

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTO ALEGRE/RS

# PMEPOA

2015-2025

**ABRIL/2015**

## PROJETO DE LEI Nº /2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei 13005/14 do Plano Nacional de Educação – PNE Lei Municipal nº 8.198/98 - que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre e no artigo 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME, em consonância com o PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

**Art 5º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SMED.
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Porto Alegre.
- III – Conselho Municipal de Educação – CME.
- IV - Fórum Municipal de Educação.
- V – Secretaria Estadual de Educação – SEDUC / 1ª CRE.
- VI – Conselho Estadual de Educação – CEEEd.

**§ 1º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º** - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, as Instituições no caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

**§ 3º** - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE/PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**§ 4º** - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação, além das competências estabelecidas no PNE:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e Federais;

**Art. 7º** - A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estados e o Município.

§ 1º - Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME, do PEE e dos planos previstos no art. 8º do PNE.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art.8º** - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art 9º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação

de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o PEERS e o PNE, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art.10** - Até o final do primeiro semestre do 10º (décimo) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Art.11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, .....de.....de 2015.

# ANEXO

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	9
ANÁLISE CONCEITUAL E SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO EM PORTO ALEGRE/RS .....	14
EIXO I – Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no município de Porto Alegre .....	14
EIXO II - Garantia do Direito à Educação Básica .....	25
Educação Infantil .....	27
Ensino Fundamental e Médio .....	48
Educação Especial .....	58
EIXO III - Acesso e Ampliação do Ensino Superior .....	69
EIXO IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos ....	71
Educação de Jovens e Adultos .....	83
EIXO V - Valorização dos Trabalhadores em Educação .....	92
EIXO VI - Financiamento da Educação .....	98
METAS E ESTRATÉGIAS .....	101
Meta PMEPOA 1 – Estratégias .....	101
Meta PMEPOA 2 – Estratégias .....	105
Meta PMEPOA 3 – Estratégias .....	111
Meta PMEPOA 4 – Estratégias .....	114
Meta PMEPOA 5 – Estratégias .....	126
Meta PMEPOA 6 – Estratégias .....	128
Meta PMEPOA 7 – Estratégias .....	130
Meta PMEPOA 8 – Estratégias .....	136
Meta PMEPOA 9 – Estratégias .....	139
Meta PMEPOA 10 – Estratégias .....	140
Meta PMEPOA 11 – Estratégias .....	142
Meta PMEPOA 12 – Estratégias .....	146
Meta PMEPOA 13 – Estratégias .....	148
Meta PMEPOA 14 – Estratégias .....	150
Meta PMEPOA 15 – Estratégias .....	151
Meta PMEPOA 16 – Estratégias .....	154
Meta PMEPOA 17 – Estratégias .....	157
Meta PMEPOA 18 – Estratégias .....	158
Meta PMEPOA 19 – Estratégias .....	161
Meta PMEPOA 20 – Estratégias .....	168
Meta PMEPOA 21 – Estratégias .....	171
Meta PMEPOA 22 – Estratégias .....	174
Meta PMEPOA 23 – Estratégias .....	175
REFERÊNCIAS .....	187
ENTIDADES PARTICIPANTES .....	187

## APRESENTAÇÃO

Nas últimas décadas, o campo da Educação e as decorrentes políticas educacionais vêm ganhando prioridade nas agendas global, nacional, estaduais e municipais, mobilizando organismos internacionais, Governos e os mais diversos segmentos da sociedade que pretendem a universalização do acesso a uma educação de qualidade para todos. No Brasil, a Educação é reconhecida atualmente como um importante instrumento de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades e acesso aos demais direitos sociais, bem como pilar de sustentação do processo de desenvolvimento social e econômico empreendido pelo país nos últimos anos.

Dessa forma, a garantia de educação de qualidade para todos está intimamente relacionada ao caráter inclusivo da escola e à redução da pobreza, em um caminho de mão dupla. As políticas educacionais só surtirão efeito se articuladas a outras políticas públicas no campo da saúde, habitação, emprego, dentre outros, porque essas políticas dependem umas das outras, pelo estreito relacionamento que mantêm entre si.

A universalização da Educação Básica e a ampliação do acesso ao Ensino Superior, com a garantia de qualidade para todos, é um desafio de imensas proporções, dada a trajetória histórica da educação no país, marcada pela lógica patrimonialista, descontinuidade e fragilidade de políticas públicas, inexistência de planejamento e investimentos significativos, redundando em exclusão e fracasso escolar. Não obstante, esforços em nível das três esferas governamentais já revelam importantes avanços: os indicadores mais recentes confirmam a ampliação e o alcance de melhores resultados em diversos níveis e dimensões da educação, demonstrando um maior empenho e compromisso de Governos e da sociedade com a educação.

O conceito de qualidade da educação é uma construção histórica que assume diferentes significados em tempos e espaços diversos e tem a ver com os lugares de onde falam os sujeitos, os grupos sociais a que pertencem, os interesses e os valores envolvidos, os projetos de sociedade em jogo.

Com a promulgação do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.005/2014, cabe aos estados e municípios, de acordo com a Emenda Constitucional 59/2009, elaborarem seus planos de educação, alinhados ao PNE, resguardando o diagnóstico e especificidades locais.

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, fundamentados nas suas responsabilidades como órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino, assumiram a tarefa de elaborar um texto-base para a análise da comunidade educacional do município, cujo conteúdo foi fundamentado em mesas temáticas, nas quais foram debatidos dez temas centrais da agenda educacional, com a participação de professores das universidades, de representantes da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, além de representantes de instituições e entidades ligadas ao campo educacional.

O texto-base do Plano Municipal de Educação – PME ora apresentado se referencia na legislação vigente, bem como no alinhamento com as diretrizes expressas no Plano Nacional de Educação, atualizando localmente metas e estratégias de acordo com o território municipal da cidade de Porto Alegre. Traz os referenciais teórico-conceituais do campo educacional, a descrição analítica do perfil do município, o diagnóstico da educação e, por fim, as metas e estratégias para a educação municipal no próximo decênio.

Como Plano articulado ao PNE, pautou-se pelos seguintes princípios:

I. Erradicação do analfabetismo.

II. Universalização do atendimento escolar.

III. Superação das desigualdades educacionais.

IV. Melhoria da qualidade do ensino.

V. Formação para o trabalho e para a cidadania.

VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação.

VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.

VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação em proporção ao produto interno bruto, que assegure às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade.

IX. Valorização dos profissionais da educação.

X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano Municipal de Educação que resulta das discussões com a sociedade é um plano de Estado, para além dos governos, pois projeta suas metas para um período de 10 anos. É o resultado dos debates democráticos produzidos na sociedade, traduzindo na sua historicidade seus pactos e perspectivas; conforme disposição legal, está articulado ao Plano Nacional, ao Plano Estadual e em conformidade com os princípios emanados dos Congressos Municipais de Educação; portanto, é um Plano cuja abrangência, objetivos e metas são as da educação para o território municipal.

O primeiro movimento para a elaboração do PME foi a instituição de uma Comissão Municipal, através das Portarias 1039 (de 02/12/2013) e 139 (de 12/3/2014), para coordenar o processo de discussão e elaboração participativa do Plano Municipal de Educação – PME, da qual participam representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. Mas antes mesmo, em meados de 2012, o CME já se dividia em Comissões para iniciar as discussões para a construção do PMEPOA.

Instituída, a Comissão Municipal convocou outros componentes para organização de subcomissões, instituídas através da Portaria 832/14, as quais trabalharam a partir dos seguintes eixos:

Eixo I – Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no município de Porto Alegre;

Eixo II – Garantia do direito à Educação Básica;

Eixo III – Acesso e ampliação do Ensino Superior;

Eixo IV – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos;

Eixo V – Valorização dos Trabalhadores em Educação;

Eixo VI – Financiamento da Educação.

Além da pesquisa, busca de dados e produção textual destas Comissões, de julho a setembro de 2014, foram organizadas Mesas Temáticas, a fim de subsidiar a construção deste texto-base, debatendo as temáticas com as instituições e entidades representativas da sociedade, a partir de falas conceituais, de pesquisadores de Instituições de Ensino Superior (IES), e falas institucionais, de gestores de sistema/rede/mantenedoras.

Desta forma, o resultado é um documento que traz, além das metas, diretrizes, concepções, histórico e análise situacional, para proporcionar a contextualização das metas e favorecer os debates, com elementos da realidade do município.

Nesse sentido, apresentamos em Cerimônia Pública no dia 24 de setembro de 2014, o Texto-Base para a discussão da comunidade de Porto Alegre com a expectativa de iniciar um novo círculo virtuoso na educação da cidade, contando com a participação coletiva, não só na elaboração do documento final,

mas no acompanhamento e viabilização das metas e estratégias, alcançando assim avanços para a educação municipal.

A prática de planejamentos educacionais de longo prazo foi marcado pela fragmentação e desarticulação das políticas educacionais. Portanto, envolver e comprometer toda a sociedade municipal com metas e estratégias projetadas para uma década é um grande desafio, em um contexto de mudanças paradigmáticas no campo educacional, quando o direito à educação, com qualidade social para todos, é afirmada nas concepções e legislações consensuadas na sociedade.

A partir do lançamento público do Texto Base, coube às entidades e instituições educacionais do território de Porto Alegre, por meio da organização de Mesas Livres, estudá-lo e, sendo o caso, apresentar emendas ao texto. Através destas Mesas Livres foram indicados, também, os Delegados, representantes de Entidades ou Instituições, tanto nos Pré-congressos, como no Congresso Municipal. O prazo para os encaminhamentos das emendas e da nominata dos Delegados foi 24 de março de 2015.

Nos dias 7 e 8 de novembro de 2014, tivemos o Pré-congresso Consultivo quando foram encaminhadas algumas emendas e o regimento do processo votado e aprovado. Nos dias 27 e 28 de março de 2015, aconteceu o Pré-congresso Deliberativo, organizado por Mesas por Eixo e, concluindo as Mesas, nos dias 10 e 11 de abril.

Por fim, nos dias 24 e 25 de abril organizamos o V Congresso Municipal de Educação, com a Plenária Final, onde houve apreciação e votação das emendas encaminhadas pelas Mesas por Eixo.

Portanto, o documento foi amplamente debatido, acolheu diversas emendas dos mais diversos setores da Sociedade Civil. Estando alinhado ao PNE, traz uma análise situacional do território de Porto Alegre nos diferentes Eixos, assim como as Metas de Porto Alegre e suas estratégias. Em anexo ao Projeto de Lei a ser enviado pelo Executivo à Câmara Municipal, encaminhamos o referido texto.

## **ANÁLISE CONCEITUAL E SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO EM PORTO ALEGRE/RS**

### **EIXO I – Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no município de Porto Alegre**

A promulgação do Plano Nacional de Educação – PNE, sob a Lei 13.005/2014, conforme a Emenda Constitucional 59, traz como decorrência a demanda para estados, distrito federal e municípios de elaborarem seus planos de educação, alinhados ao PNE, tendo como referência os territórios políticos e englobando os sistemas de ensino que aí atuam. Esse movimento agrega grande expectativa em termos de políticas educacionais, considerando a história brasileira de fragmentação de ações, poucos financiamentos, acesso restrito e fragilidade do setor público no campo educacional. A ideia de um sistema nacional de educação articulado por meio de um plano nacional, alinhado a planos estaduais e municipais, é uma ação inédita no país, não obstante as louváveis iniciativas do passado.

No território de Porto Alegre temos o funcionamento de três sistemas de ensino: Sistema Federal de Ensino, com a atuação das instituições de Ensino Superior – ES, Institutos Federais (IFs) e seus CAMPI, Escolas Técnicas vinculadas a Universidades e escolas de educação infantil Federal; o Sistema Estadual de Ensino, tendo como órgãos gestores a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RS e Conselho Estadual de Educação CEED, o qual abarca as instituições de ES estaduais, as escolas da rede pública estadual de ensino e as instituições privadas de ensino de Educação Básica, além do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, cujos órgãos gestores são a Secretaria Municipal de Educação – SMED e o Conselho Municipal de Educação, o qual abarca as instituições da rede pública municipal de Porto Alegre e as instituições de educação infantil privadas. Assim, o Plano Municipal de educação – PMEPOA – deverá contemplar todas as ações educacionais e dos demais campos afins, desenvolvidas no âmbito desses três sistemas.

Para o cumprimento do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.005/2014 e suas decorrências no município de Porto Alegre, por meio do PMEPOA, mobilizando a participação ativa da sociedade civil organizada, é necessário o aprofundamento/aprimoramento do regime de colaboração entre os entes federados, tendo como princípio a gestão democrática. Esse compromisso consta na Meta 19 do PNE e em suas estratégias.

O conjunto de metas e estratégias do PNE e do PMEPOA tem como fundamento e objetivo central a efetivação plena do direito à educação. Para isso são necessárias políticas de estado que orientem programas de governos, empreendidas através de sistemas articulados, com ações conjuntas no município, mediadas e organizadas através da concretização do regime de colaboração entre os entes federados.

Além das articulações no sentido “vertical”, quais sejam com a esfera federal e estadual, é possível, para efetivar ações entre municípios limítrofes, potencializando recursos e serviços, uma organização “horizontal”, conforme dispõe o Parecer nº 9/2011 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB:

“[...] a construção de um sistema nacional de educação passa necessariamente por se colocar em prática o regime de colaboração, incorporando mecanismos capazes de fortalecê-lo, não só na esfera vertical (União, Estados e Municípios) como na horizontal entre Municípios, tomando como referência a organização territorial do Estado.” (CNE, 2011).

O princípio orientador na relação de articulação e funcionamento dos sistemas de ensino no território municipal é a gestão democrática, em conformidade com a Constituição Federal – CF 1988, em seu artigo 206 e seus incisos, especialmente o VI, pela LDBEN, em seu artigo 3º e seus incisos e pelas diretrizes da Lei 13005/14, previstas em seu artigo 2º, especialmente o Inciso VI, perseguindo o comprometimento e participação ativa da sociedade na construção de uma educação de qualidade social para todos. A legislação vigente ordena as bases para a implementação dessa diretriz. A CF1988 define os objetivos e princípios da educação:

**Art. 205** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 206** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - **gestão democrática do ensino público, na forma da lei;** (grifo nosso)

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1998)

Os princípios constitucionais se direcionam para a garantia da educação como direito público subjetivo, avanço assegurado no parágrafo primeiro do Artigo 208 da CF, garantidora de acesso, permanência, sucesso e conclusão de estudos de todos os alunos, voltada ao desenvolvimento integral do sujeito, à formação da cidadania e à qualificação para o trabalho, distinta da compreensão da educação como produto, visando às demandas específicas do mercado de trabalho e da

adaptação passiva ao atual modelo social e econômico. Nesse sentido, é imprescindível o fortalecimento dos órgãos que compõem os sistemas de ensino, quais sejam secretarias de educação e conselhos de educação, zelando pelo cumprimento do estabelecido na CF, tanto nas redes públicas quanto nas instituições privadas, as quais devem estar subordinadas à legislação:

**Art. 209** - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A educação é, portanto, processo singular que deve contemplar a pessoa na sua formação integral, construindo as condições para uma vivência criativa, crítica, cidadã, bem como o acesso às tecnologias, às formas de comunicação, às diferentes culturas, ao conhecimento historicamente acumulado, à formulação de novas formas de vida, almejando igualdade, equidade, direito à diversidade e sustentabilidade. É esse o pressuposto que deve orientar as políticas educacionais articuladas, executadas por todos os sistemas de ensino atuantes no município, em conformidade com suas responsabilidades, estabelecidas na CF 1988:

**Art. 211-** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º - A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º - Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. <sup>1</sup>

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996 - consta, no Art. 5º, o acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo, sendo definida, no parágrafo primeiro, como competência dos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso; II - fazer-lhes a chamada pública; III – zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola. O Art. 8º define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos dessa Lei.

A LDBEN define como obrigações da União:

**Art. 9º** - A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o

---

<sup>1</sup> Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009

atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Consta na LDBEN as atribuições específicas dos Estados:

**Art. 10** - Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Em relação aos Municípios, diz a LDBEN:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003).

Portanto, são definidas incumbências e ações para cada ente federado no regime de colaboração, devendo o detalhamento e regulamentação de atribuições específicas e partilhadas para cada nível da federação estar detalhado no PMEPOA, objetivando a articulação de estratégias, sem sobreposições.

O princípio constitucional da gestão democrática é reafirmado na LDBEN, nos Artigos 14 e 15, constando:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A composição de cada sistema de ensino é descrita na LDBEN:

Sistema federal de ensino – instituições de ensino mantidas pela União, instituições de educação superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação;

Sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal – instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal, instituições de educação superior, mantidas pelo Poder Público municipal, instituições de ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente;

Sistemas municipais de ensino – instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

No nível do sistema federal, a CF 1988 garante: “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Na LDBEN, as instituições públicas de ES estão subordinadas ao princípio da gestão democrática, assegurados órgãos deliberativos, com representação de todos os segmentos, com 70% dos assentos para os docentes.

A União, por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR - firmado com o Estado e o Município, provê assistência técnica e financeira através de vários programas voltados ao fortalecimento da gestão educacional democrática, da formação dos profissionais da educação, da melhoria das práticas pedagógicas e de avaliação e da infraestrutura dos prédios escolares.

Em 2007 o Ministério da Educação lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação, no qual está inserido o Plano Compromisso de Todos pela Educação, com 28 metas. Ao firmarem o Plano, os estados e municípios elaboram um plano estruturado em plataforma on-line, o PAR, que inicia por um diagnóstico com quatro dimensões: Gestão Educacional, Formação dos Profissionais da Educação, Práticas pedagógicas e de Avaliação e Infraestrutura, com áreas e indicadores que são pontuados de 1 a 4. Conforme a pontuação, são geradas ações e subações, algumas de responsabilidade exclusiva dos estados e municípios, outras com apoio técnico e/ou financeiro da União.

As instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, mantêm convênios para formação docente, bem como sistemas de bolsas de estudos com o Estado e Município.

O Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul foi instituído pela Lei nº 5.751/1969, na qual são definidos os fins da educação e as competências dos

órgãos do sistema. O Estado dispõe de Lei de Gestão Democrática, sob o Nº10.576/1995, recentemente atualizada pela Lei n.º 13.990/2012. Contam aí os instrumentos de gestão democrática para a rede pública estadual de ensino, dos quais constam conselhos escolares, eleições de diretores, autonomia pedagógica e transferência de recursos financeiros geridos pela unidade escolar, além de um capítulo tratando de regime de colaboração.

Assim na esfera estadual há um sistema de ensino implementado, cujos órgãos componentes têm assumido suas funções há décadas, cabendo estratégias de qualificação das ações e competências estabelecidas em lei. Igualmente conta com legislação e prática de gestão democrática, devendo estabelecer estratégias de constante aprimoramento.

A criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre ocorreu em 1998 pela Lei Municipal nº 8.198 e instituiu-se a partir da possibilidade de os municípios criarem seus Sistemas, estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996. No artigo 8º da LDBEN, que propõe: "A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino".

Assim, o Sistema de Ensino de Porto Alegre, que tem como órgão normatizador o Conselho Municipal de Educação e como órgão de administração a Secretaria Municipal de Educação, é composto pelas instituições de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio mantidas pelo poder público municipal e pelas instituições de educação infantil da rede privada, que não estejam associadas a outro nível de ensino. O cadastro destas instituições deve ser realizado pelo responsável legal no Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil - SEREEI/SMED.

Neste sentido, a gestão democrática conta com os instrumentos formais para sua organização e funcionamento, havendo a necessidade de aprimoramento constante.

O Conselho Estadual de Educação – CEED – tem as condições de infraestrutura para exercer suas funções, estando as instituições educacionais do sistema estadual de ensino em situação de regularidade.

O Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação devem regularizar as instituições do sistema municipal de ensino – de educação infantil privadas, nas categorias particular, comunitária, confessional ou filantrópicas e as próprias instituições públicas.

Sobre o regime de colaboração, se registram em curso as seguintes ações, entre outras:

a) Repasse de recursos financeiros – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE e Programa Estadual do Transporte Escolar – PEATE;

b) Termo de anuência assinado pelo Município para que o Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, autorize o FNDE a repassar diretamente aos municípios os recursos da alimentação escolar;

c) Programa Bolsa Família - PBF: programa de transferência condicionada de renda destinada a beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, definidas de acordo com a renda familiar por pessoa, que tem por missão contribuir para o rompimento do ciclo intergeracional de transmissão da pobreza; as condicionalidades que integram o Programa são geridas intersetorialmente e caracterizam a parceria dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde, e desenvolvem-se em pactuação federativa com estados e municípios; a condicionalidade da educação exige que crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos cumpram uma frequência escolar mínima de 85% da carga horária escolar mensal; os alunos de 16 e 17 anos, devem apresentar frequência escolar mínima de 75%; o acompanhamento da frequência escolar dos 584.381 alunos e a verificação dos motivos que causam a baixa frequência estão entre as principais estratégias adotadas pelo Governo Federal em parceria com os níveis estaduais e municipais;

d) Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância, Brasil Carinhoso (BSP) criado em 2012, pago às escolas, per capita por família com crianças de zero a quatro anos, que esteja cadastrada no PBF; este programa objetiva qualificar o espaço e, conseqüentemente, o atendimento a esta criança;

e) Organização conjunta do processo de matrículas na educação básica, com a constituição de Sistema Informatizado de Matrículas na Escola Pública: Central de Matrículas;

f) Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI;

g) Termo de Compromisso entre o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e UNCME-RS para o fortalecimento e manutenção dos CMEs e implantação dos Sistemas Municipais de Ensino em todos os municípios do Estado.;

h) Salário Educação;

i) FUNDEB.

É necessário em nível municipal o avanço e aprimoramento do regime de colaboração, e das condições de fiscalização dos órgãos gestores do sistema municipal de ensino.

## **EIXO II – Garantia do Direito à Educação Básica**

Os caminhos para a Educação Pública de qualidade social pública, gratuita e laica é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da Educação Básica – extensiva a todos como direito inalienável, sendo dever do Estado ofertá-la incondicionalmente – tem como marco legal a Constituição Cidadã de 1988 e a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDBEN), as Diretrizes, Resoluções e Pareceres da Educação Básica emanados

pelo Conselho Nacional de Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

“A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. A qualidade, por ser uma construção humana, está diretamente vinculada ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade. Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, históricas, culturais) e de sustentabilidade, em determinado tempo e espaço. Na atualidade, tal compreensão requer que os processos educacionais contribuam para a apropriação das condições de produção cultural e de conhecimentos, e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública, construindo uma relação efetivamente democrática. A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo.”<sup>2</sup>

A consolidação do Sistema Nacional de Ensino, meta das Conferências Nacionais de Educação em 2010 e 2014, promovendo a articulação em regime de colaboração entre os entes federados (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) no desenvolvimento de políticas públicas no setor, tem gerado, na última década, ações de estruturação do sistema educacional público brasileiro.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 tornou obrigatória a Educação Básica, dever constitucional estabelecido, desde 1988, como da família, da sociedade e do Estado. A Lei Federal nº 12.796 de 2013 ratificou essa mudança na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996), estendendo a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica às crianças e adolescentes, entre os 04 e 17 anos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Porém necessita de fiscalização na Lei para que seja cumprida também a

---

<sup>2</sup> FONTE: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar e a aprendizagem na escola. Elaboração Ignez Pinto Navarro et al. Brasília : MEC/SEB, 2004, p. 31-35 (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, caderno 2, Parte V)

obrigatoriedade na reestruturação dos espaços físicos, bem como na garantia da ampliação do quadro de Recursos Humanos.

A legislação educacional brasileira reitera a obrigatoriedade da oferta de ensino pelo Estado e sociedade e amplia o direito das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação à inclusão, em todas as etapas da Educação Básica, instituindo como desafio para a próxima década o acesso, permanência e aprendizagem do público-alvo da Educação Especial no Ensino Médio. Aplicação imediata e na íntegra em concordância com as microrredes da LEI N. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que em seu teor prevê, subsidia e garante todos os direitos e necessidades do público-alvo da Educação Especial.

## **EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nas décadas de 80 e 90, a infância ganha destaque no cenário da política nacional. A educação da criança de 0 a 6 anos, enquanto dever do Estado, se concretiza a partir de 1988 com a promulgação da Constituição Federal, garantindo como direito da criança a educação pública, gratuita, laica, de qualidade e sem requisito de seleção. Em 1990 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8069/90, os movimentos sociais balizados pela questão dos direitos pautam sua luta por creches como um direito e não mais como assistência. Essas legislações têm impactos significativos para os entes federados. No Estado do Rio Grande do Sul, nesse mesmo ano, a Secretaria Estadual da Saúde e do Meio Ambiente estabelece normas de funcionamento para as creches, que são vinculadas a esta Secretaria e não à Educação.

No ano seguinte, 1991, o município de Porto Alegre cria o Programa Municipal de Educação Infantil e as sete creches vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde – SMS – passam para a Secretaria Municipal de Educação – SMED – e

são denominadas Escolas Municipais de Educação Infantil. Ainda nesse ano é criado o Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão de caráter deliberativo e consultivo dos temas da educação e suas atribuições efetivaram-se por delegação de competências para o âmbito da Rede Municipal de Porto Alegre.

Em 1996, é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, que apresenta a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e como responsabilidade dos municípios.

A partir de então, os Municípios precisam se organizar para instituir seus Sistemas próprios. Em 1993, a Secretaria Municipal de Educação realiza Convênio com 40 Instituições Comunitárias de Educação Infantil. Nesse ano, a Secretaria Municipal de Educação publica o Caderno nº 15, com a Proposta Pedagógica da Educação Infantil para a Rede Municipal de Porto Alegre. No ano de 1998, o Município cria o Sistema Municipal de Ensino – SME.

Nesse contexto, o Município de Porto Alegre começou a organizar o seu Sistema e em 1999 o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre criou o cadastramento de Mantenedoras de Estabelecimentos Privados de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de modo a conhecer o universo de seu sistema educacional: quantas e quais instituições existiam e onde se localizavam, para acompanhar e fiscalizar os estabelecimentos existentes na cidade.

Para dar sequência à Política Nacional para a Educação Infantil conforme disposto na LDBEN/96, a Resolução nº 1/99 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) instituiu as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil que foram indispensáveis na explicitação de princípios e orientações aos sistemas de ensino. Desse modo, a Educação Infantil começou a ganhar relevância no cenário nacional, contrapondo o caráter assistencialista, até então vigente, e os municípios começaram a estruturar e organizar essa nova etapa com relação às propostas pedagógicas, aos profissionais para atuarem com as crianças e à regulamentação dos espaços onde esse atendimento era oferecido.

Em 2001, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre exarou a Resolução nº 003/2001 que normatiza a oferta da Educação Infantil para seu Sistema, balizada nas Diretrizes vigentes à época. Com a compreensão de que a formação dos trabalhadores em educação decorre de um direito da criança e que implica a conjugação entre formação e profissionalização, o Conselho Municipal de Educação definiu critérios para capacitação específica de educador assistente, profissional que em nosso município acompanha o professor.

Essa alternativa muito se orientou pela realidade, para um período de transição, tendo em vista a situação das Instituições de Educação Infantil privadas, sem fins lucrativos, conveniadas com a Administração Municipal, que não contavam com professores para os grupos etários.

Em 2002, também organizando seu Sistema, o Conselho Municipal de Educação estabeleceu os requisitos necessários para a regulamentação dos estabelecimentos educacionais nas figuras do credenciamento e da autorização para o funcionamento das escolas ou instituições de Educação Infantil existentes na cidade.

Tendo em vista o que preconiza a LDBEN/96, as instituições de educação infantil, tanto comunitárias quanto beneficentes, preocupadas com o nível de formação de seus profissionais sem a habilitação mínima exigida pela legislação nacional da educação, demandaram a criação de um curso normal, por meio do orçamento participativo.

O curso foi organizado na Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer, com um referencial que atendesse as demandas das classes populares e em horário compatível com a necessidade das trabalhadoras em educação. Posteriormente a Escola de Educação Básica Liberato Salzano Vieira da Cunha também ofertaria o curso de ensino médio, garantindo, assim, que todos os trabalhadores pudessem qualificar-se de acordo com o mínimo exigido pela LDBEN/96.

No intuito da qualificação e da valorização para esses/as trabalhadores/as, a conquista pelo curso de Pedagogia por meio de convênio com a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS também à época foi de relevante importância para a cidade. Tal iniciativa se justificou porque a LDBEN proclamou que, até o final da década, todos os profissionais que atuassem na educação infantil deveriam ter formação em nível superior, podendo ser aceita formação em nível médio, na modalidade normal.

Ou seja, até o ano de 2007, todas os/as profissionais que atuavam na educação infantil deveriam ter formação específica na área. É importante ressaltar o desafio colocado para o Plano Municipal de Educação, visto que muitas dessas profissionais não possuem ainda a formação necessária prevista na LDBEN/96.

No cenário global, a evolução dos estudos sobre a criança e a escola infantil começaram a avançar, influenciando as discussões sobre a educação infantil em nosso país. Ressalta-se também o maior acesso às produções internacionais, que provocaram alguns avanços teóricos no modo de compreender o currículo e os fazeres cotidianos na escola infantil. Diversas Universidades no país constituíram grupos de estudos sobre a infância e linhas de pesquisa em nível de pós-graduação para aprofundar conhecimentos. Estudos realizados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no Programa de Pós-graduação em educação infantil, subsidiaram a elaboração das Diretrizes Curriculares para a educação Infantil 2009.

Junto aos avanços teóricos, constituídos historicamente, se encontra a demanda de fortalecimento de uma política para a educação infantil que compreenda as necessidades inerentes à faixa etária e atenda os direitos das crianças com a construção de novas escolas e com melhorias nas escolas já existentes, estudo de possibilidades de ampliação e qualificação dos espaços, proporcionando um ambiente prazeroso às crianças que permanecem em turno integral, tendo, conseqüentemente, um incremento de matrículas nos municípios.

Outro aspecto a destacar nesse cenário é a necessidade de docentes habilitados e a regularização dos estabelecimentos de educação infantil já existentes na cidade, posto que existe legislação para tal ação.

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, publicando o Parecer Nº 20/2009 e a Resolução Nº 5/2009. Esses documentos representam um marco teórico importante, pois apresentam a função social, política e pedagógica da educação infantil. As Diretrizes, enquanto mandatárias, dispõem que as propostas pedagógicas compreendam e valorizem a importância das relações entre crianças e adultos, as quais devem ser construídas a partir de práticas que deem espaço para as crianças significarem seu papel no mundo, tendo em vista também a valorização dos professores.

Com base no acima exposto e diante da ausência de um Plano Municipal de Educação nos últimos anos, destaca-se a necessidade de um Plano de Educação para o território de Porto Alegre que aponte estratégias comprometidas com a eliminação das desigualdades, com o entendimento da educação infantil como um direito da criança e com a obrigatoriedade da oferta como atribuição do município.

Nesse sentido, as metas devem ter sua centralidade na formação dos profissionais, na qualidade pedagógica da educação ofertada, na regulamentação dos espaços de educação, no planejamento das matrículas, na ampliação e reestruturação das escolas, na perspectiva da educação integral, garantindo a implementação efetiva com qualidade e considerando os equipamentos públicos, espaços educacionais, culturais e esportivos, ultrapassando a visão restrita ao espaço da escola, bem como considerar a necessária articulação entre os entes federados para a implementação do regime de colaboração.

A educação infantil, integrada ao sistema educacional brasileiro, apresenta o desafio de ampliar as políticas para a educação das crianças de modo a construir em cada município do país uma concepção de escola para as infâncias e

de educação das crianças em espaços coletivos. Essa concepção se origina na Diretriz Curricular Nacional para a Educação Infantil/2009, tendo como foco a criança e como condição pedagógica a oferta de uma experiência educativa significativa, potente, desafiadora, qualificada e sistematizada, que promova bem-estar às crianças, aos profissionais e as famílias.

Portanto, a Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem uma articulação indissociável das funções social, política e pedagógica. No aspecto social, cabe à escola infantil acolher as crianças para educar e cuidar, compartilhando com as famílias esse processo tão importante de formação e constituição dos sujeitos em sua integralidade. “Aspecto este que necessariamente deve contemplar a ideia de que a família possui responsabilidade principal e primeira sobre a criança” de acordo com o ECA.

No aspecto político, a educação promovida nas escolas infantis precisa garantir que as crianças usufruam de seus direitos sociais e políticos exercendo sua autonomia, criticidade, aprendendo a participar e a se constituir como cidadão. E no aspecto pedagógico, a escola infantil precisa ser um lugar privilegiado de convivência, interação e aprendizagem, ampliando saberes e conhecimentos de diferentes naturezas a partir de uma concepção de criança potente, que pensa, age e sente.

É a partir dessas concepções que a legislação educacional brasileira se organiza e que o Município de Porto Alegre está revisando, avaliando e redimensionando sua proposta pedagógica para a educação infantil conforme o fundamentado pela Constituição Federal de 1988 no que diz respeito à garantia de direitos fundamentais das crianças; no regulamentado pelo ECA – Lei Federal nº 8069/90 - a qual dispõe sobre a proteção integral e afirma uma visão de criança como sujeito de direitos; na Lei Federal n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que, em especial, insere a Educação Infantil na primeira etapa da Educação Básica e estabelece a necessidade de planejamento da política educacional.

Ter uma proposta pedagógica é fundamental para orientar os espaços de educação pertencentes ao sistema, norteando o que deve pautar a educação das infâncias, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais e o que deve ser específico do nosso sistema. É com base nessa proposta, de forma democrática, que cada espaço educacional deve organizar seu projeto político pedagógico, documentando suas crenças e fazeres de modo a garantir uma educação de qualidade para as infâncias.

Educação de qualidade para as infâncias é aquela que promove uma educação coletiva das crianças, em sua integralidade, em interlocução com as famílias, oportunizando experiências de convívio e aprendizagem em espaços limpos, seguros e desafiadores, que promovem o bem-estar das crianças, dos profissionais e das famílias. O bem-estar de todos os profissionais envolvidos está diretamente vinculado com a valorização de suas ações pedagógicas e com o Plano de Carreira das categorias envolvidas.

Para ter qualidade na educação para as infâncias, faz-se necessário que todo atendimento educacional seja autorizado e credenciado pelos órgãos normativos do sistema garantindo condições materiais, pedagógicas e de formação profissional. O processo de credenciamento/autorização de funcionamento implica que os espaços educacionais se revejam em suas concepções e funcionamentos. É necessário ampliar e garantir a rede pública estatal, em especial a municipal, atendendo as necessidades educacionais específicas das comunidades assistidas, sem terceirizar este compromisso.

A qualidade da educação para as infâncias também passa pelo Projeto de Formação Continuada dos profissionais que atuam nesses espaços. Esse projeto deve prever o modo como, ao longo de cada ano, os profissionais pensam, analisam e planejam o seu cotidiano, assegurando e garantindo espaços de reuniões de estudo e reflexão dentro da sua carga horária de trabalho. O projeto de formação dos profissionais também dá sustentação para colocar em ação o Projeto Político Pedagógico ou até mesmo revê-lo quanto às suas concepções.

Outro fator a destacar em relação à qualidade da educação das infâncias são os profissionais que atuam na educação infantil: professores, monitores, educadores assistentes. Conforme a LDBEN/96, para atuar na educação infantil é admitido o professor com formação em Pedagogia ou com formação mínima em curso na modalidade normal. Contudo, a legislação brasileira afirma a importância do trabalho docente na educação infantil, sendo realizado por professor com formação específica. Considerando essa questão, há um longo caminho a trilhar na construção de uma política que garanta o direito das crianças a um atendimento com profissionais qualificados e especializados (música, artes, educação física) e dos professores a espaço para planejamento dentro do período de trabalho na escola de educação infantil da mesma forma que ocorre nas escolas de ensino fundamental.

A Emenda Constitucional Nº 59/2009 e a Lei Federal 12.796 de 2013 altera a LDBEN e torna obrigatória a educação das crianças a partir dos quatro anos de idade na educação infantil. A obrigatoriedade implica a ampliação da oferta de atendimento e de espaços apropriados a especificidade dessa etapa. A obrigatoriedade não deve ser confundida com antecipação dos conteúdos do ensino fundamental da escolarização das crianças.

As Escolas de Ensino Fundamental podem ter espaços para a educação infantil, desde que garantam o que preconiza a legislação educacional, destinada a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos. Nesse sentido, faz-se necessária a ampliação da rede pública estatal de educação infantil de acordo com a realidade de estrutura e possibilidades de atendimento adequado nas EMEFS.

Reafirmamos a luta pela Educação Infantil Pública com financiamento de verba pública. Outra questão a ressaltar é a passagem das crianças da educação infantil para o ensino fundamental. A criança é única em sua constituição e precisa ser considerada nessa transição, em especial quanto aos tempos e espaços para viver e se desenvolver em sua integralidade.

A qualidade dos espaços educacionais passa pelo controle social, pela comunidade escolar e pela fiscalização da educação ofertada, assegurada a

estrutura dos órgãos do sistema e de política educativa no sentido de orientar e acompanhar o trabalho pedagógico realizado por todas as escolas pertencentes ao sistema.

A articulação necessária para atingir a Meta 1 do Plano Nacional de Educação realiza-se na Meta do PME; universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 6 (anos) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos nos primeiros cinco anos da vigência deste PME.

Este contexto exige o reconhecimento da realidade situacional do território do município de Porto Alegre, a fim de planejar e projetar estratégias e ações técnicas e políticas. Nesse sentido, apresentamos alguns dados que subsidiarão a análise, a reflexão e a elaboração de estratégias.

Quanto à população de crianças, o município apresenta os seguintes dados:

Tabela 1: POPULAÇÃO DE CRIANÇAS DA CIDADE, SEGUNDO ESTIMATIVA DO CENSO 2010

FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO DE CRIANÇAS
0 A 3 ANOS	63.468
4 A 5 ANOS	31.461
TOTAL	94.929

Quanto a estrutura, o Território apresenta o seguinte quadro:

Tabela 2: NÚMERO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL POR REDE\*

Fonte: Censo Escolar – 2009 a 2013

REDES/ANO	2009		2010		2011		2012		2013	
	Creche	Pré-Escola								
ESTADUAL	5	97	5	91	7	84	7	83	6	80
FEDERAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MUNICIPAL	34	65	34	69	37	70	36	70	36	73
PRIVADA	321	367	337	368	359	374	366	397	359	390
CONVENIADA	188	187	195	194	194	193	207	205	215	213
TOTAL	549	717	572	723	598	722	617	756	617	757

\*Consideradas matrículas em turmas de educação infantil oferecidas em escolas regulares e especiais de ensino fundamental e básico de todas as redes; As escolas que atendem creche e pré-escola estão consideradas na sua respectiva coluna, não devendo ser somadas; Na coluna pré-escola Municipal está sendo computado os atendimentos em Escolas municipais de Educação Infantil, Jardins de Praça e Turmas de Jardins nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Considerando somente a estrutura do Sistema Municipal de Ensino no ano de 2014, se apresenta o seguinte quadro:

Tabela 3: ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO DE CRIANÇAS
0 A 3 ANOS	63.468
4 A 5 ANOS	31.461
TOTAL	94.929

Fonte: SIE – consulta em 8/7/2014

A partir da tabela acima, evidencia-se que o atendimento em Educação Infantil no município está concentrado nas Escolas Privadas de Educação Infantil, em especial no conveniamento, fato que foi historicamente construído ao longo dos últimos dez anos, conforme se demonstra na tabela abaixo:

Tabela 4: NÚMERO DE ESCOLAS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO

ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Nº de escolas	133	135	143	155	164	180	193	196	209	216
% aumento	0	1,5	7,5	16,5	23,3	35,3	45,1	47,4	57,1	62,4

Fonte: SMED, 2014

Considerando a estrutura de escolas existentes, apresenta-se o seguinte quadro de matrículas no Território:

Tabela 5: NÚMERO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL\*

REDES/ANO	2009	2010	2011	2012	2013
ESTADUAL	3.586	3.312	2.951	2.871	2.675
FEDERAL	115	120	125	120	131
MUNICIPAL	5.478	5.876	5.757	5.801	5.835
PRIVADA	17.541	18.017	19.564	21.143	21.845
CONVENIADA	12.884	13.299	13.554	15.096	16.408
TOTAL	39.604	40.624	41.951	45.031	46.894

Fonte: Censo Escolar – 2009 a 2013

\* Consideradas matrículas em turmas de educação infantil oferecidas em escolas regulares e especiais de ensino fundamental e básico de todas as redes.

Analisando o quadro anterior, percebe-se que o maior número de matrículas está concentrado na rede privada, e que a rede estadual tem um número expressivo de matrículas em um percentual próximo de 50% das matrículas da rede municipal.

Pode-se analisar, ainda, que as matrículas na rede estadual estão gradativamente diminuindo em função da esfera de competência da educação infantil.

Tabela 6: NÚMERO DE MATRÍCULAS EM CRECHE\*

REDES/ANO	2009	2010	2011	2012	2013
ESTADUAL	177	166	207	219	194
FEDERAL	73	51	55	56	57
MUNICIPAL	2.068	2.165	2.228	2.192	2.255
PRIVADA	8.370	9.018	10.079	11.035	11.363
CONVENIADA	7.061	7.506	7.523	8.738	9.580
TOTAL	17.749	18.906	20.092	22.240	23.449

Fonte: Censo Escolar 2009 a 2013

\*Consideradas matrículas em turmas de educação infantil oferecidas em escolas regulares e especiais de ensino fundamental e básico de todas as redes.

A partir da tabela 6, observa-se que nos últimos cinco anos há um crescimento médio anual de aproximadamente 1.400 crianças atendidas, considerando o total de matrículas.

Tabela 7: NÚMERO DE MATRÍCULAS EM PRÉ-ESCOLA\*

REDES/ANO	2009	2010	2011	2012	2013
ESTADUAL	3.409	3.146	2.744	2.652	2.481
FEDERAL	42	69	70	64	74
MUNICIPAL	3.410	3.711	3.529	3.609	3.580
PRIVADA	9.171	8.999	9.485	10.108	10.482
CONVENIADA	5.823	5.793	6.031	6.358	6.828
TOTAL	21.855	21.718	21.859	22.791	23.445

Fonte: Censo Escolar – 2009 a 2013

\*Consideradas matrículas em turmas de educação infantil oferecidas em escolas regulares e especiais de ensino fundamental e básico de todas as redes.

Considerando os dados deste quadro (Tabela 7), é possível verificar que o número de matrículas na pré-escola se mantém com pequena variação a cada ano, com exceção da rede estadual que vem gradativamente diminuindo.

O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS), elaborou o documento intitulado “Radiografia da educação infantil no Rio G do Sul 2013”. Esse documento apresenta uma estimativa da evolução do atendimento da Educação Infantil no período de 2009 a 2012, conforme quadro abaixo:

Tabela 8: EVOLUÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO 2009 A 2012, CONFORME ESTIMATIVA DO TCE-RS

Variáveis		Porto Alegre – Evolução do atendimento em Educação Infantil – TCE			
		2009 <sup>(1)</sup>	2010 <sup>(2)</sup>	2011	2012
Matrículas	Creche	17.749	2.010	2.011	2.012
	Pré-escola	21.819	18.906	20.092	22.240
	Total	39.568	21.584	21.859	22.784
	População de 0 a 6 anos Censo demográfico	94.890	40.490	41.951	45.024
	Taxa de Atendimento	41,20%	42,10%	43,10%	47,40%
Posição no ranking (decrecente) quanto a oferta EI		169	191	191	184

Fonte: Tabela construída a partir dos dados do Tribunal de contas do Rio Grande do Sul, que utiliza as seguintes fontes: Relatório 2007 (dados do Censo Demográfico IBGE 2000 e do Censo Escolar INEP 2006); Relatório 2010 (dados do Censo Demográfico IBGE 2000 e do Censo Escolar INEP 2009); Relatório 2011 (dados do Censo Demográfico IBGE 2010 e do Censo Escolar e do Censo Escolar INEP 2010); Relatório 2012 (dados do Censo Demográfico IBGE 2010 e do Censo Escolar INEP 2011); Relatório 2013 (dados do Censo Demográfico IBGE 2010 e do Censo Escolar INEP 2012). (1 e 2) Censo Demográfico 2000.

A partir de dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), no documento intitulado “Radiografia da educação infantil no Rio Grande do Sul 2013”, que objetiva o monitoramento da oferta de vagas na educação infantil pelos Municípios gaúchos, é possível verificar que o município de Porto Alegre está na 184 posição do ranking decrescente), apresenta o percentual

de atendimento de 35,05% dos 50% em relação à faixa etária de 0 a 3 anos esperados para cumprimento à meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE. Já para a faixa etária de 4 a 5 anos pré-escola, perfaz um percentual de atendimento de 72,42%, o que o coloca numa defasagem de 27,58% para o atendimento de 100% estimado para a meta 1 do PNE e atendimento à Emenda Constitucional 59/2009.

Considerando os dados, há ainda a necessidade da criação de 9.494 vagas para a creche e 8.677 vagas para a pré-escola. O dado total apresentado pelo TCE considera todo o atendimento no Sistema Municipal de Ensino. Na Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, o atendimento à educação infantil é ofertado significativamente por meio das escolas conveniadas. A Secretaria Municipal de Educação informa o dado de 15.096 crianças atendidas nas escolas conveniadas e 5.801 em rede própria, totalizando o atendimento em 20.897 crianças em 2012.

Esse atendimento em escolas públicas equivale ao percentual de 6,1% e de 15% na rede conveniada se considerada a população estimada de crianças. Comparando os dados apresentados, podemos constatar que o Poder Público atende 22% da demanda da população.

Tabela 9: PERCENTUAL DE ATENDIMENTO EM 2012

Idade	Porto Alegre			RS		
	População estimada 2012	Atendimento (Matriculas) 2012	% Atendimento	População estimada 2012	Atendimento (Matriculas) 2012	% Atendimento
0 anos	16.330	183	1%	128.890	1.196	1%
1 ano	15.887	3.443	22%	125.511	20.581	16%
2 anos	15.184	5.865	39%	125.052	33.488	27%
3 anos	15.641	7.836	50%	131.274	45.746	35%
Subtotal creche	63.042	17.327	27%	510.728	101.011	20%
4 anos	15.995	9.134	57%	138.006	59.732	43%
5 anos	16.349	10.405	64%	141.000	82.045	58%
Subtotal pré-escola	32.344	19.539	60%	279.006	141.777	51%
6 anos	16.432	14.202	86%	141.616	122.216	86%

Fontes: IBGE Estimativa Populacional 2012; INEP Censo Escolar 2012. Microdados.

Nota 1: A População estimada de cada idade para 2012 foi calculada projetando-se para o ano da 2012 (estimativa populacional total) a participação em (%) de cada idade em relação à população geral de 2010.

Nota 2: A data da coleta do Censo Demográfico IBGE 2010 foi 01/08/2010; os dados do Censo Escolar têm como referência a última quarta-feira do mês de maio (em 2012 correspondeu a 30/05/2012).

Analisando a tabela acima, é possível constatar que em Porto Alegre o atendimento em creche, para atingir a Meta prevista no PNE que é de 50%, até o final de vigência do Plano, está defasado em 23%.

No entanto, se considerado o recorte etário, a maior necessidade de matrículas está concentrada na faixa etária de zero a 1 ano, que apresenta o menor percentual de atendimento, com defasagem de oferta pelo poder público de 7.982 vagas, que corresponde a 49%.

Para o recorte etário de 1 ano, há necessidade da criação de 4.500 vagas. Para a faixa etária de 2 anos é necessário ofertar 1.727 vagas. Salvo em região do município onde houver a ausência da oferta de atendimento, de acordo com as metas do PNE conforme designação para as faixas etárias, devendo ser estas vagas criadas na rede pública municipal própria e numa concepção integral de educação.

No recorte etário de 3 anos, Porto Alegre já atingiu a Meta prevista. Nesse sentido, a necessidade de criação de vagas está concentrada na faixa etária de zero a 2 anos. A demanda na faixa etária de 4 a 5 anos também vem reduzindo, mas ainda está distante da universalização da Educação Infantil pré-escolar.

Tabela 10: ATENDIMENTO DA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 5 ANOS

Diagnóstico da Educação Básica – 2013 1ª CRE – Porto Alegre  
Educação Infantil

Faixa etária de 4 a 5 anos	2010	2011	2012	2013
População	32.176	31.258	30.360	29.479
Matrículas	20.345	20.616	21.138	21.682
Taxa de escolarização	63,23%	65,95%	69,62%	73,55%
Demanda potencial	11.831	10.642	9.222	7.797

\* Ampliou o atendimento em 544 matrículas (2,6%) entre 2012 e 2013.

\* Necessidade de construção de aproximadamente 78 escolas infantis ou ampliação das já existentes

População dados de 2010 – Censo Demográfico IBGE; Dados de 2011,2012 e 2013 – projeção calculada a partir da taxa de crescimento populacional com base no Censo Demográfico 2000 a 2010.

Fonte: Censo Escolar INEP/MEC

No que concerne a pré-escola, com Meta prevista no PNE de atendimento de 100% até o final de 2016, Porto Alegre atende 60% da população de 4 a 5 anos, havendo a necessidade de ofertar 40% de vagas a serem criadas e mantidas na rede municipal própria, em tempo integral e numa concepção integral de educação.

Para o recorte etário de 4 anos, a defasagem de 43% equivale a criação de 6.861 vagas a serem criadas e mantidas na rede municipal própria, em tempo integral e numa concepção integral de educação.

Na faixa etária de 5 anos, a defasagem equivale a 36%, que corresponde a 5.944 vagas. Já para a população de 6 anos, o percentual de 14% corresponde a necessidade de 2.230 vagas a serem criadas e mantidas na rede municipal própria, em tempo integral e numa concepção integral de educação.

Tabela 11: MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS POR REGIÃO

REGIÃO	População de 0 e 6 anos	Matrículas na Rede Municipal	Total de Estab. Ed. Infantil	Matrículas na Rede Conveniada	Total de Estab. Ed. Infantil	Matricula Total	Taxa de Atendimento %
1- Humaitá Navegantes	3.909	251	3	1.135	14	1.386	35,4%
2 – Noroeste	7.478	93	1	545	7	638	8,5%
3 – Leste	9.565	292	3	1.235	16	1.527	15,9%
4 – Lomba do Pinheiro	6.908	340	3	1.244	17	1.584	22,9%
5 – Norte	8.555	525	5	1.270	17	1.795	20,9%
6 – Nordeste	4.742	202	1	937	12	1.139	24,0%
7 – Partenon	10.141	389	4	1.036	12	1.425	14,0%
8 – Restinga	6.946	852	5	1.018	18	1.870	26,9%
9 – Glória	4.030	*****	*****	918	13	918	22,7%
10 – Cruzeiro	6.365	172	2	1.074	15	1.246	19,5%
11 – Cristal	2.095	138	1	399	6	537	26,1%
12 – Centro Sul	8.688	454	5	1.080	18	1.534	17,6%
13 – Extremo	3.281	153	1	265	4	418	12,7%
14 – Eixo Baltazar	8.338	289	2	1.412	18	1.701	20,4%
15 – Sul	6.642	*****	*****	499	8	499	7,5%
16 – Centro	12.462	547	7	770	10	1.317	10,5%
17 – Ilhas	1.021	116	1	259	3	375	36,7%
TOTAL	111.166	4.813	44	15.096	208	19.909	*****

Fonte: Tabela construída a partir dos dados da prefeitura municipal de Porto Alegre/Secretaria municipal de Educação/Setor de pesquisas Educacionais – PIE. Dados obtidos no Boletim Informativo SMED. Dados Versão oficial 2011/2012.

Nota: Matrícula Total refere-se ao total de matrículas na RME e conveniadas; Taxa de atendimento refere-se ao % de matrícula na RME e conveniadas.

Considerando-se a tabela acima, constata-se que as Regiões do Orçamento Participativo de Porto Alegre que mais carecem de oferta de vagas para a população de 0 a 6 anos, tendo como referência o percentual abaixo ou igual a 20% e em ordem crescente de necessidade de atendimento, são as Regiões Sul, Noroeste, Centro, Extremo Sul, Partenon, Leste, Centro Sul e Cruzeiro. As demais Regiões estão abaixo de 50% da necessidade de atendimento.

Destaca-se que a matrícula na Rede Conveniada, em todas as Regiões, é superior a matrícula na Rede Pública. Na Região Sul e na Região Glória, não há atendimento público de Educação Infantil.

O Mapa de Indicadores das Vulnerabilidades Sociais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/2007 já indicava que os bairros de maior vulnerabilidade social são: Arquipélago, Serraria, Lageado, Anchieta, Lami, Mário Quintana, Chapéu do Sol, Lomba do Pinheiro, Farrapos, Cascata, Agronomia e Bom Jesus.

Considerando a equidade de acesso no recorte populacional, tendo como base o Censo do IBGE 2010, em Porto Alegre registra-se:

Tabela 12: POPULAÇÃO x COR<sup>3</sup>

Fonte: INEP. Censo IBGE 2010. Censo Escolar 2012. Microdados.

Idade	População/Cor						
	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	S/Declaração	Não Informada
Menos de 1 ano	12.507	1.503	2.173	38	22	2	***
1 ano	11.956	1.607	2.201	37	32	1	3
2 anos	11.490	1.536	2.102	35	23	0	0
3 anos	11.562	1.632	2.295	42	29	0	0
4 anos	11.818	1.743	2.287	26	38	0	0
5 anos	11.952	1.806	2.447	36	26	0	0
6 anos	11.820	1.943	2.516	44	24	0	0

Tabela 13: MATRÍCULA x COR

Idade	População/Cor						
	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	S/Declaração	Não Informada
Menos de 1 ano	137	16	11	0	0	***	19
1 ano	2.515	303	239	7	3	***	***
2 anos	4.356	474	353	14	4	0	664
3 anos	5.700	706	495	15	6	0	914
4 anos	6.513	789	665	35	4	1.128	***
5 anos	7.252	893	668	36	12	0	1.544
6 anos	8.971	1.146	1.058	34	26	0	2.967

Fonte: INEP. Censo IBGE 2010. Censo Escolar 2012 Microdados.

Nota: todas as escolas que possuíam educação infantil estavam em atividade em 2012

Analisando as tabelas 12 e 13, verifica-se que há uma preponderância de matrículas da população branca em detrimento das demais. Entretanto, ao realizar a análise pelo corte etário, verifica-se que a maior necessidade de matrículas, independente da cor, concentra-se na faixa etária de 1 ano. Gradativamente a matrícula nas demais faixas etárias vai se ampliando.

<sup>3</sup> Nota: Todas as escolas que possuíam educação infantil estavam em atividade em 2012.

Destaca-se que na tabela 12 há um número significativo de cor/etnia não informada e um grande número sem declaração, o que indica a necessidade de um trabalho pedagógico sistemático para afirmação tanto da identidade étnica das crianças, como da cultura afrodescendente, assim como em relação à equidade na distribuição das matrículas.

Ciente da Meta a ser atingida em relação a Educação Infantil, o Município de Porto Alegre tem planejado a expansão das matrículas por meio da construção de escolas e da ampliação do número de turmas de jardim nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs). Em regime de colaboração por meio do PROINFÂNCIA – Programa do Governo Federal de ampliação das matrículas na Educação Infantil, por meio de Emenda Parlamentar e em decorrência de contrapartida de empresas que constroem edificações no Município e precisam dar um retorno em vista o empreendimento a ser construído.

Abaixo, segue tabelas com a projeção de construção por região e por ano.

Tabela 14: ESCOLAS EM CONSTRUÇÃO – POR REGIÃO – ANO 2015

Região	Modelo/Qtidade de escolas	Matrículas novas		Total Matrículas
		Creche	Pré-escola	
Leste	Modelo A (2)	140	100	240
Norte	Modelo A (1)	70	50	120
	Modelo B (1)	110	50	160
Sudeste	Modelo A (1)	70	50	120
	Modelo B (1)	110	50	160
Restinga	Modelo A (5)	350	250	600
	Modelo B (1)	110	50	160
Glória	Modelo A (1)	70	50	120
Cruzeiro	Modelo A (3)	210	150	360
Cristal	Modelo A (1)	70	50	120
Extremo Sul	Modelo A (4)	280	200	480
Eixo Baltazar	Modelo A (1)	70	50	120
	Modelo B (4)	440	200	640
Sul	Modelo A (1)	70	50	120
	Modelo B (3)	330	150	480
Ilhas	Modelo A (1)	70	50	120
Total escolas/ matrículas	31	2.570	1.550	4.120

Tabela 15: ESCOLAS EM CONSTRUÇÃO – POR REGIÃO – ANO 2016

Região	Modelo/Qtidade de escolas	Matrículas novas		Total
		Creche	Pré-escola	Matrículas
Leste	Modelo A (2)	140	100	240
Lomba do Pinheiro	Modelo A (1)	70	50	120
Norte	Modelo A (1)	70	50	120
Nordeste	Modelo B (1)	70	50	120
Partenon	Modelo A (1)	70	50	120
Glória	Modelo B (1)	70	50	120
Centro Sul	Modelo A (1)	70	50	120
Extremo Sul	Modelo A (1)	70	50	120
Eixo Baltazar	Modelo A (1)	70	50	120
Total escolas/ matrículas	10	700	500	1.200

Tabela 16: ESCOLAS PARA CONSTRUIR – EM ANÁLISE FNDE/MEC (2015 – 2016)

Região	Modelo/Qtidade de escolas	Matrículas novas		Total
		Creche	Pré-escola	Matrículas
Noroeste	Modelo B (1)	110	50	160
Leste	Modelo B (1)	110	50	160
Lomba do Pinheiro	Modelo B (1)	110	50	160
Nordeste	Modelo B (2)	220	100	320
Extremo Sul	Modelo B (1)	110	50	160
Eixo Baltazar	Modelo B (2)	220	100	320
Sul	Modelo B (5)	550	250	800
Total escolas/ matrículas	13	1.430	650	2.080

Fonte das tabelas 14, 15 e 16: Fonte: SMED/2014 – Planilha de construções

Analisando as tabelas acima, verifica-se que o Município já tem contratado a construção de 41 escolas, totalizando a oferta de 5.320 novas matrículas até o ano de 2016. Soma-se a esses dados a possibilidade de construir mais 13 unidades que estão em análise no FNDE e, se aprovadas, totalizam a construção de 54 unidades e ampliam a oferta para 7.400 matrículas a serem criadas e mantidas na rede municipal própria, em tempo integral e numa concepção

integral de educação. Destaca-se que o Município priorizará nessa ampliação a oferta de matrículas em turno integral.

Outro ponto a ser considerado para a análise situacional, tendo em vista a Meta de universalizar a pré-escola até o ano de 2016, é a possibilidade de ampliação das turmas de jardim nas EMEF's. No ano de 2014, 34 EMEF's contam com turmas de jardim, sendo 11 turmas de jardim A e 56 turmas de jardim B, totalizando 1.589 matrículas. É possível ampliar o atendimento de pré-escola em 14 EMEF's, abrindo turmas para crianças de 4 e 5 anos, em turno parcial, totalizando mais 700 novas matrículas com estrutura e RH adequados para o atendimento a esta faixa etária.

Levando em conta a qualidade na educação para as infâncias, os espaços educacionais precisam ser credenciados/autorizados a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação. Assim, o Município de Porto Alegre trabalha na regulamentação dos espaços de educação infantil, tanto públicos quanto privados, analisando condições físicas, pedagógicas e de formação dos profissionais.

Tabela 17: SITUAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS

Fonte: SIE – consulta em 8/7/2014

	Públicas	Privadas Conveniadas	Privadas
Total de Escolas existentes	41	219	360
Total de Escolas Credenciadas/Autorizadas	27	132	77
Total de Escolas Não Credenciadas	14	87	283

Os dados acima evidenciam a necessidade de ações de fiscalização a fim de regularização dos espaços que ofertam educação infantil na cidade. Destaca-se que as Instituições privadas, que são em maior número, apresentam um grande contingente de escolas não regulamentadas a funcionar. A não regularização desses espaços indica a necessidade de ações conjuntas, envolvendo a sociedade e a articulação das diferentes Secretarias da Administração Pública, com vistas a modificar esse quadro, qualificando a oferta de educação infantil na cidade.

Destaca-se ainda que para o ato de credenciamento/autorização de funcionamento das escolas infantis no Município, há entraves legais, discrepâncias nas legislações na aplicabilidade e na fiscalização das Leis vigentes da Secretaria Estadual da Saúde, da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio (SMIC), da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV) e Secretaria Municipal do Urbanismo (SMURB) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI).

Diante do contingente de escolas existentes na cidade, se faz necessário ampliar a estrutura de acompanhamento e fiscalização da Administradora do Sistema às Instituições existentes, fortalecendo também e dando estrutura para o Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil.

Ainda dentro da perspectiva da qualidade da educação das infâncias, cabe destacar a importância de ações de formação continuada realizadas pela Administradora do Sistema para as Escolas existentes na cidade, bem como a importância de que as escolas garantirem espaços de formação coletiva sistemáticos.

No ano de 2014, as EMEI's e as Instituições de Educação Infantil Conveniadas tiveram um dia mensal de formação continuada. Do ponto de vista do acompanhamento pedagógico, esse processo deverá ser qualificado com a existência de um Coordenador Pedagógico. Nas EMEI's, somente há Coordenador Pedagógico em escolas com no mínimo 8 turmas, totalizando 7 EMEI's com esse profissional, das 41 existentes. Nas Instituições privadas nem sempre o coordenador pedagógico se faz presente por no mínimo 20 horas semanais, trabalhando em várias Instituições e cumprindo carga horária mínima, distribuída em turnos, por semana. Em algumas Instituições Privadas Conveniadas, o Coordenador Pedagógico é o único profissional com formação em curso Normal ou Pedagogia.

Cabe destacar, diante dessa demanda, que a Rede Municipal de Ensino conta com duas escolas que oferecem cursos na modalidade Normal.

Dentro da perspectiva da qualidade da educação das infâncias, ainda destaca-se as condições de infraestrutura e de equipamentos adequados nos espaços de educação infantil, sejam eles públicos ou privados, contendo o que está previsto na legislação educacional. Salienta-se que a avaliação não é de desempenho das crianças e que no território há muitas casas adaptadas sendo utilizadas como espaços educacionais.

## **ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

A Constituição Federal (1988), ao instituir em lei a concepção da educação como um direito subjetivo, bem como a ideia da construção, entre os entes federados, de Planos de Educação, exigiu a integração das ações do Poder Público (União, Estados e Municípios), promovendo o desenvolvimento de políticas públicas nas diferentes etapas e níveis da educação nacional.

O Congresso Nacional, ao promulgar a LDBEN, em 1996, define o Ensino Fundamental como etapa mínima de escolarização obrigatória na Educação Básica, definição que orienta as políticas públicas desenvolvidas nos sistemas de ensino em todo país nessa etapa.

No contexto regional, a responsabilidade do Estado com a oferta do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com os Municípios, atribuição constitucional, promove o desenvolvimento de políticas para a universalização dessa etapa da Educação Básica. Observa-se, desde então, o processo de universalização do acesso ao Ensino Fundamental, direito consolidado nas últimas décadas na cidade de Porto Alegre pelos sistemas estadual e municipal de ensino.

No contexto municipal, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) implantou os Ciclos de Formação – Proposta Político-Pedagógica da Escola Cidadã, aprovada pelo Parecer nº 415 de 1998 do Conselho Estadual de Educação –

CEED/RS. O projeto político-pedagógico de organização dos espaços e tempos escolares que previa o ingresso de crianças a partir de 05 anos e 11 meses no Ensino Fundamental de Nove Anos, alinha-se à concepção disposta no Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003).

Esta, por sua vez, inspirada nos acordos internacionais dos quais o país foi signatário (Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos – 1993), destacando-se que, a noção de ciclo é pedagogicamente funcional por corresponder melhor à evolução de aprendizagem da criança e prever avanços na aprendizagem de competências específicas, mediante uma organização curricular mais coerente com a distribuição dos conteúdos ao longo do período de escolarização.

A adoção de ciclos tende a evitar as frequentes rupturas, ou excessiva fragmentação do percurso escolar, assegurando a continuidade do processo educativo ao permitir que os professores adaptem a ação pedagógica aos diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos sem, no entanto, perder a noção das exigências de aprendizagem referentes ao período em questão (MEC, 1995).

Como no restante do Brasil, a oferta universal da Educação Básica em Porto Alegre, de forma sistemática, institucionalmente estruturada pelo poder público, é parte de uma história recente. Apesar de haver, desde meados da década de 1920, um serviço denominado de “Escolas Municipais” na cidade, é apenas com a política de “Nenhuma Criança Sem Escola” durante a gestão municipal de Leonel Brizola, seguido pelo seu vice, Tristão Sucupira Vianna, que a cidade vivencia um salto qualitativo e uma expansão quantitativa na oferta de vagas públicas no Ensino Fundamental, que então se dividia em Primário e Ginásial.

Embora a primeira escola primária municipal tenha sido a Escola Municipal José Loureiro da Silva (de 1955), a primeira escola municipal de fato, datada de 1953, é o então Ginásio Municipal Emílio Meyer, que primeiramente oferece o Curso Ginásial, mas que só receberá seu nome em 1956, durante a administração de Leonel Brizola.

É também durante a gestão Brizola-Vianna que são construídas mais sete escolas primárias municipais. Para isso, no Decreto Municipal 1049 de abril de 1956, institui-se, em iniciativa inédita até então, a Comissão de Planejamento de Construção de Prédios Escolares, que servirá de base experiencial, dois anos depois, para as políticas educacionais de Leonel Brizola no governo do Estado a partir de 1959.

A construção de escolas estaduais, por esse motivo, continua em ascensão na cidade, assim como no restante do Estado.

Com o golpe militar, embora a Constituição Federal de 1971 reconheça, em letra, o direito à educação pública da Educação Básica, então denominado de 1º e 2º Graus, (nomenclatura em consonância com a visão militar-industrialista então vigente), o incentivo, de fato, concentra-se no ensino secundário técnico e em benefícios e vantagens para as instituições privadas de ensino.

Será com a redemocratização, na década de 1980, que a construção de escolas municipais de ensino fundamental virá a ser retomada. Na administração de Alceu Collares retoma-se o projeto “Nenhuma Criança Sem Escola”, inspirado na administração de Leonel Brizola na prefeitura de Porto Alegre e no Estado do Rio Grande do Sul, mas já nos moldes de sua política educacional no governo do Estado do Rio de Janeiro na década de 1980. A então Secretaria Municipal de Educação e Cultura expande o quadro de professores, construindo e reformando o total de 11 escolas, às quais denomina “Centros Integrados de Educação Municipal – os CIEMs”. Em sua subsequente administração como governador do Estado, Alceu Collares dá seguimento ao projeto, implementando os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs). Como política educacional, os CIEMs e CIEPs trouxeram para a experiência prática a integralização como diretriz educacional das políticas públicas.

Em 1988, a lei 6.099 de 3 de fevereiro, o Prefeito Olívio Dutra cria a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), passando para Secretaria Municipal de

Educação a responsabilidade sobre a gestão da rede de escolas municipais, mas mantendo ainda a prerrogativa de promoção de eventos recreativos e esportivos.

É apenas em 1993, com o Prefeito Tarso Genro que é criada a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer que a SMED passa exclusivamente a gerir a Rede Municipal de Ensino e assuntos unicamente tocantes à educação na cidade.

Na década de 1990 e a sequência de Administrações Populares lideradas pelo Partido dos Trabalhadores, continua a expansão do quadro e das escolas da RME. Em 1987, a Rede Municipal de Ensino contava com 29 instituições de ensino: duas escolas de 2º Grau, 10 escolas de 1º Grau, 9 escolas de 1º Grau incompleto e 7 jardins de praça. Em 1989, a rede já aumenta para 37 instituições. Em 2002, a rede conta então com 91 instituições, com expansão na cobertura do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Além disso, avanços em estruturação institucional ocorreram: em 1991, é criado, com a Lei Complementar nº 248 de 23 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação; em 1993, como já referido acima, a SMED se volta exclusivamente à agenda educacional.

Em 1996, começa a implementação da organização curricular por Ciclos de Formação, cujo processo será completado em 2000. Em 1998, o prefeito Raul Pont cria o Sistema de Ensino de Porto Alegre, através da Lei 8198/98; a partir desse marco legal, integram o Sistema as instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissional da rede municipal de ensino, além das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, representando a instituição mantenedora.

Em termos de concepção, a Administração Popular introduz no contexto das escolas públicas de Porto Alegre o ideal da “Escola Cidadã”. A proposta radicaliza os esforços da expansão do acesso ao ensino fundamental iniciada na administração do PDT, com vistas à autonomia e ao protagonismo social, em que a

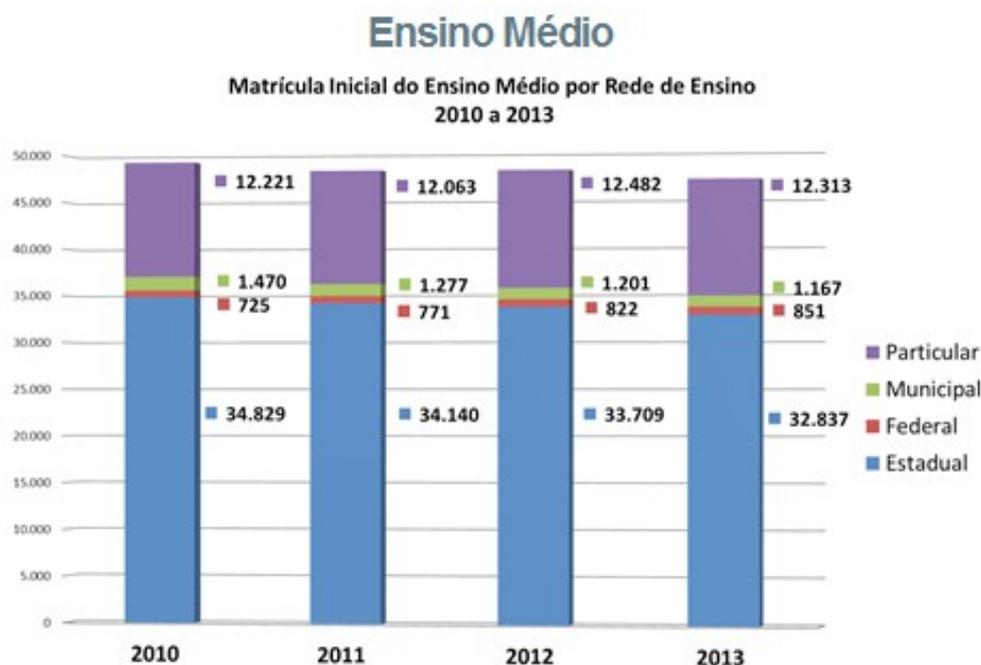
ênfase à integralização dá lugar à busca da construção de uma organização curricular mais significativa através da pesquisa socioantropológica, do planejamento coletivo multidisciplinar e da maior participação de toda comunidade escolar, a partir dos preceitos da gestão democrática.

A análise situacional do território para o presente plano foi construída a partir de estudo das Metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13005/2014) no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC do Ministério da Educação, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do ano de 2012 para o Brasil, Região e Estados e do Censo Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2010 para a Mesorregião e os Municípios.

A cobertura do Ensino Fundamental no território de Porto Alegre, no ano de 2013, está organizada entre 228 escolas da Rede Estadual com 54,6% das matrículas, 55 escolas da Rede Municipal com 21,4% e duas escolas federais representando apenas 0,6% do total. Os 23,4% restantes do total de matrículas, nesta etapa da Educação Básica, estão divididos entre as diversas escolas do setor privado de ensino. Em números absolutos: 93.727 na rede estadual, 36.647 na rede municipal, 916 nas duas escolas federais e 40.026 matrículas distribuídas entre as redes e as escolas independentes privadas.

Em relação à cobertura do Ensino Médio, Porto Alegre possui 71 escolas de Ensino Médio pertencentes à rede estadual, que contam com 32.837 matrículas de acordo com o Censo Escolar de 2013, o que representa 69,6% dos alunos matriculados nesse nível. Nas escolas do setor privado, dos 47.168 alunos matriculados em todo universo do Ensino Médio de Porto Alegre, temos 12.313 matrículas, que equivalem a 26,1% da cobertura do nível.

Tabela 18: MATRÍCULA INICIAL DO ENSINO MÉDIO POR REDE DE ENSINO



FONTE: Diagnóstico da Educação Básica/2013- SEDUCRS- 1ª CRE/Porto Alegre

A Rede Municipal de Porto Alegre mantém duas escolas que oferecem ensino médio: a Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha e a Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer. É importante garantir o funcionamento e manutenção, dentro do sistema municipal de ensino, do ensino médio e pós-médio já oferecidos por duas escolas da RME com autonomia para organização curricular, por exemplo, com semestralidade, módulos e matrícula por disciplina, considerando as necessidades e peculiaridades da comunidade escolar atendida. Essa organização flexibiliza as possibilidades para os alunos, inclusive com melhor conciliação entre trabalho e estudo.

A Meta 2 do PNE propõe a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e a garantia de que 100% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do Plano Nacional de Educação.

Indicador 2A: Percentual da população de 06 a 14 anos que frequenta a Escola

Indicador 2A	Brasil	Região Sul	RS	Região Metropolitana	Porto Alegre
Meta 95%	98,2%	98,3%	98,0%	96,7%	96,6%

A Tabela demonstra que o percentual da população entre 06 a 14 anos que frequenta a Escola no município de Porto Alegre atinge 96,6%, indicando a necessidade de atingir a universalização do acesso ao Ensino Fundamental na cidade. No cenário municipal, o ensino fundamental está praticamente universalizado devido ao histórico de políticas públicas e financiamento nacional nessa etapa da educação básica.

Como anteriormente apontado, o acesso ao Ensino Fundamental entrou em expansão sem precedentes, na esteira da democratização da educação no contexto nacional a partir da CF/1988. Por outro lado, se o acesso se democratizou definitivamente, a permanência na escola e a conclusão do ensino fundamental na idade recomendada ainda são fatores preocupantes.

A Meta 3 indica a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e a elevação, até o final do período de vigência deste PNE, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Indicador 3A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Indicador 3A	Brasil	Região Sul	RS	Região Metropolitana	Porto Alegre
Meta 100%	84,2%	81,7%	83,1%	82,1%	84,1%

Indicador 3B: Taxa líquida de matrícula no Ensino Médio.

Indicador 3B	Brasil	Região Sul	RS	Região Metropolitana	Porto Alegre
Meta 85%	54,1%	57,3%	53,8%	46,5%	47,3%

Na análise dos indicadores abaixo se identifica 36,8% na distorção idade/série na conclusão do ensino fundamental em comparação com o índice de matrículas no Ensino Médio; para assegurar a garantia de permanência e o alcance da meta nacional a diferença de crescimento nesta modalidade deverá ser de 37,7%. Ainda segundo o Censo do IBGE de 2010, a taxa de escolarização líquida no município de Porto Alegre era de 83,46% no Ensino Fundamental (de 7 a 14 anos), e de 47,28% no Ensino Médio.

Assim, a infrequência (mesmo que não contabilizada como abandono) e os altos níveis de reprovação decorrentes – tanto por infrequência em si quanto por desempenho, o qual não raro é condicionado negativamente à irregularidade da permanência na escola – acabam por acarretar, em nossa cidade, altos níveis de distorção idade-série: em 2013, no 7º ano do Ensino Fundamental, a taxa de distorção das redes estadual e municipal em Porto Alegre atingiu 54%, uma das maiores do país.

No Ensino Médio, a taxa de distorção é maior no 1º ano, chegando a 49%, sendo 42% a média dos três anos dessa etapa da Educação Básica. Essa taxa só não é maior por causa da evasão neste nível, que atingiu 14,2% em 2012, contabilizando 4.421 estudantes evadidos, dos quais 67,3% foram no 1º ano. Esses números indicam dois gargalos importantes no fluxo escolar do jovem portoalegrense: o 7º ano do Ensino Fundamental e o 1º ano do Ensino Médio.

A Meta 5 do PNE indica a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental.

Indicador 5A	Brasil	Região Sul	RS	Região Metropolitana	Porto Alegre
Meta 100%	97,2%	99,5%	99,4%	93,3%	93,3%

O planejamento e desenvolvimento das estratégias a serem construídas no processo de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental exigem pesquisa e análise qualitativa do fenômeno relativo às práticas didáticas, metodológicas e de avaliação, bem como, formação condizente com a realidade municipal da cidade de Porto Alegre.

A Meta 6 propõe oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) matriculados na educação básica. Para atingir essa meta a União e o Município deverão prever as necessidades básicas como: espaço e recursos humanos e didático-pedagógicos.

Indicador 6A: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Indicador 6A	Brasil	Região Sul	RS	Região Metropolitana	Porto Alegre
Meta 50%	34,7%	47,5%	43,5%	54,4%	54,3%

Indicador 6B: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares, nas escolas públicas.

Indicador 6B	Brasil	Região Sul	RS	Região Metropolitana	Porto Alegre
Meta 25%	13,2%	14,9%	15%	15,2%	13,1%

Observa-se na análise dos dados uma diferença de 11,9% (onze, nove por cento) entre as matrículas e a oferta de vagas nas escolas que oferecem essa modalidade no município de Porto Alegre, sendo fundamental uma pesquisa socioantropológica para desenhar a demanda por região na cidade, qualificando a oferta e o aumento do número de escolas. Cabe às redes de ensino realizar periodicamente tais estudos e estabelecer estratégias necessárias para, a partir deles, ampliar e qualificar a oferta de modo que atendam à demanda. As redes de ensino assegurarão a infraestrutura necessária para tal fim, disponibilizando

recursos humanos qualificados, concursados ou regidos pela CLT, que gerem responsabilidade de ambas as partes envolvidas, rede de ensino e trabalhador, de modo a garantir a sustentação adequada e continuidade das atividades envolvidas.

A Meta 7 (do PNE) tem como proposição fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos Anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio.

A ampliação das metas que avaliam a qualidade da Educação Básica implica na estruturação de programas intersetoriais e interdisciplinares de avaliação das redes públicas e privadas para além das áreas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Indicador 9A	Brasil	Região Sul	RS	Região Metropolitana	Porto Alegre
Meta 93,5%	91,3%	95,6%	95,7%	96,6%	97,7%

Indicador 9B: Percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluído.

Indicador 9B	Brasil	Região Sul	RS	Região Metropolitana	Porto Alegre
Meta 13,3%	30,6%	28,2%	32%	16,9%	11,2%

## EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial, como uma modalidade da educação escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica e social da educação inclusiva, cumprindo os dispositivos legais, políticos e filosóficos. Os referidos dispositivos possibilitam estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo.

Nesse sentido, os compromissos éticos e políticos com o Plano Municipal de Educação na década de 2014/2024 são materializar as propostas relativas à educação especial, operacionalizada na transversalidade das estratégias nele definidas, perpassando por todos os níveis da educação básica. A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento da manutenção de uma cidade democrática. Certamente cada criança, jovem ou adulto deve ter acesso a diferentes estratégias pedagógicas e serviços especializados de apoio a inclusão que lhes possibilitem acesso à herança cultural, ao conhecimento socialmente construído e à vida produtiva, condições essenciais para a inclusão social, educacional e o pleno exercício da cidadania.

Ao longo de sua trajetória, a cidade de Porto Alegre avançou na perspectiva da educação inclusiva, fundamentada em princípios como a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e o exercício da cidadania. Dessa forma, apontamos para uma prática que nos permite produzir uma base teórica, a qual encara a diversidade e a diferença como temáticas conceituais importantes para o atual contexto social brasileiro, que tem apresentado enormes desafios educacionais.

Ao tomar a diferença humana como um direito preservando as particularidades culturais, nas variadas experiências de gênero, raça/etnia e sexualidade, reconhece-se a diversidade humana. No entanto, destaca-se que a educação especial trabalha com um público-alvo da educação especial que, além

das particularidades identitárias, exige intervenções didáticas, metodológicas estruturantes e instrumentais específicas.

Pelos motivos já expostos, julga-se que o aprofundamento das estratégias da educação especial, como princípio inclusivo na educação básica, permitirá a construção de um Plano Municipal que garanta os direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos ao acesso, permanência e condições plenas de aprendizagem

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, onde todos somos iguais perante a lei, respeitando as individualidades de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza; garantindo a organização de estruturas, sistemas e metodologias de ensino de modo que assegurem o atendimento às necessidades de todos, o reconhecimento de que fazem parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva.

A educação inclusiva no Sistema Municipal de Ensino – SME – está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e à singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação de qualidade para todos. Tem como objetivo a construção de uma escola que propõe, no projeto pedagógico, no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educadores, ações que favoreçam a interação social e práticas que atendam à diversidade.

As instituições de ensino nas diferentes modalidades são integrantes do SME quando regularizadas sob a supervisão dos órgãos gestores, atendendo às normas gerais de funcionamento conforme a legislação educacional. Nessa concepção, são consideradas regulares as Escolas Municipais de Educação Especial e as instituições e Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio comuns. Assim, o SME deve organizar a interlocução permanente entre a escola de

surdos bilíngue, as escolas especiais de educação básica e as escolas comuns das regiões as quais pertencem, a fim de garantir um processo inclusivo de qualidade.

O público-alvo da Educação Especial são aquelas pessoas que apresentam deficiência com impedimentos de longo e curto prazo de natureza física, intelectual, sensorial – cegueira, baixa visão, deficiência auditiva, surdez, surdocegueira, ou múltipla; transtornos globais do desenvolvimento com alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, como autismo, síndromes do espectro do autismo e psicoses; e altas habilidades/superdotação com um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

O Plano Municipal de Educação deve contemplar como referência o Transtorno do Espectro Autista (TEA). As mudanças de nomenclatura do DSM4 para o DSM5, no item Transtornos do Espectro Autista, refere que o mesmo é um termo novo, o qual reflete o consenso científico de que os quatro transtornos antes separados formam uma condição única, com diferentes níveis de intensidade dos sintomas. O Transtorno do Espectro Autista agora inclui o Transtorno Autista do DSM4 (Autismo), o Transtorno de Asperger, o Transtorno Desintegrativo da Infância e o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação, caracterizando-se pelo deficit na comunicação e interação social e os comportamentos, interesses e atividades repetitivos restritos (RRBs).<sup>4</sup>

O Plano Municipal de Educação consolida esse processo projetando a década 2014-2024. Implementar um sistema educacional para todos, não significa somente numa ruptura de paradigmas dentro da educação, mas o resultado de uma série de transformações educacionais, políticas, culturais, sociais que vão além da polarização educação especial versus educação comum.

As mudanças implicam na crítica a um sistema tradicional de educação e na proposta da construção de um contínuo, entre educação comum e especial,

---

<sup>4</sup> Fonte: AMERICAN PSYCHIATRIC publishing. Highlights of changes from DSM – IV – TR para o DSM5, 2013. Disponível em: <[www.psychiatric.org](http://www.psychiatric.org)> Acesso em: 26/08/2014)

anulando a aparente oposição e paralelismo, visando a adoção de estratégias que garantam o acesso, a permanência e as condições adequadas para a aprendizagem dos/as estudantes. Nesse sentido, a cidade de Porto Alegre vem, ao longo das décadas de 90 e 2000, implementando ações no sentido de construir um sistema educacional inclusivo.

O Atendimento Educacional Especializado – AEE – é um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favorecem o processo de escolarização em cada uma das unidades escolares, cujo trabalho não dispensa a existência de centros de atendimento especializado para casos que transcendam as possibilidades concretas existentes nas escolas.

O AEE constitui-se o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma contínua, concomitante e complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

Este atendimento, nas questões didático metodológicas, deve estar vinculado à acessibilidade curricular, cabendo à escola planejar coletivamente a ação educativa, a fim de atender as maneiras peculiares de aprendizagem dos/as estudantes, considerando que o processo ensino-aprendizagem exige atender à diversificação de necessidades especiais.

Do nascimento aos seis anos, o AEE se expressa por meio de serviços de intervenção precoce que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e promoção social. O eixo do trabalho refere-se aos aspectos instrumentais e estruturais do sujeito em constituição, através do brincar ativo oferecido pelo professor especializado, envolvendo familiares e/ou cuidadores.

O direito à Educação Básica instituído pela Emenda Constitucional 59 e pela Lei Federal 12.796, que alterou a LDBEN (1996), exige o planejamento e o desenvolvimento de programas intersetoriais entre as diferentes áreas da educação, saúde, assistência e promoção social. Esse direito representa um dos desafios para o Plano Municipal de Educação, considerando-se o público-alvo da Educação Especial, os princípios constitucionais do direito à educação nacional, da formação para a cidadania e da preparação para o mundo do trabalho.

O Parecer CNE/CEB nº 17 de 2001 orienta em suas diretrizes a educação profissional enquanto um direito do/a estudante da Educação Especial, apontando a necessidade de adequações e apoios em relação aos programas de educação profissional e preparação para o trabalho.

Essas flexibilizações objetivam a viabilização do acesso aos estudantes público alvo da Educação Especial, aos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, bem como a transição para o mercado de trabalho. O mesmo Parecer coloca que estas flexibilizações se efetivarão por meio de:

- a) flexibilizações e adaptações dos recursos institucionais: material pedagógico, equipamento, currículo e outros;
- b) capacitação de recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados;
- c) eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, curriculares e de comunicação, sinalização, entre outras;
- d) encaminhamento para o mundo do trabalho e acompanhamento de egressos.

A Resolução nº 013/2013 do CME/PoA, destaca a importância da adequação curricular no Ensino Médio e Cursos Técnicos oferecidos nesta etapa, a fim de possibilitar a inclusão do público-alvo da Educação Especial. Para tal, faz-se necessário planejar a terminalidade específica, quando houver necessidade, através da avaliação e certificação de competências laborais e, a partir desses procedimentos, encaminhar para o mundo do trabalho.

Dessa forma, o trabalho educativo deve ser desenvolvido através de programas que objetivem proporcionar a esses estudantes, a prática pedagógica supervisionada em atividades que promovam, também, a inclusão socio-laboral.

O processo de inclusão educacional demanda formas de acessibilidade que contribuem, conforme indicado na legislação brasileira, para a democratização do acesso à escola, bem como qualificam as condições de permanência, ensino e aprendizagem de todos/as alunos e alunas. Entre essas formas estão: acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, pedagógica, instrumental, programática, atitudinal e tecnológica e criação de turmas menores.

A política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva não consiste apenas no acesso e permanência física dos estudantes no ambiente escolar, mas, fundamentalmente, no direito à aprendizagem. Este direito exige a revisão de concepções e paradigmas, oferecendo as condições concretas de aprendizagem no espaço educativo, revendo a função social da escola. A escola deve assumir seu compromisso com uma educação de qualidade para todos os/as estudantes, propiciando a transformação das práticas pedagógicas.

Na cidade de Porto Alegre, de acordo com o Censo do ano de 2010 do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 32,5% da população declarou possuir alguma deficiência, o que equivaleria a uma média de 458 mil habitantes. Isto representa um aumento de 51,92% em comparação com o Censo do ano de 2000. Sabe-se que o aumento excessivo desse percentual pode ser relativo à autodeclaração das pessoas que utilizam óculos, por exemplo, para melhorar sua visão e que foram computadas como deficientes visuais.

A tabela abaixo demonstra os dados relativos à variação das pessoas com deficiência na capital entre os anos de 2000-2010, manteve-se a mesma nomenclatura utilizada no Censo.

Tabela 19: DADOS COMOPARATIVOS DO NÚMERO DE PCD

Ano	Mental	Auditiva	Motora	Visual	Total
2000	21.650	52.277	73.983	116.329	264.239
2010	23.581	80.753	104.070	249.804	458.208

FONTE: Censo IBGE 2000 e 2010

Outros dados que auxiliam a pensar os desafios para a próxima década, de forma a garantir uma escola inclusiva para todos, podem ser observados a partir de relatório do Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola – BPC-ESCOLA

O programa BPC na Escola, criado pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), com a participação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Tem como principal diretriz a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de educação, de assistência social, de saúde e de direitos humanos, com vistas à superação dessas barreiras.

O BPC na Escola tem quatro eixos principais: <sup>5</sup>

1) identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola;

<sup>5</sup> Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

2) identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

3) desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e

4) manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao programa.

O Ministério da Educação realizou o pareamento, no ano de 2010, de dados do Programa BPC na Escola. O pareamento de dados consiste no cruzamento das informações contidas no Cadastro Administrativo dos Beneficiários do BPC e nas informações obtidas pelo EducaCenso realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Anísio Teixeira – INEP/MEC.

Para efetivar esse processo, foram utilizadas as bases de dados do Cadastro Administrativo do BPC (DATAPREV/MPS, base de 31/12/2009) e do EducaCenso (INEP/MEC, ano-base, 2009). Os critérios estabelecidos para o cruzamento entre as referidas bases de dados e os resultados do pareamento foram divulgados por meio da Nota Técnica nº 01/2010, do Grupo Gestor Interministerial, datada de 20 de dezembro de 2010. O resultado dessa análise mostra que, dentre os 435.298 beneficiários do BPC com deficiência entre zero e dezoito anos, foram identificados 229.017 (52,61%) na escola e 206.281 (47,38%), fora da escola, no Brasil.

No Rio Grande do Sul, em 2010, na faixa etária de 0 a 18 anos, eram 22.470 crianças e jovens com BPC, sendo que 9.108, o equivalente a 40,53%, estavam fora da escola. Em Porto Alegre, aproximadamente 66,54% dos beneficiários do programa estavam fora da escola, o equivalente a 2.349 crianças e

jovens em idade escolar, segundo dados do site do Ministério do Desenvolvimento Social.

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC apresenta dados comparativos da Situação dos Estados e Municípios em relação às Metas do Plano Nacional de Educação. Analisando a Meta 4, os índices de universalização do acesso das pessoas com deficiência motora, sensorial e intelectual nos sistemas de ensino no Brasil são de 85,8%, na Região Sul são de 85,9%, no Rio Grande do Sul são de 83,4%, na Região Metropolitana são 82,4% e em Porto Alegre são de 84,2%.

A Nota Técnica desses indicadores baseada no Censo do ano de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, diferencia o universo das pessoas com deficiência declaradas como estudantes em relação às não matriculadas nas redes de ensino e as caracterizadas como público-alvo da Educação Especial no Plano Nacional de Educação.

A Meta 4 faz referência as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação bem como ao tipo de atendimento que a elas deve ser garantido. O Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), embora utilize a mesma conceituação da meta (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação frequentando a escola), não considera as pessoas que ainda não estão sendo atendidas, além de trazer dados que se tornam incompatíveis se associados aos de pesquisas domiciliares, realizadas com metodologias, temporalidades e níveis de agregação diferentes.

Os tipos de deficiência coletados pelo IBGE são diferentes daqueles referidos no PNE e trazem um certo grau de subjetividade nas definições: pessoas reportadas como portadoras de alguma das quatro dificuldades pesquisadas (enxergar, ouvir, caminhar, subir degraus ou com deficiência mental ou intelectual), classificadas pelo respondente como grande ou total (no caso das deficiências

físicas) e em qualquer grau (para as deficiências mentais e intelectuais). Além disto, não há informação sobre altas habilidades/superdotação.

Apesar disso, os dados utilizados para a construção do Indicador 4 têm como base o Censo Populacional, por dois motivos: (1) são representativas da população residente no local de interesse; e (2) informam qual parcela da população não está sendo atendida.<sup>6</sup>

Considerando essa realidade, os Sistemas de Ensino (Municipal, Estadual e Federal), caracterizados pelas redes públicas e setor privado, têm como principal desafio para o próximo decênio desenvolver políticas públicas intersetoriais para garantir o direito constitucional ao acesso, permanência e a aprendizagem do público alvo da Educação Especial na Educação Básica e Superior.

No cenário da cidade, coexistem diversas experiências educacionais inclusivas nas redes federais, estaduais, municipais e setor privado de ensino, sejam elas comunitárias, assistenciais, confessionais, filantrópicas, ou com fins lucrativos. Em 2011, Porto Alegre contava com 43 estabelecimentos de Educação Especial onde estudavam 2.276 alunos e alunas. Nesse ano, outros 4.559 alunos/as com algum tipo de deficiência estudavam em classes comuns do ensino regular na cidade, sendo que deste universo, 2.504 estavam matriculados/as na rede municipal de ensino.<sup>7</sup>

A Rede Estadual de Ensino mantém, sob a administração da 1ª Coordenadoria Regional de Porto Alegre – 1ª CRE/SEDUC, Escolas de Educação Especial que oferecem o ensino fundamental como as Escolas Cristo Redentor, Recanto da Alegria, Renascença, bem como, a Escola de Ensino Médio para Surdos Professora Lilia Mazon. Atualmente, mantém uma classe especial para alunos e alunas com deficiências múltiplas, no Colégio Estadual Cônego Paulo de Nadal. Também trabalha com uma rede de escolas especiais conveniadas para atender as demandas de matrícula nesta modalidade.

---

<sup>6</sup> Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

<sup>7</sup> Fonte: MEC/INEP, elaborado por Observa/POA

A Secretaria Estadual de Educação – SEDUC implantou entre os anos de 2010 – 2014, em regime de colaboração com o Ministério da Educação – MEC, 82 (oitenta e duas) Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas da rede estadual na Capital. No mesmo período, as matrículas de alunos e alunas incluídos no ensino regular evoluíram de 1.039 (um mil e trinta e nove) para 2.512 (dois mil quinhentos e doze), conforme dados do Censo Escolar – INEP/MEC.<sup>8</sup>

A Rede Municipal de Ensino desenvolveu políticas de inclusão educacional, a partir do final da década de 80, fundando as Escolas de Ensino Fundamental Especiais, destinadas aos estudantes com deficiências mentais severas ou sofrimento psíquico. Essas escolas foram projetadas priorizando uma concepção pedagógica destinada a esses casos e não mais um tratamento médico-clínico.

Nessas escolas também foram criados os serviços de atendimento de caráter preventivo para crianças de zero a seis anos com problemas no seu desenvolvimento denominados: Educação Precoce (EP) e Psicopedagogia Inicial (PI). Atualmente, as/os profissionais, além do atendimento às crianças, realizam assessoria às escolas de Educação Infantil visando apoiar o processo de inclusão.

Na década de 90, as classes especiais existentes nas escolas regulares foram extintas e os/as alunos/as incluídos/as nas turmas. Nesse período foram criadas as Salas de Integração e Recursos (SIR) como serviço de apoio pedagógico aos alunos/as com deficiência. Nos dias de hoje, a Rede Municipal de Ensino conta com cinco modalidades de Salas de Integração de Recursos: Altas Habilidades (SIR/AH), Deficiência Visual/Cegueira (SIR/DV), Surdos (SIR/SURDOS) Deficiência Auditiva/Surdez (SIR/DA), o Programa de Trabalho Educativo (SIR/PTE) e Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) e (SIR). Essa última modalidade está presente em todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental com professores (pedagogos) com habilitação em educação especial ou especialização na área.

---

<sup>8</sup> Fonte: 1ª CRE/SEDUC/Educação Especial. Texto adaptado

No ano de 2008, foi criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Surdos Bilíngue Salomão Watnick por demanda da comunidade surda porto alegre através do Orçamento Participativo (OP).

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da rede conveniada tem ampliado a oferta de vagas para o público-alvo da educação especial em escolas como APAE (Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais) 120 vagas divididas entre Nazareth e João Alfredo de 6 à 21 anos de idade; Kinder (alunos com deficiência múltipla) – 60 vagas dos 4 aos 21 anos; CEREPAL (alunos com paralisia cerebral) – 37 vagas.

### **EIXO III - Acesso e Ampliação do Ensino Superior**

O Município por competência constitucional é responsável pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo esta etapa da Educação Básica, uma atribuição comum aos entes federados nas esferas municipal e estadual.

Ao Sistema Municipal de Ensino, através de sua Secretaria de Educação - SMED – e do Conselho Municipal de Educação – CME/POA, cabe articular um plano decenal para a cidade de Porto Alegre, que atenda às demandas existentes nas mais diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior.

Nessa perspectiva, ao Poder Público Municipal cabe articular parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, em regime de colaboração com o Estado e a União, as instituições de Ensino Superior, tanto públicas como privadas priorizando as primeiras, e só estendendo a colaboração às instituições privadas que atingirem as metas estabelecidas neste PME.

A população de Porto Alegre, segundo estimativa do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) para 2013, está estimada em 1.476.816 habitantes. O sistema produtivo municipal caracteriza-se por serviços, atingindo 85,30%, enquanto a indústria participa com 14,64 % e a agropecuária com 0,06%. Entende-se essa maior concentração na área de serviços, devido à participação e concentração de grandes empresas comerciais, universidades e parques tecnológicos no território da cidade (Fonte: IBGE, 2011, FEE, 2010 e PMPA in Revista Porto Alegre da INOVAPOA).

Segundo o censo de 2010 (PIE/SMED), a cidade conta com uma população, na faixa etária entre 18 e 24 anos de 160.410 (cento e sessenta mil, quatrocentos e dez) pessoas. Essa população caracteriza o público-alvo da Educação Superior, sendo que, conforme dados do Ministério de Educação – MEC, existem 61 instituições de Ensino Superior, oferecendo aproximadamente 380 cursos de graduação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância nas diferentes áreas do conhecimento. (Ministério da Educação – INEP/MEC).

Com a finalidade de atender a grande demanda de profissionais da área tecnológica, foi criado em julho de 2010, a partir da Lei Complementar 633/2009 e regulamentado pelos decretos municipais 16.736/10, 16.737/11 e 18.120/2012 o Programa – UNIPOA, o qual estabelece que as Instituições Privadas de Ensino Superior de Porto Alegre – IPES ofereçam bolsas de estudos em número equivalente a 4% das matrículas efetuadas no semestre letivo anterior.

O programa municipal – UNIPOA, inspirado no Programa Universidade Para Todos – PROUNI, do governo federal, amplia a oferta de bolsas também para alunos oriundos da rede privada, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelos decretos, concorrendo a bolsas integrais ou parciais, (correspondentes a 50% do valor das taxas e mensalidades).

Em contrapartida, as IPES conveniadas se beneficiam do incentivo tributário de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de

5% para 2%. Das bolsas de estudos oferecidas, ao menos 50% delas devem ser destinadas a cursos da área tecnológica.

Atualmente, as instituições privadas de Ensino Superior – IPES conveniadas são: FADERGS, FTEC, IBGEN, UNIRITTER, UNIFIN e FACCENTRO.

## **EIXO IV – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos**

A ampla mobilização de diferentes setores organizados da sociedade e as decorrentes ações pela inserção, reconhecimento e inclusão de grupos sociais sistematicamente excluídos do desfrute pleno do direito à educação ou nele incluídos em posição desfavorável/desigual, bem como de temáticas historicamente ignoradas nas políticas curriculares promoveram, em especial nas duas últimas décadas, avanços significativos no sentido de ganhar visibilidade e afirmação nos textos das políticas educacionais, seja nas alterações feitas na LDBEN, seja nas diretrizes curriculares exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Dentre elas, podem ser referidas a cultura indígena, afro-brasileira, a contribuição a partir das experiências da oralidade e ancestralidade, as relações de gênero, de diversidade sexual, de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação –TDAH –, transtornos mentais, dificuldades de aprendizagem, especificidades da educação de jovens e adultos, da infância, da adolescência e da juventude, povos do campo, quilombolas, comunidades tradicionais e ciganas, as questões geracionais (crianças, jovens e idosos), as pautas da sustentabilidade, dos direitos humanos e holocausto.

Porto Alegre é uma cidade pioneira quando nos referimos a questões ligadas à Diversidade, visto que o Movimento Negro na cidade possui discussões sobre a articulação de mecanismos legais com temáticas ligadas à diversidade desde a década de setenta. O Movimento Negro, através do Grupo Palmares, com a

ajuda do professor Oliveira Silveira, definem o 20 de Novembro como Dia da Consciência Negra, data que seria fixada no país como o Dia Nacional da Consciência Negra, pela Lei Federal N °12.519 no ano de 2011.

Ao mesmo tempo, podemos lembrar também que no ano de 1991, a Lei 6.889/91 foi colocada em trâmite pela Câmara Municipal de Vereadores e quando aprovada, dispôs “sobre a inclusão, no currículo escolar da rede municipal de Ensino Fundamental e Médio, nas disciplinas de história, de matéria relativa ao estudo da Raça Negra na formação sociocultural brasileira e dá outras providências”. Nesse mesmo ano, a Lei 6.986/91 institui a Semana da Consciência Negra do Município de Porto Alegre.

Ressaltamos, ainda no ano de 2010, a Lei 10.965 que institui a obrigatoriedade do ensino do Holocausto Judaico na Rede Municipal de Ensino, lei esta que é uma expressão do papel da educação na promoção dos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, realça o papel que a instrução deve ter para promover a tolerância.

O Holocausto é a expressão máxima da intolerância que, na ideologia nazista do racismo antissemita, promoveu a descartabilidade do ser humano e levou ao extermínio 6 milhões de judeus, condenados a uma pena sem culpa. A condenação do Holocausto, pelo ensino de sua terrível lição é, assim, uma contribuição à pedagogia dos Direitos Humanos.

Dentre outras questões das temáticas da Diversidade, vamos encontrar o pioneirismo de Porto Alegre quanto à criação e determinação sobre as políticas de inclusão, também estruturadas na década de 90, as quais vão originar as Salas de Integração e Recursos – SIRs, cuja ação institucional nos sistemas de educação ainda se constituem em políticas de vanguarda na compreensão sobre a educação inclusiva de caráter especial, bem como, o pioneirismo quanto à estruturação da Lei Federal, que em 1990, se tornaria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não por acaso, temos uma atuação dentro dos campos ligados aos Direitos Humanos, o que, por conseguinte, define políticas à população da cidade

nos campos que se ligam aos direitos de salvaguarda de patrimônios culturais (materiais e imateriais), direitos e proteções das crianças e adolescentes, direitos das mulheres, direitos específicos de povos tradicionais – indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, entre outros – e outras organizações articuladas com os direitos de livre orientação sexual, com o significativo exemplo das companheiras portoalegrenses que foram as primeiras mulheres a registrarem a união entre duas pessoas do mesmo sexo, no ano de 2012, no Brasil.

Nesse mesmo período, na década de 1990, os setores públicos, pressionados pelos movimentos sociais, ampliaram a ação de implementação de práticas de gestão calcadas em ações afirmativas que tiveram boa ressonância na criação de mecanismos institucionais no final desta década e início da primeira década do século XXI. Tivemos a criação de coordenações de gênero e sexualidade, combinada às políticas de saúde da população negra do Município e do Estado, que repercutiram reflexões necessárias aos processos educativos.

Esses movimentos resultaram na articulação de setores públicos dos governos municipais e estaduais, voltados aos direitos humanos. Porto Alegre aprofundou sua ação pioneira, também, na definição das cotas raciais para profissionais negros nomeados via concurso público, antes da mesma política ser regulamentada por emenda constitucional, já em 2003 (Lei Municipal 494/03).

Atualmente, a prefeitura de Porto Alegre tem nomeado, aproximadamente, 170 professores cotistas, como ação da política afirmativa dentro da área da educação.

É importante ressaltar que a proposição de políticas ao PME vai seguir a orientação teórica que se refere aos conceitos Bioecológico de Desenvolvimento Humano, no que se refere a Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade, por entender-se que, atualmente, é o que abrange uma maior gama de instrumentos que podem se tornar passíveis de avaliações institucionais que cumpram os objetivos de alcances de metas não apenas quantitativas, mas também qualitativas, quanto ao

que se relaciona aos trâmites dos envolvimentos humano nos processos educativos dos Sistemas de Educação.

A abordagem proposta com esse embasamento possibilita avaliar no mínimo quatro componentes durante os dez anos de vigência do PME, que são os principais: os processos educativos, as relações intrapessoais e interpessoais, os diversos contextos e historicidade, bem como as relações dinâmicas entre esses fatores.

O Eixo Educação e Diversidade: Justiça Social e Direitos Humanos, diz respeito à efetivação da educação pública democrática, popular, inclusiva, laica, com qualidade social, que trata da diversidade como dimensão humana e contribui com o enfrentamento ao racismo, ao machismo, ao sexismo, a homofobia, a lesbofobia, transfobia e todas as formas de preconceito e discriminações, nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de Porto Alegre.

Essa fundamentação se deve ao fato de que as políticas educativas relacionadas aos Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão referem-se objetivamente ao conteúdo da formação do ser humano, cujas análises

consideradas apenas em seus aspectos quantitativos podem reforçar a cultura dos trâmites de gestão da educação, detentoras de práticas geradoras de processos cumulativos de opressão no conjunto das diversidades que se relacionam nos ambientes formais e até informais de ensino público e particular.

As políticas educacionais voltadas aos Direitos Humanos e ao reconhecimento e valorização às diversidades estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Porto Alegre deve ter políticas públicas, programas e ações concretas para garantir que os currículos, os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a identidade etnicorracial, igualdade social, diversidade sexual, inclusão e direitos humanos, garantindo

também a especificidade linguística, história e a cultura surda, considerando as seguintes legislações:

- a Constituição Federal – CF/1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal Nº 9.394/1996 – LDBEN;
- o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal Nº 7.853/1989;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/1990;
- o Estatuto do Idoso – Lei Federal Nº 10.741/2003;
- o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal Nº 12.288/2010;
- o Estatuto da Juventude – Lei Federal Nº 12.852/2013;
- a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei Federal Nº 9.795/1999;
- o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Parecer CNE/CP nº 003/2004 e Resolução CNE/CP nº 001/2004;
- a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos(as) – Decreto Federal nº 5.626/2005;
- a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – Decreto Federal nº 6.040/2007;
- o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana – Decreto Federal nº 6.040/2007;
- a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Socioeconômica e Cultural das Comunidades Tradicionais de Terreiro – Decreto Federal nº 6.040/2007;
- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – Decreto Federal nº 3.298/2008;

- o Programa Nacional de Direitos Humanos – Decreto Federal nº 7.037/2009;
- a Política Nacional para a População em Situação de Rua - Decreto Federal nº 7.053/2009;
- o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e o Programa Brasil sem Homofobia - Decreto Federal nº 7.388/2010;
- a garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação através:
  - do Plano Nacional das Pessoas com Deficiência – o Decreto Federal nº 7.612/2011 – Plano Viver Sem Limites.
  - da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei Federal Nº 12.764/2012;
  - o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – Parecer CNE/CP nº 008/2012 e Resolução CNE/CP nº 001/2012;
  - o Plano Nacional de Política para as Mulheres – Decreto Federal nº 7.959/2013;
  - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Campo;
  - Parecer CNE/CEB nº 036/2001 e
  - Resolução CNE/CEB nº 001/2001;
  - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – Parecer CNE/CEB nº 011/2000 e Resoluções CNE/CEB nº 001/2002 e nº 002/2008;
  - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais – Parecer CNE/CEB nº 004/2010 e Resolução CNE/CEB nº 002/2010;
  - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar de Populações em Situação de Itinerância;
    - Parecer CNE/CEB nº 014/2011 e Resolução CNE/CEB nº 003/2012;
    - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena – Lei Federal Nº 11.645/2008;
    - Parecer CNE/CEB nº 013/2012 e Resolução CNE/CEB nº 005/2012;
    - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola;

- Parecer CNE/CEB nº 016/2012;
- Resolução CNE/CEB nº 008/2012;
- as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;
- Pareceres CNE/CEB nº 017/2001 e nº 013/2009 e Resoluções CNE/CEB nº 002/2001 e nº 004/2009;
- o Plano Nacional da Educação – Lei Federal Nº 13.005/2014 – PNE.

Sendo assim, é significativo lembrar que a escola, em todos os níveis e modalidades, deve considerar os componentes elencados como meios a serem averiguados, na busca de criar, no conjunto da sociedade portoalegrense, os mecanismos que determinem como esses elementos operam ao longo do tempo, como e onde são situados, pois se constituem em mecanismos principais, que atuam como motores do desenvolvimento humano, porque é através, principalmente, desses quatro instrumentos relatados, que deverá se propaga a mudança da qualidade, ao longo dos 10 anos de vigência do PME, da reciprocidade nas relações interpessoais.

A abordagem, com a fundamentação proposta, também exigirá a observação e avaliação institucional de objetos, símbolos e novas posturas da atitude humana, como uso de Comunicação Alternativa Aumentativa, Sistema Braille, entre outros elementos, que terão que se fazer presentes nos ambientes educativos, os quais deverão redimensionar a semiótica de comunicação e dos relacionamentos humanos, nos processos de ensino/aprendizagem, para estímulo de atenção, experimentação das diversas possibilidades da afetividade (técnicas de construção de vínculos e acolhimentos) das pessoas em desenvolvimento, nos quais haverá de estar contida a função do respeito, da reparação, valorização, visibilidade, reconhecimento e da inclusão junto às demais ações pedagógicas que se refiram ao respeito aos Direitos Humanos, à Diversidade e à Inclusão no Território de Porto Alegre.

Faz-se necessário que, nessa proposta de PME, fique efetiva a busca do cumprimento de todas as leis dos Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, da

Diversidade de Gênero e Sexualidade, da Diversidade e da Inclusão nos processos educativos. Além disso, serão seguidas todas as normativas legais e a observação dos conceitos dispostos nas Diretrizes Educacionais: da Educação dos Direitos Humanos – que já possui um plano nacional de educação específico –, da Educação das Relações Etnicorraciais, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola, com a garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Para que isso aconteça, faz-se necessária a capacitação e a formação permanente dos educadores e demais funcionários da escola.

Quanto à questão dos povos e comunidades tradicionais e seus direitos específicos, o documento proposto segue o que determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, onde os quilombolas passam a ser considerados comunidades e povos tradicionais.

Isso porque são grupos culturalmente diferenciados, e que se reconhecem como tais, são possuidores de formas próprias de organização social, utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, são ocupantes e usuários de territórios e recursos naturais como condição à sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

Desse ordenamento legal é que teremos a sugestão da criação de cronogramas que respeitem os trâmites da Consulta Prévia e Informada, quando da necessidade de criação da política educativa para povos tradicionais, como quilombolas e indígenas de Porto Alegre.

Assim entendida, de acordo com o que demanda a CONAE 2010, a qualidade na escola exige de todos os sujeitos do processo educativo:

I – a instituição da Política Municipal de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de organizar, em regime de

colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação (Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009);

II – ampliação da visão política expressa por meio de habilidades inovadoras, fundamentadas na capacidade para aplicar técnicas e tecnologias orientadas pela ética e pela estética, na prestação do serviço público ou privado do ensino, seguindo os princípios da equidade;

III – responsabilidade social, princípio educacional que norteia o conjunto de sujeitos comprometidos com o projeto que definem e assumem como expressão e busca da qualidade da escola, fruto do empenho de todos.

Construir a qualidade social da educação pressupõe conhecimento dos interesses sociais da comunidade escolar para que seja possível educar e cuidar mediante interação efetivada entre princípios e finalidades educacionais, objetivos, conhecimento e concepções curriculares. Isso abarca mais que o exercício político-pedagógico que se viabiliza mediante atuação de todos os sujeitos da comunidade educativa.

Ou seja, efetiva-se, não apenas mediante participação de todos os sujeitos da escola – estudante, professor, técnico, funcionário, coordenador, mas também mediante aquisição e utilização adequada dos objetos e espaços requeridos para responder ao projeto político-pedagógico pactuado, vinculados às condições/disponibilidades mínimas para se instaurar a primazia da aquisição e desenvolvimento de hábitos investigatórios para construção do conhecimento, através de diferentes metodologias de pesquisa, os quais devem envolver os saberes locais de cada comunidade, na qual esteja instalado o equipamento de ensino, a fim de garantir o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, pluriétnica e multirracial do povo porto alegre.

Atualmente, Porto Alegre possui, no sistema público de ensino, Coordenação de Educação das Relações Etnicorraciais, no caso do Estado, que mantém representação de um assessor, para cada Coordenadoria Regional de Ensino e, na instância da Rede Municipal de Educação existe uma Assessoria de Educação, que é responsável pela formação continuada das escolas municipais nas temáticas da Educação das Relações Etnicorraciais e outra de Direitos Humanos, ambas situadas dentro de uma Assessoria de Temas Transversais. As políticas de Direitos da Mulher, Gênero e Sexualidade, na articulação dos processos educativos são garantidos por essas duas assessorias, no caso da Educação do Sistema Municipal de Ensino Público, que tem na estrutura de governo uma Secretaria Adjunta do Povo Negro e da Mulher.

No Sistema Municipal de Ensino, temos passado pelo mesmo fenômeno que é comum a muitas capitais do nosso país: o baixo índice de permanência nos estudos no ensino médio daqueles jovens, principalmente negros/as, que como bem se evidencia nos dados retirados do INEP/censo escolar de Porto Alegre, em levantamento feito pelo Observa POA, nos quais ficam registrados indicadores que apontam para o fato constrangedor das políticas de inclusão e permanência na escola, ao aferir que das 15,93% (quinze, noventa e três por cento) das crianças negras que acessam a educação infantil, do total de crianças negras do sistema educativo, apenas 7,54 (sete, cinquenta e quatro) delas vão entrar no ensino médio, e um percentual ainda mais abaixo do que esse vai concluir o ensino médio na idade adequada (15 a 17 anos) à formação desses/as jovens e adolescentes.

Segundo os dados do Censo Escolar 2013/MEC/INEP, a abrangência da prestação do serviço social da educação no Sistema Municipal de Ensino envolve um total de 265.340 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta) estudantes na educação básica de Porto Alegre. Dessas crianças e adolescentes de todos os níveis da educação básica, temos 134.214 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quatorze) meninas e 131.126 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e seis) meninos. Temos um recorte racial que demonstra a existência de 127.740

(cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta) crianças e jovens brancas, 36.687 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete) crianças negras, 623 (seiscentos e vinte e três) crianças indígenas, junto a um alto índice de crianças sem declaração do quesito raça/cor, em torno de 100 (cem) mil estudantes, aproximadamente, o que define uma real incompreensão sobre a função social da autodeclaração.

Entretanto, Porto Alegre, em suas políticas públicas, já tem lei específica que orienta a todos os funcionários da instância pública, que realizam cadastramento de cidadãos e cidadãs em serviços públicos, o necessário cumprimento do preenchimento do quesito raça/cor em seus formulários (Lei Municipal 8470/2000).

Temos essa política também no ordenamento de políticas do Estado do RS, não de maneira ampla a todos os setores, mas, principalmente, nas áreas da saúde e das questões de gênero e sexualidade. Neste sentido, é fundamental garantir no primeiro ano de vigência deste plano a formação dos profissionais responsáveis pelo preenchimento da matrícula, e dos gestores educacionais, escolares e das equipes das secretarias das instituições educativas sobre a obrigatoriedade e necessidade do quesito raça/cor. Para tal fim, deverão ser realizados cruzamentos dos dados para subsidiar as políticas públicas.

Abaixo temos quadros quantitativos atuais de todos os Sistemas de Ensino de Porto Alegre, que demonstram uma parcela do recorte racial e de gênero, necessário para que tenhamos ponto de partida, a fim de aferir as mudanças que serão inseridas após as proposições do atual PME, que será discutido com a sociedade portoalegrense:

Tabela 20: RECORTE RACIAL/GÊNERO NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Educação Infantil													
Rede	Branca		Preta		Parda		Amarela		Indígena		Não declarada		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Estadual	761	767	109	102	92	98	3	2	3	3	358	397	2.695
	1.528		211		190		5		6		755		
Federal	8	6	1	0	0	0	0	0	0	0	62	54	131
	14		1		0		0		0		116		
Municipal	2.034	1.917	474	455	404	342	4	9	5	4	49	36	5.733
	3.951		929		746		13		9		85		
Particular	13.922	13.039	1.415	1.325	1.035	987	42	43	10	12	3.134	3.171	38.135
	26.961		2.740		2.022		85		22		6.305		
Total	16.715	16.719	1.999	1.882	1.531	1.427	49	54	18	19	3.603	3.658	47.674
	334.343		3.881		2.958		103		37		7.261		

FONTE: PIEE/SMED- BASE DE INDICADORES CENSO ESCOLAR 2013/INEP

Tabela 21: RECORTE RACIAL/GÊNERO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Ensino Fundamental													
Rede	Branca		Preta		Parda		Amarela		Indígena		Não declarada		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Estadual	19.191	18.498	3.857	3.511	3.242	3.043	60	71	137	158	21.865	20.094	93.727
	37.689		7.368		6.285		131		295		41.959		
Federal	146	116	12	15	13	7	1	1	0	0	344	261	916
	262		27		20		2		0		605		
Municipal	12.716	11.967	3.212	3.006	2.358	2.096	54	34	96	85	486	504	36.647
	24.716		6.218		4.454		88		181		990		
Particular	9.273	8.957	504	440	437	391	19	11	9	13	10.181	9.971	40.206
	18.230		944		828		30		22		20.152		
Total	41.359	39.538	7.585	6.972	6.050	5.537	134	117	242	256	32.876	30.830	171.496
	80.897		14.557		11.587		251		498		63.706		

FONTE: PIEE/SMED- BASE DE INDICADORES CENSO ESCOLAR 2013/INEP

Tabela 22: RECORTE RACIAL/GÊNERO NO ENSINO MÉDIO

Ensino Médio													
Rede	Branca		Preta		Parda		Amarela		Indígena		Não declarada		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Estadual	4.773	5.699	953	1.140	509	578	14	18	38	39	8.745	10.331	32.837
	10.472		2.093		1.087		32		77		19.076		
Federal	66	49	13	6	7	10	1	0	1	0	387	311	851
	115		19		17		1		1		698		
Municipal	304	490	86	153	28	40	2	1	0	3	18	42	1.167
	794		239		68		3		3		60		
Particular	1.532	1.496	40	66	29	46	3	5	3	4	4.501	4.688	12.413
	3.028		106		75		8		7		9.189		
Total	6.675	7.734	1.092	1.365	673	674	20	24	42	46	13.651	15.272	47.268
	14.409		2.457		1.347		44		88		28.923		

FONTE: PIEE/SMED- BASE DE INDICADORES CENSO ESCOLAR 2013/INEP

Porto Alegre passou, no seu último ano, atenta a deliberações demandadas pelos movimentos sociais organizados, principalmente, os de cidadanias atuantes em fóruns que elencam políticas educativas, tais como: CONAE 2014, que está em vias de finalização, iniciada em 2013. Houve encaminhamentos da cidade, referentes às questões ligadas a estruturação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e ainda questões ligadas à Conferência Nacional de Cultura, organizados nas respectivas conferências municipais.

De todos esses fóruns, foram definidos encaminhamentos pela cidadania portoalegrense que, em vários aspectos de articulação de ações com os trâmites de respeito aos Direitos Humanos, à Diversidade Etnicorracial, Inclusão, às Políticas de Gênero e Sexualidade, estruturaram indicativos de políticas públicas que impactam nos fazeres da Educação que pretendemos contemplar neste PME construído coletivamente.

## **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

As diferentes políticas, programas e ações implementadas pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar, valorizando diferenças e respeitando necessidades educacionais, tem-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação das diversas instâncias da Federação.

Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2011), a taxa nacional de escolarização das pessoas entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos é de 28,9% (vinte e oito, nove por cento) e das pessoas com 25 (vinte e cinco) ou mais anos é de apenas 4,5% (quatro e meio por cento).

Em Porto Alegre, desde 1989, há, da parte do poder público, a explícita intenção de que o município assumira uma política pública de Educação de Jovens e Adultos para a cidade, garantindo, de fato, o direito constitucional a uma educação para todos, independente da idade.

Na década de 1980 e meados de 1990, vivia-se um momento de redemocratização do país: sindicatos assumiam uma identidade classista, apareceram novos movimentos sociais, os partidos políticos se multiplicaram, outros retornavam da clandestinidade, organizavam-se fóruns que discutiam princípios para as políticas públicas que respondessem às necessidades desse momento histórico.

Dentre os vários fóruns, o fórum das doze administrações (consideradas do campo da esquerda política, eleitas em 1988), coordenado pelo Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), discutiu e delineou diretrizes para a implantação e consolidação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos - EJA. Naquele momento, já era enfatizado o caráter permanente da Educação de Jovens e Adultos, a formação em serviço e o atendimento à EJA por professores e professoras concursados.

A partir dessas diretrizes, surgiram várias EJAs no Brasil. As turmas de EJA, da Rede Municipal de Educação /RME do município de Porto Alegre, lutaram para ter seu lugar garantido na escola, isto é, para que a escola abrisse suas portas para os jovens e adultos.

A EJA, na década de 90, atuava também na Vila Pelin (zona sul), na Ilha dos Marinheiros, nos Centros Comunitários e nas Secretarias e Autarquias do Município. O CMET Paulo Freire continua atendendo secretarias e autarquias através do Projeto Compartilhar (Trabalhadores da Prefeitura: fazendo e aprendendo) e a Cooperativa Crê-Ser;

É fundamental ressaltar que todo o trabalho teórico e prático da EJA contou com a efetiva participação dos/das professores/as e alunos/as. As reuniões pedagógicas se configuravam como reflexão da prática, eram sistematizadas e

serviram de base da proposta curricular, podendo-se afirmar que foi uma proposta de autoria coletiva, e nisso está o valor e o avanço do trabalho educativo.

Historicamente, o trabalho da Educação de Jovens e Adultos responsabilizou-se pelo início da discussão do conceito de alfabetização, considerando as diretrizes para implantação e consolidação da EJA, o conceito de alfabetização da UNESCO (as quatro séries iniciais), a referência freireana e o construtivismo interacionista, a reinvenção da cultura, rompendo com a negatividade da cultura do silêncio, com a “descolonização” das mentes; pela construção dos princípios políticos e pedagógicos da EJA: a construção plena da cidadania, a transformação da realidade, a educação como direito de todos e a construção da autonomia moral e intelectual; pelo início do movimento de organização curricular; pela organização das seis Totalidades, perfazendo todo o ensino fundamental, conforme se conhece até o momento; pelo estudo da educação popular, da avaliação emancipatória e da interdisciplinaridade; pela dimensão educativa desse espaço.

Na última década, temos acompanhado a discussão e o crescimento das demandas educativas das pessoas jovens e adultas, cujo enfoque preponderante tem sido atribuído à importância da educação permanente ao longo da vida. Nessa gama de discussões e de crescente explosão de demandas da participação de pessoas jovens e adultas em processos formativos, são raras as respostas positivas no âmbito institucional.

Portanto, faz-se necessário, organizar ações educativas e culturais para pessoas jovens e adultas que foram excluídas da escola, ou que a ela nunca tiveram acesso, preservando e qualificando as diferentes áreas do conhecimento e não apenas formação para o trabalho.

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205 da Constituição Federal). Garantir o princípio

da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática em Porto Alegre, em todos os seus níveis, etapas e modalidades. A laicidade é efetivada no Projeto Político Pedagógico da mantenedora, das escolas e, igualmente, pelo exercício cotidiano da Gestão Democrática e da prática pedagógica.

Desta forma, a EJA, como modalidade da Educação Básica e definida como ensino obrigatório e gratuito, tem oferta gratuita assegurada inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria (artigo 208 da Constituição Federal); foi referendada na LDBEN9394/96 em seus artigos 4,5,37,38 e 87. O aporte legal nacional já assegura o direito das pessoas com mais de 15 anos a esta modalidade do Ensino Fundamental.

A EJA pressupõe o trabalho com conhecimento de modo transversalizado e em conexão com as mudanças sociais, culturais, ambientais e tecnológicas do mundo contemporâneo, considerando os contextos: mundial, nacional, estadual e metropolitano.

Assim os processos pedagógicos da EJA se movimentam na lógica da transdisciplinaridade, enquanto possibilidade de resistência e da criação de novos modos de vida. Nesse sentido, todo o conhecimento traduz uma posição política, ética e estética para uma nova vida.

Conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN /1996, a avaliação tem como função priorizar a qualidade e processo de aprendizagem, isto é, elevar a potência de agir pensar do/a aluno/a em meio às formas de conteúdo e de expressão transitadas. Portanto, deve acontecer em todos os momentos do processo de aprendizagem. A avaliação tem como função priorizar a qualidade e o processo de aprendizagem e estimular a autonomia do/a aluno/a, possibilitando as diferentes formas de expressão destes/as na produção de novos conhecimentos.

A enturmação, seguindo o previsto no Art. 14, da Resolução 009, do CME, deverá assegurar o aproveitamento de estudos aos jovens e adultos com histórico

escolar, mediante análise do mesmo de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

A Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino, nos últimos 6 anos, atendeu a seguinte população, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

Tabela 23: MATRÍCULAS DE EJA/ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ano	Matrícula Geral	Matrícula Real
2009	10.162	7.923
2010	9.979	8.288
2011	9.812	7.404
2012	8.460	7.285
2013	7.771	6.287

Fonte: Censo Escolar 2009

a 2013.

Nas Redes Federal, Estadual e Privada que oferecem EJA, Ensino Fundamental, na cidade de Porto Alegre o número de matrículas, de 2009 a 2013 foi o seguinte:<sup>9</sup>

Tabela 24: MATRÍCULAS DE EJA/ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES ESTADUAL, FEDERAL E PRIVADA

Rede/Ano	Rede Federal	Rede Estadual	Rede Privada
2009	66	7.121	1.142
2010	18	6.170	1.144
2011	20	6.113	1.144
2012	0	5.853	904
2013	24	5.724	975

Fonte: Censo Escolar 58582009 a 2013.

<sup>9</sup> Nota: Consideradas matrículas em turmas de EJA presencial e semipresencial.

Nas Redes Federal, Estadual e Privada que oferecem EJA, Ensino Médio, na cidade de Porto Alegre o número de matrículas, entre 2009 e 2013 foi o seguinte:

Tabela 25: MATRÍCULAS DE EJA/ENSINO MÉDIO NAS REDES ESTADUAL, FEDERAL E PRIVADA

Rede/Ano	Rede Federal	Rede Estadual	Rede Privada	Rede Municipal
2009	64	6673	2803	0
2010	97	6518	2996	60
2011	64	7255	2271	30
2012	136	6891	1885	0
2013	245	6961	1573	0

Fonte: Censo Escolar 2009 a 2013.

No mesmo período, concluíram o Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre:

Tabela 26: ALUNOS/AS CONCLUINTEs DA EJA/ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Rede/Ano	Rede Federal
2009	1.304
2010	1.222
2011	1.214
2012	1.250
2013	1.280

Fonte: SIE 30/3/2014

A Secretaria Municipal oferece, ainda, vagas na modalidade EJA a través de convênio com o UNIFICADO e Colégio Marista Ivone Vetorello: Ver o quadro abaixo:

Tabela 27: ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLÉGIO MARISTA IVONE VETORELLO

Ano	1º semestre		2º semestre	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2009	490 vagas distribuídas entre Ensino Fundamental e Médio		490 vagas distribuídas entre Ensino Fundamental e Médio	
2010	240	250	184	306
2011	165	350	211	304
2012	194	321	176	339
2013	175	340	176	339
2014	195	320	195	320

Fonte: Setor de Bolsas e Convênios SMED Julho/2014

Tabela 28: ENSINO FUNDAMENTAL EJA/ UNIFICADO<sup>10</sup>

Rede/Ano	1º semestre	2º semestre
2009	140	140
2010	140	140
2011	0	280
2012	140	140
2013	140	140

Fonte: Setor de Bolsas e Convênios SMED Julho/2014

Sendo a EJA uma modalidade da Educação Básica é preciso garantir a continuidade dos estudos destes jovens e adultos que concluem o Ensino Fundamental. A oferta do Ensino Médio, seguindo os preceitos da LDBEN, em qualquer modalidade de Ensino, é atribuição da Rede Estadual de Ensino. Independente da Rede de Ensino faz-se necessárias articulações que possam garantir o direito destes cidadãos e das cidadãs.

É preciso considerar que em 2010, 51% (cinquenta e um por cento) dos/das matriculados/as na EJA no Brasil tinham entre 18 e 24 anos, 60,7% (sessenta, sete por cento) dos/das matriculados/as nos anos finais do ensino

<sup>10</sup> Para participar, quando iniciar o curso o aluno deve ter concluído o quarto ano, residir em POA e ter renda per capita de 2 vezes o valor do salário-mínimo nacional. É importante destacar que nem todas as vagas são preenchidas.

fundamental tinham entre 15 e 24 anos e 65% (sessenta e cinco por cento) dos/das matriculados/as no ensino médio tinham entre 18 e 29 anos.

Num breve resumo técnico do Censo Escolar, podemos observar que os alunos que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental da EJA têm perfil etário superior aos que frequentam os anos finais e o ensino médio dessa modalidade. Esse fato sugere que os anos iniciais não estão produzindo demanda para os anos finais do ensino fundamental de EJA. Considerando as idades dos alunos e alunas nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio de EJA, há evidências de que essa modalidade está recebendo alunos/as provenientes do ensino regular, por iniciativa do/a aluno/a ou da escola.

A juvenilização da EJA se caracteriza por um fenômeno crescente e gradual nesta última década, respondendo a alguns condicionantes como: deficiência do sistema escolar; celeridade na avaliação; necessidade do ingresso ao mercado de trabalho; busca pela certificação; garantia da certificação diferenciada para alunos/as público-alvo da Educação Especial na EJA, conforme dispõe a legislação educacional brasileira.

A taxa de analfabetismo entre os moradores de Porto Alegre, que era de 3,44% (três, quarenta e quatro por cento) no ano de 2000, diminuiu para 2,3% (dois, três por cento) em 2010.

Além da oferta da modalidade EJA, nas 35 (trinta e cinco) escolas municipais, a SMED/POA oferece a população o Programa Brasil Alfabetizado (PBA). Programa Brasil Alfabetizado é um Programa Federal ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), desde 2003. O PBA é voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos. É desenvolvido em todo o território nacional, com o atendimento prioritário a 1.928 (um mil, novecentos e vinte e oito) municípios que apresentam taxa de analfabetismo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Desse total, 90% (noventa por cento) localizam-se na região Nordeste. Esses municípios recebem apoio técnico na implementação das ações do Programa, visando garantir a continuidade dos estudos aos alfabetizandos. Podem aderir ao Programa, por

meio das resoluções específicas publicadas no Diário Oficial da União, estados, municípios e o Distrito Federal. A SMED/ POA é parceira na execução do Programa desde o ano de 2003.

Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, a Escolaridade média da população de 18 a 29 anos apresenta os seguintes números:

Meta Brasil: 12 anos

No Brasil – 10 anos

Na região Sul – 10 anos

Na Região Metropolitana de Porto Alegre – 10 anos

Em Porto Alegre – 10 anos

Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade apresenta os seguintes números:

Meta Brasil – 93,50%

No Brasil – 91,3%

Na região Sul – 95,6%

No Rio Grande do Sul – 95,7%

Na região metropolitana de POA – 96,6%

Em Porto Alegre – 97,7%

Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do Ensino Fundamental concluídos é o seguinte:

Meta Brasil – 15,30%

No Brasil – 30,6%

Na região Sul – 28,2%

No Rio Grande do Sul – 31,6%

Na região metropolitana de POA – 16,9%

Em Porto Alegre – 11,2%

## **Eixo V – Valorização dos Trabalhadores em Educação**

A busca pela valorização profissional e por garantias de melhores condições de trabalho é histórica, e entre os/as profissionais da educação tem adquirido real importância, pois dela dependem e reforçam-se as conquistas contemporâneas por uma educação com qualidade social.

Nesse sentido, o respeito ao/a profissional e às lutas por condições adequadas de trabalho são questões que não estão dissociadas das intenções de qualificar os processos educacionais, como sugere o documento referência da CONAE-2014: pensar a valorização dos profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração e plano de carreira compatível com a sua importância social e em relação com os/as dos/das outros/as profissionais de carreiras equivalentes, além de garantir condições adequadas de trabalho necessárias à sua atuação e a qualidade de ensino, entre elas:

a) o tempo para estudo e preparação de aulas,

b) salário digno,

c) um número máximo de alunos/as por turma e por professor/a específico/a para cada etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino fundamental, Ensino Médio e Educação Superior), considerando o ingresso de aluno/a NEE's e a metragem do espaço físico da sala de aula.

d) segurança física para todos/as os/as trabalhadores/as da educação.

e) estrutura para a assistência de saúde aos/às profissionais da educação bem como ações preventivas ao adoecimento desses/as trabalhadores/as.

E é a articulação desses fatores com outros que incidem na profissão educativa, que contribui, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica e os planos de carreiras sejam efetivamente percebidos como direitos dos/as profissionais da educação.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN destaca em seu texto no título VI “Dos profissionais de Educação”: as habilitações para os diferentes níveis da Educação; os fundamentos e o regime de colaboração entre os entes federados para a formação inicial e continuada desses/as profissionais; facilitadores do acesso e a permanência, bem como o incentivo ao ingresso em cursos de licenciatura e especializações.

O artigo 61 da referida lei de diretrizes aponta:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados/as em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores/as habilitados/as em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores/as em educação portadores/as de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores/as em educação, portadores/as de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos/as profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Cabe observar, que nesses/as profissionais da educação considerados/as pela LDBEN estão contemplados trabalhadores/as com formação em ensino fundamental ou médio, que compõem a realidade do atendimento escolar nos diversos setores, tanto nas redes públicas como no setor educacional privado, e que necessitam de formação inicial e continuada nas respectivas áreas de atuação.

Em particular, no que diz respeito ao serviço público e a carreira dos/as profissionais docentes nas redes públicas do Município, o Plano Municipal de Educação deve assegurar que o ingresso seja através de concursos públicos, dispostos pelo artigo 67 da LDBEN , que normatiza:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

A Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 que “Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do magistério público da educação básica” estabelece no parágrafo 4º do artigo 2º que “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, garantindo também 1/3 (um terço) da carga horária para atividade dos/as trabalhadores/as em educação: monitor/a, professor/a e educador/a assistente que realizam planejamento, projetos e estudos pertinentes. O disposto na referida Lei levará em consideração o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, onde há expressa a indicação de que a carga horária equivale à contagem hora/aula e não hora/relógio. “Por exemplo, numa jornada de 40 horas semanais, o/a professor/a realizará 26,66 horas de atividades com educandos/as e 13,33 horas de atividades extraclasse. [...]” Observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou

qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido) “(Parecer CNE/CEB nº 18/2012)”.

Na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul não se implementou o Piso Nacional do Magistério, quanto ao Plano de Carreira, está consolidado prevendo o acesso por concurso público, garantia de formação inicial e continuada, progressão funcional e valorização do tempo de serviço. Na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre ainda não se implantou integralmente a garantia de 1/3 da carga horária na forma da Lei. O plano de carreira prevê acesso por concurso público, formação continuada, progressão funcional e valorização do tempo de serviço.

Em Porto Alegre, historicamente, a rede pública municipal garante o ingresso ao cargo de professor através de concurso público de provas e títulos. Já na rede pública estadual, há ainda um grande contingente de docentes contratados/as em caráter emergencial, embora concursos públicos para o magistério estadual tenham sido realizados nos últimos anos, mas as aprovações não supriram integralmente as necessidades. Há áreas do conhecimento em que existe um deficit por profissionais habilitados, como: matemática, física e química. Áreas essas em que as licenciaturas são pouco procuradas e os graduados são atraídos por uma maior remuneração ofertada pelo mercado de trabalho fora da docência. Dada essa realidade do mercado de trabalho no campo da docência em Educação Básica, evidencia-se a necessidade de investimento na formação e melhoria da condição salarial.

O compromisso com a valorização profissional dos/as trabalhadores/as em educação passa necessariamente pela garantia de mantenedoras, do poder público e privado, estimular e implementar, em regime de colaboração, mecanismos de democratização da gestão, avaliação e financiamento, bem como, a existência de planos de cargos e carreira para os/as profissionais docentes e para os/as demais trabalhadores/as da educação.

Em Porto Alegre nas redes de educação somam-se mais de 15.000 professores/as em sala de aula, que estão distribuídos em diversos níveis: <sup>11</sup>

Estadual	Federal	Municipal	Particular	Total
6.393	362	2.400	6.821	15.976

Já os docentes somados aos/as trabalhadores/as em educação nas funções técnicas e Administrativas, nas diversas redes em 2013 somavam: <sup>12</sup>

Estadual	Federal	Municipal	Particular	Total
12.072	763	6.491	16.574	35.900

Fonte: MEC/INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2013

Esses números servem para ilustrar a realidade dos/as profissionais da educação em Porto Alegre, apontando de forma mais genérica os números de docentes e de outros/as trabalhadores/as em educação nas diversas redes, referendando as responsabilidades e os cuidados que as respectivas mantenedoras devem ter com os processos de formação e a valorização funcional permanente dos/as seus/suas trabalhadores/as em educação.

As metas do Plano Municipal de Educação são para o ensino oferecido no município de Porto Alegre, portanto as redes e os sistemas de ensino têm o compromisso e o grande desafio, que se coloca para a próxima década, de construir a unidade municipal por uma educação inclusiva, justa, igualitária, com equidade étnica e com qualidade social, desde que garantidas as condições físicas nas escolas e a formação e contratação de profissionais especializados/as para o atendimento dos/as alunos/as de inclusão e que acompanhem os/as docentes no trabalho em sala de aula.

---

<sup>11</sup> Nota: Professor em Exercício - Profissional que exerce a função de docência, responsável pelo processo de aprendizagem e que atua diretamente com o aluno em sala de aula. O mesmo professor pode atuar em mais de uma Dependência Administrativa, Município e Escola.

<sup>12</sup> Nota: O número de funcionários corresponde ao total de pessoas que desempenham funções docentes, técnicas e administrativas na escola.

## EIXO VI- Financiamento da Educação

Este Eixo se constitui em um dos mais importantes do Plano Municipal de Educação, pois há de se considerar os insumos necessários para sua execução, prevendo prioridades e articulações entre os diferentes entes públicos e outras esferas da Educação no território municipal. Assim, faz-se necessário construir um regime de colaboração que garanta a distribuição de responsabilidade para o atendimento das metas estabelecidas, buscando qualificar cada vez mais a educação do município de Porto Alegre.

Para garantia das metas constantes neste plano, o financiamento adequado é uma condição imprescindível.

O Regime de Colaboração é a tônica do arranjo federativo. O artigo 211 da Constituição Federal reforça que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”. A divisão de competências e responsabilidades fundamenta-se na Constituição Federal e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

O financiamento da Educação é regido pelo que determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (MDE). Em 2006, através da Emenda Constitucional nº53, é criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

A lógica que orienta o Fundeb é idêntica à do Fundef, ou seja, é um fundo de natureza contábil e de âmbito estadual, formado pela subvinculação dos recursos de MDE, porém num percentual de 20% (vinte por cento), acrescidos do Imposto

sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto Territorial Rural (ITR).

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno/a não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos/as matriculados/as na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios para a formação do Fundo atingiu o patamar de 20% (vinte por cento).

Há uma vinculação da receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), estabelecido no artigo 212 do Texto Constitucional, a saber:

- União: 18%, no mínimo;
- Estados 25%, no mínimo;
- Municípios 25%, no mínimo

Considera-se Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) no ensino público:

- Remuneração e aperfeiçoamento dos/as trabalhadores/as em educação;
- Aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações e equipamentos, conforme necessidade e indicação dos conselhos escolares;
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

- Realização de atividades-meio;
- Concessão de bolsas e ampliação, de acordo com as necessidades e demandas;
- Aquisição de material didático/escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Tendo como prioridade de atuação das diferentes esferas de Governo de acordo com suas obrigações, à União cabe o financiamento da Rede Pública Federal, assistência técnica e financeira aos Estados e Municípios; aos Estados, a prioridade de atender ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio; assim como, aos Municípios, o atendimento ao Ensino Fundamental e Educação Infantil.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE tem a função de complementar o financiamento à educação, tendo destinado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios recursos para atendimento às escolas públicas de educação básica. Como uma das fontes de suplementação desses recursos, o salário educação é composto pelas contribuições das empresas e das entidades públicas e privadas, vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, que destinam 2,5% do valor total das remunerações pagas ou creditadas por elas para o FNDE.

A mais recente regulamentação do salário-educação é a Lei nº 10.832/2003, determinando após dedução de 1% (um por cento) ao INSS o montante de 90% do salário-educação é dividido em 3 (três) cotas (30% cada), uma federal, uma estadual e uma municipal e 10% (dez por cento) é utilizado em Programas Federais como da Alimentação Escolar, do Transporte Escolar do Livro Didático, etc.

O Art. 183 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre define que “o Município nunca aplicará menos de trinta por cento da receita resultante de impostos, nela compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal”.

## METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta PNE 1-** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

**Meta PMEPOA 1- Atender 100% (cem por cento) de matrículas na pré-escola até 2016 e ampliar gradativamente as matrículas na creche para atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) até 2024.**

### Estratégias

- 1.1- Definir ações para atender 100% das matrículas na faixa etária de 4 a 6 anos, considerando a data de corte, até o ano de 2016, garantindo a qualidade da educação das infâncias, a serem criadas e mantidas pela rede municipal, em tempo integral e numa concepção de educação integral conforme a legislação vigente, preferencialmente em EMEI's (Escolas Municipais de Educação Infantil);
- 1.2- Construir escolas, priorizando regiões de maior vulnerabilidade e necessidade de matrículas públicas (Tabela 10), sob responsabilidade da SMED/PMPA, em regime de colaboração com a União;
- 1.3- Ampliar a rede pública estatal, priorizando a Educação Infantil dentro de sua estrutura física e de pessoal e, quando necessária, adequação desta estrutura;
- 1.4- Construir, em regime de colaboração com a União e o Estado, salas adequadas ou adaptadas em escolas com áreas disponíveis, respeitando o que preconiza a legislação vigente para o atendimento das crianças desta faixa etária;

- 1.5- Construir, em regime de colaboração com a União e o Estado, salas adequadas ou adaptadas com áreas disponíveis em escolas públicas garantindo estrutura física adequada para a faixa etária como, banheiros, refeitório, pracinha, respeitando o que preconiza a legislação vigente para o atendimento das crianças desta faixa etária, como: limite de aluno/a por adulto, espaço físico construído e área livre, para atender com qualidade e as necessidades da população de 0 (zero) a 6 (seis) anos.;
- 1.6- Ampliar o número de turmas de Jardim nas escolas públicas, garantindo a adequação do espaço físico e o atendimento de qualidade integral na educação das infâncias, segundo a legislação vigente, respeitando as necessidades da população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- 1.7- Construir, em regime de colaboração com o estado e a União, a expansão da pré-escola, garantindo qualidade no atendimento e as especificidades da escola de qualidade para as infâncias, ampliando a rede pública estatal e definindo, no âmbito do município, plano de expansão, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, até 2016, o correspondente a 100% de percentual definido para o atendimento da faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e, nos primeiros cinco anos de vigência do PMEPOA, o correspondente à metade do percentual definido pela meta nacional para o atendimento da faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- 1.8- Promover a busca ativa de crianças, sob responsabilidade dos Gestores Públicos em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.9- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias sob responsabilidade dos gestores públicos, com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância respeitando sua instância de competência;

- 1.10- Garantir o acesso e a permanência na educação Infantil na rede municipal, em tempo integral e numa concepção integral de educação, para todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, considerando a data de corte, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, desde que atendidas as condições necessárias para o funcionamento, tais como: espaço físico adequado e recursos humanos suficientes;
- 1.11- Garantir, no prazo de dois anos, o atendimento de crianças, de 0 a 6 anos de idade, público-alvo da educação especial, nas escolas/instituições públicas municipais e privadas conveniadas sem fins lucrativos, nas modalidades de educação precoce e psicopedagogia inicial, oferecido nos espaços das escolas especiais; garantindo o acompanhamento periódico na escola regular, por uma equipe multidisciplinar, além do estagiário de inclusão em tempo integral para atender às crianças com deficiência;
- 1.12- Garantir avaliação e diagnóstico, na rede pública, realizado por profissionais competentes, garantindo a especificidade das modalidades de educação precoce e psicopedagogia inicial, assegurado o atendimento individual e em grupo.
- 1.13- Prestar assessorias às instituições de ensino quanto à formação continuada dos profissionais, vislumbrando o caráter preventivo deste trabalho.
- 1.14- Garantir o acesso das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos em situação de risco, levando em consideração a data de corte, nas escolas/instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.15- Garantir, sob responsabilidade das Administradoras dos Sistemas, o monitoramento anual do número de matrículas da Educação Infantil para avaliar a demanda reprimida, por faixa etária e regiões da cidade, com vistas a readequação da oferta de vagas, tornando públicos esses dados;
- 1.16- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência

- 1.17- social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 6 (seis) anos de idade.
- 1.18- Garantir a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e sua avaliação institucional considerando: a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade Racial, o Plano Nacional da Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos/as, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Política para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Educação do Campo, a Educação Quilombola com a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, contanto que essas normas sejam discutidas pelo coletivo da escola, garantindo a sua autonomia;
- 1.19- Garantir a especificidade da educação dos povos tradicionais, que habitam o território, de acordo com o que demanda as Diretrizes da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola;
- 1.20- Instituir trâmites legais e normativos que viabilizem o diálogo, via Consulta Prévia e Informada, com as comunidades indígenas e quilombolas, utilizando-se de instrumentos pedagógicos, objetivando a criação de equipamentos físicos e soluções empreendedoras sustentáveis, de acordo com a cultura dos povos, seus saberes e credos, relacionando-as aos processos educativos, com a finalidade de conhecimento e respeito às diversas culturas;
- 1.21- Garantir fórum de discussão específico a povos de terreiros, no que concerne à salvaguarda de patrimônios culturais imateriais locais, a serem estudados em

suas funções para educação e cultura, com a criação de ações valorativas à colaboração desses povos ao efetivo cumprimento da lei 10639/03;

**Meta PNE 2-** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

**Meta PMEPOA 2-** Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos assegurando que os alunos desenvolvam as habilidades específicas que constam nos parâmetros curriculares nacionais e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, desde que os alunos concluam esta etapa tendo desenvolvido as aprendizagens previstas para este nível de ensino, criando medidas que possibilitem alcançar essa meta, como: a) Diminuição do número de alunos por sala; b) Preservação da hora atividade para realização exclusiva de planejamento pedagógico; c) Autonomia das escolas para definir e promover a formação necessária para a comunidade escolar; d) Descentralização dos recursos para formação; e) Manutenção e ampliação do atendimento no Laboratório de Aprendizagem, na Sala de Integração e Recursos e o trabalho de monitoria.

## **Estratégias**

- 2.1. Garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as alunos/as do ensino fundamental, através de criação de medidas que possibilitem alcançar essa meta, como a diminuição do número de alunos por sala, considerando a presença de alunos de inclusão, principalmente, a preservação da hora atividade para realização exclusiva de planejamento pedagógico;

- 2.2. Garantir e aprimorar a autonomia das escolas para definir e promover a formação necessária para a comunidade escolar, descentralizando os recursos para formação e o respeito às particularidades de cada escola;
- 2.3. Articular as redes de atendimento intersetorial para o atendimento colaborativo com a escola, através de profissionais da saúde, psicologia, fonoaudiologia, neurologia, psiquiatria e assistência social;
- 2.4. Manter o funcionamento e atendimento das escolas especiais;
- 2.5. Garantir acompanhamento individualizado através de trabalhos em conjunto de profissionais e redes de apoio das seguintes áreas: saúde, psicologia, assistência social, segurança, monitoria permanente para alunos/as de inclusão, principalmente;
- 2.6. Completar o quadro de recursos humanos das escolas públicas, garantindo os recursos necessários para o cumprimento da meta, com profissionais concursados e qualificados, desde o início de cada ano letivo;
- 2.7. Garantir projetos e serviços como: docência compartilhada em turmas com número igual ou menor a 25 alunos, manutenção e ampliação do atendimento no Laboratório de Aprendizagem, na Sala de Integração e Recursos e o trabalho de monitoria, oportunizando os atendimentos individualizados e/ou em pequenos grupos;
- 2.8. Ampliar a carga horária do professor itinerante por turma, efetivando trabalho conjunto com professores referência e por disciplina com RH concursado garantindo a todos os alunos a oportunidade de aprendizagens contínuas e sistemáticas através do apoio de profissionais especializados para este fim;
- 2.9. Implementar o atendimento psicopedagógico, buscando atender as especificidades dos alunos não contemplados pelo atendimento oferecido pelo serviço especializado da SIR/AEE;
- 2.10. Garantir recursos humanos e físicos para Laboratório de Aprendizagem, serviços de Acompanhamento Psicopedagógico e projetos de complementação curricular, tais como, Educação Ambiental, Relações Etnicorraciais;

- 2.11. Respeitar os tempos de aprendizagem de cada aluno, em contraposição à política de aprovação automática e baseada na avaliação dos/as profissionais de educação;
- 2.12. Reduzir o número de alunos nas turmas regulares que possuem alunos/as com necessidades especiais, garantindo as aprendizagens contínuas, sistemáticas e individualizadas, através do acompanhamento dos alunos nos seguintes serviços: laboratório de aprendizagem, SIR, SOE e coordenação pedagógica, com carga horária proporcional ao número de alunos/as de cada escola;
- 2.13. Estabelecer fórum específico, amplamente representativo, a fim de delimitar o número de alunos/as por sala nos diversos níveis de ensino.
- 2.14. Garantir o funcionamento de turmas de progressão e diferenciadas em todos os ciclos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 2.15. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, através de aportes públicos estatais para os sistemas públicos de ensino, os serviços de apoio didático-pedagógico e tecnológico em número adequado e com RH concursado, tendo materiais, apoio tecnológico, manutenção qualificada e sistemática e formação dos professores, de modo a favorecer a aprendizagem;
- 2.16. Garantir o funcionamento pleno dos Laboratórios de Informática com constantes e periódicos monitoramentos dos equipamentos, feitos pelas mantenedoras;
- 2.17. Fortalecer, implantar e garantir a rede socioassistencial – em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude – para o acompanhamento, e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, a ser realizado com RH específico para tal atividade, formado por profissionais concursados e não comprometendo o trabalho pedagógico dos SOEs e SSEs das escolas;

- 2.18. Estender a parte formativa da escola às famílias, incluindo a parceria de profissionais de outras áreas e a destinação de recursos de parcerias públicas para isso;
- 2.19. Desenvolver e viabilizar políticas intersetoriais integradas para fortalecimento das redes de apoio escolar e proteção à infância, adolescência e juventude, garantindo um conjunto de condições para acesso, permanência e aprendizagem na Escola, como o serviço de saúde e assistência social, priorizar a demanda escolar, tendo em vista que sinaliza a situação real da família em situação de risco no que tange a inclusão social;
- 2.20. Promover e assegurar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, através de informações escolares e de núcleo permanente de atendimento específico para alunos/as, sob responsabilidade dos Gestores Públicos e em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, estabelecendo critérios que garantam verbas públicas para instituições públicas. Estruturar as redes de atendimento, promovendo o trabalho intersetorial das diferentes áreas, dentre elas: educação, saúde, assistência social; no sentido de efetivar e acompanhar o acesso aos serviços públicos de cada região da cidade;
- 2.21. Implantar, viabilizar e garantir a melhoria das condições materiais e pedagógicas, qualificando o atendimento às populações específicas, conforme recorte etnicorracial, de cunho social, de gênero ou por motivos ligados a discriminações, violências ou preconceitos, assim como ações e políticas que diminuam os índices de evasão de forma geral em corresponsabilidade com toda a rede de atendimento;
- 2.22. Garantir previsão orçamentária e transparência no fluxo da verba prevista das Secretarias de Educação, discutindo sua aplicação e definição de critérios mínimos de qualidade nos processos de universalização do ensino fundamental de nove anos;

- 2.23. Formar, nas Secretarias de Educação, equipe de assessores que atuem de forma específica e sistemática nas escolas, estabelecendo proporcionalidade na composição das equipes de Assessorias Pedagógicas de Assuntos Específicos ligados a políticas de ações afirmativas, do Estado Brasileiro, aos Direitos Humanos de povos tradicionais ou minorias oprimidas, marginalizadas nos processos de desenvolvimento das instituições de ensino do sistema público e particular de Porto Alegre, visando a garantia da formação continuada à aplicabilidade de leis nacionais de reparação, valorização e reconhecimento de saberes e da cultura dos povos indígenas e comunidade negra;
- 2.24. Manter e ampliar formação continuada de professores e gestores, quanto à aplicabilidade didático-pedagógica das temáticas relativas aos Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão, em regime de colaboração entre os diferentes entes federados e entre as diferentes instituições públicas, garantindo investimentos financeiros públicos para instituições públicas estatais;
- 2.25. Buscar o efetivo cumprimento das leis 10639/03, 11645/08, cujo regramento do pacto colaborativo prevê grupos de trabalhos constituídos por instrutores ou formadores, em número correspondente às reais possibilidades de alcance da demanda de professores a serem formados, das redes públicas ou particulares de ensino;
- 2.26. Definir estruturas objetivas, regradas pelos Sistemas de Colaboração entre os entes federados, relativas aos princípios que orientam convênios entre diferentes Universidades, principalmente as públicas, nas diversas áreas do conhecimento, a fim de trabalhar com profissionais concursados, como integrantes fundamentais da construção e ampliação das equipes de trabalho da educação para a Diversidade, a Inclusão e os Direitos Humanos, contribuindo nas ações de formação continuada a professores e gestores da educação, estabelecendo critérios que garantam verbas públicas para instituições públicas nas parcerias;

- 2.27. Oficializar, a partir da aprovação deste Plano, sob responsabilidade das mantenedoras, parcerias – com o Ministério da Cultura, redes municipais e estaduais de Pontos de Cultura, bem como com os movimentos das associações, as casas de religião de matriz africana, redes de cultura do povo afro-brasileiro e indígena – visando envolver as redes de ensino com as produções de conhecimentos e saberes criativos e tradicionais valorizados na prestação dos seus serviços de formação continuada, com verbas orçamentárias ou investimentos previamente estabelecidos para o fim de contratação de Griôs, Mestres e Mestras de Saberes Populares de Tradição Oral, das diversas matrizes religiosas e culturais, como palestrantes ou educadores populares de conhecimentos específicos de natural reconhecimento público e notório, estabelecendo critérios que garantam verbas públicas para instituições públicas nas parcerias;
- 2.28. Envolver os fazeres da educação, em todo o território de Porto Alegre, com base em epistemologias que fortaleçam a política de valorização dos saberes locais;
- 2.29. Garantir profissionais especializados, estabelecer e implantar, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, parcerias para desenvolvimento e uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, na busca de efetivar a colaboração dos saberes do Território Educativo Local na construção dos conhecimentos, considerando as especificidades da educação especial, das escolas das comunidades indígenas e quilombolas, visando ao pleno respeito aos direitos humanos, diversidade e inclusão, na prática da equidade na prestação do serviço educativo dos sistemas de ensino;
- 2.30. Articular o Plano Municipal do Livro e da Leitura às ações das Escolas de Ensino Fundamental e às comunidades por elas assistidas, destinando verbas para a consolidação de Pontos de Leitura Comunitários junto às equipes de bibliotecas escolares e a faculdades/escolas técnicas de

biblioeconomia e aos Mestres de Saberes locais, ao Protagonismo Juvenil e às Associações Comunitárias das referidas comunidades;

2.31. Criar uma política municipal de educação para povos tradicionais, indígenas e quilombolas via protocolos da Consulta Prévia e Informada;

2.32. Garantir a oferta da educação básica – do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais – para as populações indígenas e quilombolas, em suas próprias comunidades seja em instituições dentro dos quilombos e tribos, ou em conjunto com outros moradores da mesma região;

2.33. Estabelecer grupo de trabalho, orientado pelo sistema de colaboração entre os entes federados, a fim de garantir a efetiva aplicabilidade das leis 10639/03 e 11645/08, quanto às normativas da garantia dos direitos dos povos tradicionais de quilombo e indígenas, principalmente nos aspectos ligados à garantia de atendimento pedagógico específico para cada comunidade ou etnia, bem como a efetiva autonomia para utilização de epistemologias diferentes das utilizadas pelos ambientes formais de ensino acadêmicos ou da educação básica, já institucionalizadas, conforme o que demandam as respectivas Diretrizes Curriculares de Educação Escolar: quilombolas e indígenas.

**Meta PNE 3-** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Meta PMEPOA 3-** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

## Estratégias

- 3.1. Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas e implementar a descentralização do ensino de música por meio de bandas, orquestras e conjuntos musicais em 50% das escolas da rede até 2024.
- 3.2. Garantir a permanência e aprendizagem, superando a distorção idade-série, dos alunos concluintes do ensino fundamental no que tange a realidade municipal, sob responsabilidade dos órgãos dos sistemas;
- 3.3. Garantir os recursos de apoio pedagógico, dentre os quais: Laboratório de Aprendizagem, Sala de Integração e Recursos, Programa de Trabalho Educativo – SIR/PTE e formação continuada dos professores;
- 3.4. Criar políticas, até o 2º ano da vigência deste Plano, em regime de colaboração, que auxiliem os jovens para que possam dar continuidade aos seus estudos no nível de ensino médio, dinamizando o acesso e a oferta da educação profissional no território;
- 3.5. Institucionalizar programa municipal de renovação do ensino médio, com ampla participação dos docentes, garantindo a manutenção das disciplinas científicas, humanísticas e os conhecimentos das áreas de linguagens, artes, tecnologia e esportes, aliados a práticas interdisciplinares, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições de ensino superior, priorizando a rede pública;
- 3.6. Implantar e ampliar programas e ações de adequação de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a aluno/a com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas pedagógicas – como Laboratório de Aprendizagem, no turno complementar, e estudos complementares – adequadas ao seu desenvolvimento a serem organizados pela escola e garantidos pelas mantenedoras;

- 3.7. Garantir a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.8. Criar, até o 2º ano deste Plano, em regime de colaboração, políticas municipais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio, observando frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9. Promover e assegurar, sob responsabilidade dos Gestores Públicos, a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, cultura, saúde e proteção à adolescência e à juventude, com ações garantidas em Grupos de Trabalho no Sistema de Colaboração dos Entes Federados;
- 3.10. Garantir políticas de formação básica que relacione educação, cultura e trabalho com os conteúdos básicos para a população urbana de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos sob responsabilidade do poder público, com vistas à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11. Garantir as políticas afirmativas de acesso e permanência a jovens carentes e jovens negros/as, principalmente, advindos de populações quilombolas e pessoas com deficiência.
- 3.12. Ampliar políticas de prevenção, bem como aprimorar as redes de proteção para alunos em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de qualquer forma de preconceito ou discriminação, das diversas formas de evasão ou exclusão, criando rede de proteção em articulação com o Ministério Público, organismos de governo, Conselhos de Direitos, tais como o de Educação, das Crianças e Adolescentes e Direitos Humanos;

- 3.13 Redimensionar e ampliar a oferta de turmas de Ensino Médio, nos turnos diurno e noturno, nas diferentes regiões de Porto Alegre;
- 3.14 Garantir o atendimento individualizado dos alunos de acordo com as suas especificidades bio-afetivas-sociais, promovendo o atendimento integral através do vínculo multissetorial: Educação – Saúde – Assistência Social;
- 3.15 Assegurar que as escolas da RME, assim como as demais instituições de ensino de Porto Alegre, disponibilizem espaços e permitam a realização de práticas operacionais, pedagógicas e estágios curriculares pelos alunos dos cursos Normal;
- 3.16 Garantir a realização de práticas operacionais e estágios curriculares para os alunos dos cursos técnicos em instituições públicas e privadas, através de regime de cooperação e convênios.

**Meta PNE 4-** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta PMEPOA 4 - Universalizar, para público alvo da Educação Especial, de 0 (zero) anos a 18 (dezoito) anos, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, profissionais de apoio, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

## Estratégias

- 4.1 Assegurar espaços pedagógicos para efetivar o atendimento e as maneiras peculiares de aprendizagem dos/as estudantes, público alvo da Educação Especial, implicando em garantia da manutenção, dos recursos humanos e físicos necessário e prevendo no contexto didático-metodológico a formação e qualificação dos docentes da educação básica;
- 4.2 Assegurar o direito de matrícula para o público-alvo da educação especial, reconhecendo e respeitando o posicionamento da família e/ou do/a estudante com deficiência ou transtorno do espectro autista, na escolha entre escola especial ou escola comum com AEE/SIR, observado o parecer pedagógico.
- 4.3 Garantir e manter, nos Sistemas de Ensino, o funcionamento de escolas especiais de ensino fundamental com estrutura de serviços administrativos e pedagógicos de qualidade para os casos de deficiência intelectual múltipla ou transtorno do espectro autista e outras deficiências, cujas complexidades exigem ambientes específicos para o desenvolvimento integral e integrado das crianças e adolescentes, respeitando a legislação vigente nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- 4.4 Ampliar e assegurar as oportunidades de escolarização ao público-alvo da educação especial, através de escolas especiais e nas escolas comuns com AEE/SIR de educação básica, considerando os aspectos socioafetivos e cognitivos de desenvolvimento e construção da singularidade, formação cidadã e projetos de vida;
- 4.5 Promover levantamento da demanda do público alvo da educação especial no ensino médio, a fim de garantir o ingresso, continuidade e conclusão da escolarização na educação básica com atendimento de AEE/SIR, ampliando as oportunidades de escolarização deste público, através de escolas especiais e escolas comuns na educação básica, considerando os aspectos socioafetivos

e cognitivos de desenvolvimento e construção da singularidade, formação cidadã e o desenvolvimento de projetos de vida.

- 4.6 Implementar Salas de Recursos para o atendimento Educacional Especializado dos estudantes, público alvo da educação especial, matriculados no ensino médio, a fim de atender as necessidades próprias dessa etapa e modalidade de ensino.
- 4.7 Assegurar a todos os/as estudantes, público-alvo da educação especial, matriculados/as nas modalidades do ensino médio e nos cursos técnicos, por meio da implantação das estruturas, em termos de organização, o atendimento educacional especializado contínuo, concomitante, complementar e suplementar;
- 4.8 Garantir aos estudantes público-alvo da educação especial, nas diferentes etapas da educação básica – infantil, fundamental, ensino médio e EJA – processos e procedimentos no planejamento e organização das ações pedagógicas escolares que contemplem aprendizagem e, quando necessário, número reduzido de alunos por turma, além de profissionais de apoio acompanhando em sala de aula, a frequência adaptada, o afastamento temporário e a certificação diferenciada com terminalidade específica, conforme a legislação educacional vigente;
- 4.9 Oferecer aos/às alunos/as, com impedimento de frequência à escola ou em situação de internação hospitalar, o atendimento educacional domiciliar ou hospitalar, conforme regulamentação, disponibilizando profissional específico para isso, sem comprometer as necessidades dentro da escola;
- 4.10 Contabilizar em dobro, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na

educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; assegurando a destinação de 100% desse recurso para investimentos na educação especial estatal pública;

- 4.11 Promover, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 4.12 Promover, no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, a matrícula em escolas de educação infantil, preferencialmente nas públicas municipais no Sistema Municipal de Ensino, de todas as crianças em atendimento na Educação Precoce e Psicopedagogia Inicial garantindo que este serviço possa ocorrer em escolas polo;
- 4.13 Ampliar a oferta de AEE para atender a totalidade da demanda expressa, priorizando a oferta de vagas para os/as alunos/as da rede pública e conveniada, por meio de serviços de intervenção precoce nas formas contínua, concomitante, complementar e suplementar;
- 4.14 Identificar a demanda de atendimento à população público alvo da educação especial, do nascimento aos seis anos, promovendo ações para otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde, educação e promoção social;
- 4.15 Garantir que as instituições/escolas de educação infantil da rede privada recebam o público alvo da educação especial e estruturem sua organização para oferecer atendimento específico às necessidades desses alunos, bem como manter articulação sistemática com os/as profissionais especializados/as

- que atendem as crianças fora do espaço escolar; em interface com os serviços de saúde e promoção social;
- 4.16 Implantar e garantir a permanência em todas as escolas no município de Porto Alegre, ao longo deste PME, AEE, com Salas de Recursos Multifuncionais e assegurar e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas custeadas pelas mantenedoras em parceria com a União;
- 4.17 Garantir atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, escola ou serviço público, complementar e suplementar, ao público alvo da educação especial, matriculado na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/a aluno/a;
- 4.18 Garantir que as mantenedoras executem nas escolas, por meio de profissionais capacitados/as, procedimentos pedagógicos para a identificação dos/as estudantes, público-alvo da educação especial, sujeitos à avaliação especializada, em articulação com as Secretarias de Educação, da Saúde e da Assistência Social, em nível Municipal, Estadual e Federal;
- 4.19 Promover, nos sistemas municipal, estadual, federal e privado de ensino, a qualificação do registro no sistema de informações escolares, para fins de censo escolar, dos/das estudantes, público-alvo da educação especial, mapeando a real demanda, instrumentalizando a construção de projetos pedagógicos e planos de ação;
- 4.20 Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas da educação, educação especial, saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da educação básica com os/as alunos/as, público alvo da educação especial, priorizando aos/às educandos/as vinculados às redes de ensino, independente de faixa etária;

- 4.21 Manter e ampliar programas complementares e suplementares que garantam, nas instituições públicas, o acesso, a permanência e as condições necessárias à aprendizagem dos/as alunos/as público-alvo da educação especial, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio, de recursos de tecnologia assistiva e comunicação alternativa, inclusive de alta tecnologia disponibilizando e/ou facilitando a sua aquisição via programas de financiamentos governamentais;
- 4.22 Garantir a articulação sistemática entre as Secretarias Municipais, a fim de mapear no prazo de 2 (dois) anos da vigência do Plano Municipal de Educação as condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística no entorno das escolas bem como do serviço de transporte público que atende as mesmas, de forma a ofertar acesso pleno dos/as estudantes e suas famílias às instituições de ensino conforme Lei de Acessibilidade já vigente;
- 4.23 Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades /superdotação, promovendo e ampliando atividades de enriquecimento curricular através de parcerias o AEE como enriquecimento extracurricular em salas de recursos funcionais, estabelecendo parcerias com as instituições voltadas ao desenvolvimento e promoção da pesquisa científica, das artes e dos esportes, no âmbito das escolas municipais, estaduais, federais e privadas;
- 4.24 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às alunos/as surdos/as e com deficiência auditiva a todos os alunos/as surdos/as em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e Tatologia para surdos-cegos;

- 4.25 Contemplar nas dimensões do AEE: a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a Tatologia, o Sistema Braille de leitura e escrita, a Leitura e Escrita com tipos ampliados para alunos/as com baixa visão; a orientação e mobilidade, a tecnologia assistiva, a informática educativa, o enriquecimento e aprofundamento curricular e as atividades de vida autônoma e social, entre outras, na proposta político-pedagógica das escolas;
- 4.26 Garantir os serviços de Estimulação Precoce (EP) com Educação Visual, e Psicopedagogia Inicial (PI) para a totalidade das crianças cegas ou com baixa visão, e surdo-cegas, com ou sem deficiências associadas, em espaços apropriados para essa faixa etária;
- 4.27 Garantir, na educação escolar de surdos, o atendimento em escola e/ou classe bilíngue para os/as estudantes sendo o AEE realizado por meio da Sala de Integração e Recursos - SIR para Surdos, respeitando a escolha das famílias e dos/as estudantes;
- 4.28 Oferecer a educação bilíngue – Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa para os estudantes surdos, sendo a língua de sinais a primeira língua e a língua portuguesa escrita a segunda língua, com professores/as e outros profissionais bilíngues, em todas as etapas e modalidades da educação básica, bem como proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa em sala de aula regular e em outros espaços educacionais, equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação (conforme decreto federal 5626);
- 4.29 Garantir, pelas mantenedoras, a formação inicial e continuada dos/as professores/as e gestores/as, dentro da carga horária do regime de trabalho, tanto em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como em práticas pedagógicas adequadas às especificidades desses alunos/as;

- 4.30 Promover a construção e disponibilização de material didático-pedagógico bilíngue, considerando os aspectos linguísticos da região – LIBRAS/língua portuguesa escrita;
- 4.31 Garantir a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas escolas especiais para surdos e escolas bilíngues em LIBRAS/língua portuguesa escrita;
- 4.32 Garantir o atendimento na Estimulação Precoce, com Educação Visual e Psicopedagogia Inicial, aos/às estudantes cegos/as, com baixa visão e surdo-cegueira – com ou sem deficiências associadas – e para as crianças da educação infantil pública e conveniada, viabilizando a realização de atividades que promovam o desenvolvimento global, objetivando à orientação e mobilidade, por meio do uso de recursos didáticos e tecnológicos específicos;
- 4.33 Assegurar, para o público-alvo da educação especial, processo educacional com proposta político-pedagógica, recursos e serviços educacionais específicos organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos/as estudantes em todas as etapas e modalidades da educação; inclusive de comunicação alternativa e tecnologias assistivas;
- 4.34 Garantir, nos projetos político-pedagógicos das escolas, recursos e serviços educacionais específicos que atendam às necessidades do público-alvo da educação especial, incluindo meios de comunicação alternativa e tecnologias assistivas, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- 4.35 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão no ensino regular sob alegação de deficiência, garantindo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

- 4.36 Garantir, apoiados, na Resolução 013/2013 do CME (Conselho Municipal de Educação/POA/RS) Art. 49, Art. 52 que: “O número máximo de estudantes da Educação Especial por turma na educação infantil, no Ensino Fundamental comum, na EJA e no ensino médio deve levar em consideração a especificidade de cada estudante das diferentes idades de formação e as recomendações da assessoria responsável pela educação especial na SMED, sendo que: I - cada criança, adolescente, jovem e adulto da educação especial conta como dois estudantes no cômputo geral da turma; II – o número de crianças por faixa etária estabelecido no artigo 16 da Resolução 003/2001 e o número de estudantes estabelecido no artigo 9º da Resolução 008/2006 ambas do CME/POA;
- 4.37 Adaptar os espaços, de acordo com o número de cadeirantes por turma, observando o espaço necessário para seus deslocamentos no ambiente da sala, bem como mobiliário adaptado as suas necessidades;
- 4.38 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as alunos/as público-alvo da educação especial beneficiários/as de programas de transferência de renda, juntamente ao combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção do indivíduo em todas as etapas do desenvolvimento à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.39 Assegurar, conforme determina a Resolução da Comissão Especial de Educação Especial, Parecer nº 56/2006 Processo CEED nº 40/27.00/05.8 (CEED/RS nº 267 e o Parecer CEED nº 441/2002) Art.19 que: “A escola comum, na constituição das turmas, pode incluir, no máximo, 3 (três) alunos com necessidades educacionais especiais semelhantes por turma, devendo ser admitida a lotação máxima de 20 (vinte) alunos na pré-escola, 20 (vinte) nos anos iniciais do ensino fundamental e 25 (vinte e cinco) nos anos finais do

ensino fundamental e no ensino médio. Em se tratando de inclusão de pessoas com deficiências diferenciadas, admite-se, no máximo, 2 (dois) alunos por turma, sem critério prévio da equipe escolar;

4.40 Garantir Programas de Trabalho Educativo – PTE, promovendo a inclusão no mundo do trabalho dos/as estudantes público-alvo da educação especial, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade como forma de incentivar a inserção social e a aprendizagem ao longo da vida, além da escolarização;

4.41 Assegurar o desenvolvimento de Programa de Trabalho Educativo através da consolidação de parcerias com entidades vinculadas à educação profissional e com a rede federal de educação profissional e tecnológica, a fim de inserir estudantes em cursos de formação e qualificação profissional, bem como no mercado formal, em cooperativas de economia solidária e outros programas de âmbito municipal, estadual ou federal;

4.42 Garantir o acompanhamento supervisionado dos alunos incluídos nos Programas de Trabalho Educativo – PTE por professores/as especializados/as para o desenvolvimento das atividades no programa;

4.43 Fomentar pesquisas, em instituições públicas, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, e comunicação alternativa, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes público alvo da educação especial;

4.44 Garantir as condições de acessibilidade do ambiente físico, os recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, inclusive os de tecnologia assistiva e/ou de comunicação alternativa de alta tecnologia, provendo as escolas de recursos humanos e materiais necessários, inclusive os de tecnologia assistiva e/ou de comunicação alternativa de alta tecnologia;

4.45 Qualificar o atendimento, nos aspectos didático-metodológicos, vinculando à acessibilidade curricular, cabendo à escola planejar coletivamente a ação

- educativa, a fim de atender a diversidade e as formas peculiares de aprendizagem dos/as estudantes, cabendo às mantenedoras garantirem formação adequada e a estrutura necessária à acessibilidade;
- 4.46 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes do público alvo da educação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.47 Assegurar a articulação intersetorial entre instituições públicas nas áreas de educação, esporte, saúde, cultura, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades, objetivando desenvolver políticas de atendimento que ampliem a inserção do público alvo da educação especial na cultura, na educação continuada, no mundo do trabalho e no lazer, sobretudo àqueles com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;
- 4.48 Assegurar, a todos/as os/as estudantes da educação especial matriculados na educação de jovens e adultos – EJA e no ensino médio, as estruturas em termos de organização e AEE contínuo, concomitante, complementar e suplementar, bem como a certificação diferenciada e a terminalidade específica quando for o caso, atendendo as necessidades próprias dessa modalidade de ensino;
- 4.49 Implementar, assegurar e ampliar, no território de Porto Alegre, programas e ações da educação especial, possibilitando na EJA, a oferta de oportunidades de escolarização e formação para o ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social;
- 4.50 Promover, garantir, assegurar e ampliar as equipes de profissionais da educação, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes público alvo da educação especial em todas as etapas e modalidades do ensino, garantindo a oferta de professores/as do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de

Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, apoio e monitores concursados proporcional à demanda de cada escola e com qualificação e formação específicas na área da educação especial e inclusiva;

4.51 Garantir, a nomeação de profissionais de apoio à inclusão no serviço público e a contratação destes profissionais no serviço privado, para o desenvolvimento de atividades de cuidados com a alimentação, medicação, higiene e locomoção, em número suficiente para atender a demanda de cada local, levando em consideração o parecer dos profissionais envolvidos, o número total de estudantes e suas necessidades específicas, e o tempo de sua permanência na escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica na rede pública e setor privado de ensino;

4.52 Garantir, nos Termos de Convênio das escolas e instituições conveniadas com as redes públicas de educação infantil, recursos financeiros e estratégias que assegurem e viabilizem a contratação de profissionais de apoio à inclusão nos casos onde seja avaliada a necessidade, de forma que no prazo de vigência deste plano, a educação infantil seja atendida, integralmente, em escolas próprias, das redes públicas de ensino, sem que isto implique no encerramento das atividades em outras unidades de ensino;

4.53 Assegurar que os profissionais de apoio que prestam auxílio individualizado aos/às estudantes que não realizam as atividades de locomoção, de higiene e de alimentação com independência, tenham como formação mínima o ensino médio e capacitação através de cursos específicos promovidos por instituições autorizadas pelos sistemas Públicos de Ensino, assegurando seu ingresso via concurso público;

4.54 Definir, em regime de colaboração com o Estado e a União, no segundo ano de vigência do PME, indicadores de qualidade acesso e permanência com o objetivo de readequar a política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos público-alvo da educação especial;

- 4.55 Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e em nível de pós-graduação em especial nos demais cursos de formação para profissionais da educação, o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos público-alvo da educação especial;
- 4.56 Garantir aos/às professores/as que realizam AEE/SIR, aos/às que atuam nas escolas especiais e na escola de surdos bilíngue, habilitação para o exercício do magistério, com formação na área da educação especial, dentro das especificidades desenvolvidas em cada um destes atendimentos, a qual poderá ser em nível pós-graduação;
- 4.57 Garantir o acesso de crianças surdas a LIBRAS e à cultura surda através do ingresso em escolas bilíngues de surdos o mais cedo possível, favorecendo trocas entre pares linguísticos.

**Meta PNE 5-** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Meta PMEPOA 5-** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

### **Estratégias**

- 5.1. Criar, até o 2º ano deste Plano, sob responsabilidade das mantenedoras dos diferentes sistemas de ensino, política educativa para povos específicos e formação qualificada e continuada de professores/as, a fim de diminuir o espectro de exclusão social dos processos educativos, respeitando os valores e características culturais destes povos.

- 5.2 .Criar programas de formação continuada de professores/as, focados nos grupos em situação de exclusão social, a fim ampliar as condições para o atendimento educacional destas populações;
- 5.3 .Promover a alfabetização de crianças indígenas, quilombolas e de populações itinerantes com a produção de materiais didáticos específicos;
- 5.4 .Desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas mediante consulta prévia e informada a estes povos;
- 5.5 .Implementar comitê local, com participação de representantes das escolas e demais setores envolvidos, para elaboração de políticas públicas para garantia dos direitos a Consulta Prévia e informada, que dê o legítimo direito dos povos estabelecerem seus preceitos, conforme a formação de suas culturas, aos seus processos educativos e suas realidades locais;
- 5.6 . Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, garantindo a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização;
- 5.7 .Garantir a livre adesão dos docentes ao P.N.A.I.C.,conforme consta no documento orientador Nacional, e das licenças-estudo para qualificação e formação continuada (Art. 90 da LC 133/85);
- 5.8 .Garantir licenças-estudo e/ou redução de carga horária para qualificação e formação continuada, inclusive durante o estágio probatório;
- 5.9 .Promover o ingresso de professores/as com formação direcionada ao atendimento das demandas relativas à alfabetização das comunidades indígenas e quilombolas, integrando tais iniciativas às formações já previstas nas redes de ensino;

5.10 Introduzir nos processos de formação inicial e continuada a garantia dos recursos para a inclusão de mestres e mestras de saberes populares de tradição oral, com o objetivo de incentivar a abertura dos ambientes escolares a real inter-relação com os saberes não constantes nos registros formais de ensino sobre a história positiva de povos negros e indígenas, na formação da cultura portoalegrense;

**Meta PNE 6-** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**Meta PMEPOA 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as alunos/as da educação básica.**

## **Estratégias**

- 6.1 Garantir projeto arquitetônico adequado que contemple espaços de convivência, de lazer, de práticas esportivas, artísticas e culturais, bem como equipamentos que garantam o bem-estar das crianças, qualificando o espaço físico de acordo com a faixa etária a integralizar;
- 6.2 Viabilizar, garantir, qualificar e assegurar a infraestrutura, ampliação do número de recursos humanos, respeitando a formação pedagógica do profissional para a Educação Integral nas escolas públicas, no que se refere a concepção de currículo; bem como sua progressiva ampliação de tempo, por regiões da cidade, segundo os índices apontados pelos Indicadores das Vulnerabilidades Sociais da Prefeitura de Porto Alegre/2007 e em cruzamento com os dados do IBGE/2012, contemplando a intersetorialidade e a interação entre as políticas públicas;

- 6.3 Nas escolas públicas de Ensino Fundamental, incluir monitoria para as turmas de Educação Infantil, sem prejuízo da qualidade no atendimento aos demais alunos;
- 6.4 Realizar estudo bioclimático na implementação de uma escola nova, garantindo conforto térmico e acústico nos espaços da escola de forma que o projeto arquitetônico também seja parte da qualificação do Sistema de Ensino, garantindo acessibilidade universal;
- 6.5 Qualificar a infraestrutura e a gestão de pessoas para consolidação da oferta de turno integral nas escolas públicas, com financiamento 100% (cem por cento) público, com recurso humano concursado – na rede pública – com formação específica, com carga horária de trabalho compatível;
- 6.6 Qualificar a infraestrutura das escolas públicas articulando o número de estudantes na educação integral com a ampliação dos espaços físicos;
- 6.7 Desenvolver pesquisas socioantropológicas e demográficas nas comunidades, de forma a avaliar as demandas das famílias e as especificidades locais para efetivação da Educação Integral, sob responsabilidade das Secretarias de Educação em parceria com as escolas – equipes pedagógicas e conselhos escolares –, com suporte de órgãos públicos e universidades;
- 6.8 Atender, no sistema estadual de ensino, às escolas de comunidades indígenas e quilombolas na modalidade de educação em tempo integral, com base em Consulta Prévia e Informada, considerando-se as peculiaridades locais, articulando ações em sistema de colaboração entre os entes federados, mediada pela organização do Fórum Permanente de Educação, orientada com a colaboração do Conselho Estadual de Educação;

**Meta PNE 7-** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ens. fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ens. fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5	5,2

**Meta PMEPOA 7-** Construir de forma participativa e implantar um sistema de avaliação municipal da educação básica, envolvendo todas as instâncias da gestão democrática dos sistemas de ensino, atentando para as especificidades locais, sem perder de vista as diretrizes estaduais e nacionais.

### Estratégias

- 7.1 Estabelecer e implantar, em discussão e com participação dos profissionais da educação em exercício, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base curricular comum com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as alunos/as para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local e as adaptações curriculares;
- 7.2 Estabelecer um limite de 20 alunos por turma, em salas de aula que comportem confortavelmente o mobiliário necessário a essa quantidade, a fim de que haja melhores condições para a garantia da aprendizagem.
- 7.3 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do

ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4 Garantir políticas e programas de apoio às escolas e às redes de ensino, em discussão e com participação dos profissionais da educação em exercício assegurando equidade da aprendizagem, de forma a buscar atingir as metas do IDEB até o último ano de vigência deste PME;

7.5 Acompanhar e divulgar bienalmente, junto às escolas e redes de ensino, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados em relação aos indicadores sociais, bem como a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6 Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as unidades escolares com IDEB abaixo da média nacional;

7.7 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade social e pedagógica estabelecidas para a educação básica pública no âmbito da unidade escolar e dos sistemas de ensino, por meio de estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão democrática, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física;

7.8 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.9 Constituir, mediante pactuação com o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos

recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.10 Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas e mantenedoras da educação básica, mediante pactuação com o Estado, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da educação visando a qualidade social e educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.11 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.12 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.13 Universalizar, no prazo de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade disponível em todo o ambiente escolar, e garantir um computador por aluno nas escolas de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação e redes sem fio com acesso a toda rede escolar;

7.14 Manter equipamentos, recursos tecnológicos e humanos, Tecnologia Assistiva e trabalho conjunto com professores para a utilização pedagógica no ambiente escolar, em todas instituições da educação básica, bem como formação apropriada aos professores, até o quinto ano de vigência deste Plano;

7.15 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, respeitada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem

como o acompanhamento dos resultados nas escolas e redes em que forem aplicadas;

7.16 Garantir e fomentar a formação adequada/continuada dos educadores para utilização e desenvolvimento de tecnologias;

7.17 Equipar adequadamente e manter as bibliotecas, universalizando o acesso à rede mundial de computadores nas bibliotecas das instituições educacionais, possibilitando a criação e manutenção de acervo digital, consulta a bibliotecas digitais, de forma a incentivar a pesquisa e a leitura, ampliando as ferramentas de obtenção de conhecimento por parte do aluno e, como consequência, resultando em um processo de ensino-aprendizagem mais profícuo;

7.18 Informatizar integralmente a gestão das escolas, das redes de ensino e das secretarias de educação do Estado e do Município;

7.19 Implementar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, que serão, conforme PNE, estabelecidos em Lei Federal e utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino respeitando seu entorno e sua diversidade cultural, em regime de pactuação do Município com a União;

7.20 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao/à aluno/a, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.21 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- 7.23 Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais científicos, artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciência equipados e espaços adequados para prática das atividades físicas, informática, e aprendizagem, dentre outros;
- 7.24 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores/as e a capacitação de professores/as, bibliotecários/as para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.25 Garantir concursos públicos e nomeações para bibliotecários de forma a articular o trabalho com a equipe docente que compõe a biblioteca;
- 7.26 Incentivar projetos de fomento à leitura;
- 7.27 Prover recurso financeiro e/ou material para aquisição de livros e outros materiais de cultura pela equipe educacional;
- 7.28 Instituir e implementar programa de formação de professores/as e de alunos/as para promover e consolidar a política de preservação do patrimônio histórico e simbólico;
- 7.29 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, garantindo profissionais capacitados assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como garantir a capacitação dos profissionais envolvidos no processo educativo;
- 7.30 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena bem como a educação das relações étnico-raciais efetivando ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

- 7.31 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização
- 7.32 pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- 7.33 Garantir a oferta bilíngue em língua materna e em língua portuguesa nas comunidades indígenas, tanto na educação infantil quanto nos anos iniciais do ensino fundamental;
- 7.34 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as alunos/as com deficiência;
- 7.35 Garantir políticas e estratégias de combate à violência na escola, bem como a violência doméstica e sexual, através de ações articuladas com os órgãos de segurança pública, destinadas à capacitação de educadores e profissionais da rede de atendimento, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.36 Introduzir e garantir a discussão de gênero e diversidade sexual na política de valorização e formação inicial e continuada dos profissionais da educação na esfera municipal, estruturando políticas de formação que tenham verbas garantidas e calendário de ações articuladas no sistema colaborativo entre os entes federados, visando, no currículo do ensino básico, ao estudo de gênero, diversidade sexual e orientação sexual, bem como ao combate do preconceito e da discriminação de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, mulheres, levando-se em conta o Plano Nacional de Políticas Públicas para a Cidadania LGBT e o Programa Brasil sem Homofobia;

- 7.37 Desenvolver pesquisas de cunho socioantropológico nas comunidades locais como forma de subsídio para elaboração, execução e avaliação dos Projetos Político-pedagógicos das escolas da rede municipal;
- 7.38 Criar comissão de articulação colaborativa, com os Conselhos de Educação e entes federados, para notificações às correções necessárias a serem inseridas imediatamente, de maneira explícita, nos princípios e critérios para a avaliação de livros, no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), no Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), no Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e nos currículos, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes à condição social, regional, etnicorracial, de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, linguagem ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.

**Meta PNE 8** – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo; da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Meta PMEPOA 8.** Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo; da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## Estratégias

- 8.1. Realizar, sob responsabilidade dos gestores, em regime de colaboração com o Estado e com outras secretarias de governo, um mapeamento das regiões da cidade de Porto Alegre que possuem demanda de escolaridade da população a partir dos 18 anos;
- 8.2. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos nas redes públicas de ensino para os segmentos populacionais que estão fora da Escola e com defasagem idade série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, em locais e horários onde não haja oferta de EJA;
- 8.3. Realizar parcerias com outros programas de formação de trabalhadores realizados pela Prefeitura, como também junto à Secretaria do Trabalho e Emprego para encaminhamento dos alunos e alunas para realização e finalização de seus estudos na EJA;
- 8.4. Fortalecer as ações pedagógicas junto às escolas que possuem a modalidade EJA implementando o atendimento educacional especializado – AEE e serviços de acompanhamento pedagógico para alunos público-alvo da educação especial;
- 8.5. Propiciar matrículas permanentes, com chamada pública pelas Mantenedoras, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e órgãos alternativos, como movimentos junto à comunidade: rádios comunitárias, sindicatos, cooperativas, igrejas, de modo a estimular a matrícula na EJA;
- 8.6. Realizar Censos dos Jovens e Adultos fora da escola, em regime de colaboração com o Estado e União, de forma periódica e a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, para auxiliar no mapeamento das necessidades e

dificuldades da população de jovens e adultos e contribuir para o aprimoramento da política de EJA;

- 8.7. Ampliar a oferta de EJA diurna no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e no Ensino Médio na Rede Estadual de Ensino, de acordo com a necessidade da população de jovens, adultos e idosos, atendendo, também, aos jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa e que apresentam distorção idade/série em todas as regiões do município; Construir, na Rede Municipal de Ensino, Centros Municipais de Educação de Trabalhadores, de forma regionalizada e progressiva com oferta diurna, mantendo e ampliando as estruturas atuais.
- 8.8. Organizar um currículo que articule projetos, programas e iniciativas governamentais e associativas, retomando experiências na perspectiva da formação solidária, mais cooperativa e coletiva;
- 8.9. Propiciar a participação efetiva da comunidade escolar no dia a dia da escola, na elaboração de projetos e currículos da Educação de Jovens e Adultos, a fim de garantir a escola como um espaço de identidade;
- 8.10. Construir um currículo que possibilite o desenvolvimento das potencialidades dos educandos e educandas, mudanças na condição sociocultural, rompendo com a visão de que a certificação é suficiente para garantir seu desenvolvimento integral;
- 8.11. Oportunizar e assegurar cursos de especialização gratuitos, em universidades públicas, para professores e professoras que atuam na educação de jovens e adultos em escolas públicas, garantindo para sua formação a redução de carga horária prevista em lei;
- 8.12. Assegurar o percentual de trinta por cento (30%) da carga horária regular de trabalho para formação em serviço com liberdade de escolha de cursos e eventos;

8.13. Contemplar, na avaliação, o avanço na organização curricular em qualquer tempo, respeitando as habilidades e conhecimentos de cada estudante, garantindo que os tempos e espaços sejam flexíveis;

8.14. Garantir as especificidades da educação de jovens e adultos, como modalidade da educação básica, conforme consta na LDBEN, respeitando as peculiaridades e um currículo que contemple administrativa e pedagogicamente este público, seja no ensino fundamental ou no ensino médio;

8.15. Garantir, através do regime de colaboração, que os concluintes do ensino fundamental, na modalidade EJA, possam acessar ao ensino médio na mesma modalidade, ampliando a oferta em comunidades onde se constate essa necessidade;

8.16. Garantir infraestrutura e recursos materiais e humanos, bem como, a formação de professores para uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em caráter complementar a educação presencial;

8.17. Realizar pesquisas socioantropológicas com as populações indígenas, quilombolas e movimentos sociais, que representam as populações negras e comunidades indígenas, para construção de estratégias e políticas públicas de promoção da equidade escolar;

**Meta PNE 9.** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta PMEPOA 9: Universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final deste PMEPOA e reduzir em cinquenta e cinco por cento (55%) a taxa de analfabetismo funcional.**

## Estratégias

- 9.1. Implementar ações pedagógicas que estimulem a permanência dos alunos e alunas nas escolas com Educação de Jovens e Adultos, em especial daqueles em estágio inicial de alfabetização, assegurando o atendimento educacional especializado em cada totalidade do conhecimento;
- 9.2. Realizar adesão aos programas de alfabetização, como forma de ampliar as opções de acesso da população à escolarização, buscando atender ao proposto nesta Meta;
- 9.3. Readequar o direcionamento das verbas públicas para instituições públicas de ensino, desde o gerenciamento de recursos até a elaboração da proposta pedagógica, conjuntamente com as escolas de Educação de Jovens e Adultos, visando a escolarização dos alunos/as em unidades públicas de ensino;
- 9.4. Garantir acesso à Educação Permanente, mediante matrícula no Sistema Municipal de Ensino, enquanto um direito ao desenvolvimento de potencialidades pessoais e sociais;
- 9.5. Garantir a escolarização com aulas presenciais e ministradas por professores e professoras habilitados/as e, no caso da rede pública, concursados/as.

**Meta PNE 10** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

**Meta PMEPOA 10:** Ampliar em 24,3% (vinte e quatro por cento e três décimos) a oferta de ensino profissional integrada e, de acordo com a proposta pedagógica e curricular de cada instituição, à Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio no município considerando a meta nacional de 25% (vinte e cinco por cento).

## Estratégias

- 10.1. Priorizar a inclusão e formação do público-alvo da educação especial, garantindo o atendimento educacional especializado (AEE), favorecendo sua inserção no mundo do trabalho, com garantia de apoio técnico especializado e articulação de políticas públicas intersetoriais nas áreas de educação, assistência social e saúde;
- 10.2. Estabelecer parcerias com instituições públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal e instituições responsáveis pela iniciação laboral e outras Instituições afetas ao ingresso no mundo formal do trabalho, no intuito de promover uma interlocução efetiva dos jovens com a inserção e a instrumentalização para o trabalho com garantia de apoio técnico especializado;
- 10.3. Fomentar nas comunidades o ingresso de estudantes na modalidade da educação de jovens e adultos, com a aproximação da formação continuada para o trabalho, através de parcerias a serem firmadas entre entidades governamentais, os Sistemas de Ensino e/ou a iniciativa privada, garantindo que o currículo “formal” da EJA nas instituições públicas seja desenvolvido por professores e professoras habilitados/as e nomeados/as por concurso público;
- 10.4. Realizar, através de parcerias, cursos de iniciação para o trabalho, que funcionem na comunidade ou até mesmo na escola de forma que o aluno tenha as duas formações (escolarização e curso de formação para o trabalho) no mesmo local; vinculado aos princípios da educação de jovens e adultos, garantindo que as/os profissionais sejam habilitadas/os e concursadas/os.
- 10.5. Construir o currículo, através de ampla discussão entre os educadores e educadoras envolvidos no trabalho docente, garantindo a formação científica, humanística, artística e cidadã que habilite o ingresso ao ensino superior, bem como a formação para o mundo do trabalho, possibilitando a construção da cidadania e a promoção das potencialidades e valores humanos;

- 10.6. Construir políticas – em parceria com o governo federal – de apoio à permanência e conclusão do ensino fundamental, contemplando apoio financeiro aos estudantes, através de programas como bolsa juventude ligadas à pesquisa, primeiro emprego, estágios, etc.
- 10.7. Criar Grupo Técnico Intersetorial – GTI, no primeiro ano deste plano, com recursos financeiros garantidos no orçamento municipal, bem como recursos humanos para a aplicação da Leis Federais Nº 10.639/03 e Nº 11.645/06, assim como também para a aplicação da Lei Federal Nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha – que trata das questões das relações de gênero e a prevenção à violência contra as mulheres de todas as idades, raças/etnias, como tema de estudo no currículo, em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme resolução da III Conferência de Políticas para as Mulheres e as I e II Conferência Nacional de Educação – CONAE.

**Meta PNE 11** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Meta PMEPOA 11** Triplicar, até o último ano de vigência do PME, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### **Estratégias**

- 11.1 Participar do planejamento conjunto de expansão da oferta, no primeiro ano de vigência deste Plano, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, em articulação dos entes federados, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais, sob responsabilidade da SEDUC-RS e dos Institutos Federais de forma a ampliar, até 2019, as matrículas no setor público;

- 11.2 Orientar, através dos órgãos gestores dos sistemas estadual e municipal de ensino – administrador e normativo – a avaliação institucional das unidades de ensino de educação profissional, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono;
- 11.3 Estabelecer, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas estadual e municipal de ensino – administrador e normativo – a partir da aprovação do PMEPOA, mecanismos que garantam o cumprimento das diretrizes orientadoras dos processos de credenciamento das instituições, públicas e privadas, de educação profissional, em regime de colaboração com a SEDUCRS e Institutos Federais;
- 11.4 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade, sob responsabilidade das secretarias de educação, garantida a participação das entidades representativas dos segmentos das comunidades escolares na definição do modelo de sistema e dos indicadores avaliativos, garantindo acesso ao diagnóstico disponibilizando recursos materiais e humanos suficientes a fim de manter a permanência e a acessibilidade dos educandos;
- 11.5 Construir o currículo através de ampla discussão entre os educadores e educadoras envolvidos no trabalho docente, garantindo a formação científica, humanística, artística e cidadã que habilite o ingresso ao ensino superior, bem como a formação para o mundo do trabalho, possibilitando a construção da cidadania e a promoção das potencialidades e valores humanos;
- 11.6 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

- 11.7 Implementar, a partir da aprovação do Plano, políticas de assistência estudantil, sob a responsabilidade da SEDUC-RS e dos Institutos Federais, que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante;
- 11.8 Implementar políticas visando à superação das desigualdades etnicorraciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio, no setor público e privado, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema estadual e municipal de ensino administrador e normativo;
- 11.9 Garantir o funcionamento do Curso Normal nas modalidades Médio de 4 anos e Pós-Médio de 2 anos, já oferecidos nas duas escolas de ensino médio da rede municipal, com qualificação dos espaços, equipamentos e materiais, bem como recursos humanos necessários;
- 11.10 Garantir a implantação e o funcionamento de cursos técnicos, em nível médio e pós-médio, com a qualificação dos espaços, equipamentos e materiais, bem como os recursos humanos necessários;
- 11.11 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena bem como a educação das relações etnicorraciais efetivando ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 11.12 Implementar, por meio de ações conjuntas com a SEDUC-RS e Institutos Federais, políticas de recursos humanos que garantam quadro técnico e pedagógico, ou estágios remunerados, para a efetividade de novos cursos criados em todos os eixos tecnológicos, conforme os arranjos produtivos locais, a partir da aprovação deste Plano;

- 11.13 Expandir e fomentar o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas e quilombolas;
- 11.14 Expandir as matrículas de educação profissional na rede federal de educação, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, através de políticas afirmativas para redução das desigualdades etnicorraciais;
- 11.15 Reduzir as desigualdades etnicorraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei: política de cotas, com a inserção em projetos que garantam recorte racial e de gênero a jovens negras/os, levando em consideração os baixos índices de permanência no sistema de ensino;
- 11.16 Fortalecer, em articulação com SEDUC-RS e Institutos Federais, no prazo de um ano, políticas que estimulem a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas e o intercâmbio entre as escolas de educação profissional através de feiras, eventos de divulgação científica e criação de incubadoras tecnológicas comunitárias;
- 11.17 Criar Grupo Técnico Intersectorial – GTI, no primeiro ano deste plano, com recursos financeiros garantidos no orçamento municipal, bem como recursos humanos para a aplicação da Leis Federais Nº 10.639/03 e Nº 11.645/06, assim como também, para a aplicação da Lei Federal Nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha – que trata das questões das relações de gênero e a prevenção à violência contra as mulheres de todas as idades, raças/etnias, como tema de estudo no currículo, em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme resolução da III Conferência de Políticas para as Mulheres e as I e II Conferência Nacional de Educação – CONAE.

**Meta PNE 12** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

**Meta PMEPOA 12** Elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

## **Estratégias**

- 12.1. União, Estado e Município, em regime de colaboração, devem assegurar e ampliar programas de incentivo, como o UNIPOA, para o atendimento da população de baixa renda, garantindo a equidade etnicorracial, em instituições de educação superior nas formas propostas pela legislação, buscando mecanismos para inserção desta população no mercado de trabalho. Este programa, seus objetivos, cronograma e critérios de seleção deve ter ampla divulgação, nos meios midiáticos escritos e digitais;
- 12.2. Elaborar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em colaboração com as IES públicas, plano progressivo de expansão de matrículas, visando ao alcance de 40%(quarenta por cento) de expansão previsto na meta no segmento público, priorizando a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior;
- 12.3. Ampliar a oferta, a partir da aprovação do PME, de cursos populares preparatórios para vestibular e ENEM, através de regime de colaboração entre União, Estado e Município, a exemplo do Pré-Vestibular e ENEM Popular – POP, oferecido em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude, de forma a aumentar o acesso da população de baixa renda ao Ensino Superior, garantindo a equidade etnicorracial, além de ampla divulgação de tais

oportunidades em todas as escolas de ensino fundamental e médio do território;

- 12.4. Mapear, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, a demanda, a oferta e fomento da oferta de formação no Ensino Superior, conforme necessidade de desenvolvimento da cidade e desenvolvendo estratégias de incentivo ao ingresso da população de baixa renda ao ensino superior;
- 12.5. Socializar, a partir da aprovação deste PME, de maneira recíproca entre a rede de escolas de educação básica, as pesquisas realizadas pela academia, de forma a qualificar as práticas pedagógicas e oferecer conhecimento prático ao acadêmico, em especial aos alunos/as de Licenciatura;
- 12.6. Construir, a partir do primeiro ano de vigência do PMEPOA, em regime de colaboração com a União, o Estado e as Instituições de Educação Superior – IES, projetos de incentivo, qualificação e atualização aos cursos de Licenciatura, com prioridade às áreas afins da Educação Infantil;
- 12.7. Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os incentivos à formação de nível superior dos profissionais de educação, seja através dos previstos no Plano de Carreira, seja através da formação continuada, incluindo, mas não selimitando, a cursos de especialização, mestrado ou doutorado, flexibilizando redução na carga horária para estudos, garantindo a liberação para participação em cursos, eventos, congressos e/ou seminários;
- 12.8. Estreitar parcerias com universidades para a qualificação dos docentes das escolas, com base nas demandas da comunidade escolar;
- 12.9. Priorizar, em regime de colaboração entre o Estado e as Instituições de Ensino Superior – IES, as práticas de ensino e o estágio curricular, não remunerado e remunerado, nas instituições de ensino da Educação Básica da rede pública de Porto Alegre, observando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas;

- 12.10. Garantir e ampliar, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração, entre União, Estado e Município, através de políticas intersetoriais, a existência e oferta de cursos de aperfeiçoamento voltados às necessidades da população de comunidades indígenas e suas diversas etnias, bem como da população quilombola;
- 12.11. Manter e ampliar, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, através de políticas afirmativas de compensação e reparação para acesso e permanência de afrodescendentes e indígenas no ensino superior, podendo ser estendida a outros grupos sociais em situação de vulnerabilidade social;
- 12.12. Manter e ampliar projetos que consolidem o processo de aproximação das Instituições de Ensino Superior – IES e da escola pública, construindo, em regime de colaboração com a União, o Estado e as IES, formas de acesso e permanência de estudantes de baixa renda na Educação Superior;
- 12.13. Garantir nos currículos de todos os cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior, em especial das Licenciaturas, matérias como História, Literatura, Geografia e Filosofia indígena e Africana, conforme prevê a legislação educacional.

**Meta PNE 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%(setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta PMEPOA 13:** Elevar a qualidade da educação superior, ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

## Estratégias

- 13.1. Manter e ampliar o processo de aproximação entre as IES e a escola pública, construindo, em regime de colaboração entre os entes federados, estratégias para esse fim, buscando a qualificação, tanto da Educação Básica, como do Ensino Superior;
- 13.2. Oportunizar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre IES e entes federados, a pesquisa e extensão nas escolas do território municipal e nos programas voltados às políticas públicas de atendimento em rede, garantindo o retorno às escolas de educação básica das pesquisas realizadas pela academia, de forma a qualificar as práticas e oferecer conhecimento prático ao acadêmico, em especial ao aluno do mestrado e doutorado;
- 13.3. Elaborar, em regime de colaboração, sob a responsabilidade das Instituições de Ensino Superior (IES) e as instituições de educação básica do município de Porto Alegre, até o segundo ano de vigência deste Plano, um fórum que congregue essas instituições, visando a implementação da meta e de avaliação sistemática da mesma, assim como a construção de um plano de ampliação das proporções de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema das IES e das redes de educação básica;
- 13.4. Efetivar mudança de nível nos planos de carreira, considerando especialização, mestrado e doutorado, assim como oportunizar Licença Interesse para qualificação docente;

**Meta PNE 14.** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Meta PMEPOA 14:** Ampliar as matrículas, tanto das IESs públicas, como privadas, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atendendo a demanda da cidade.

### **Estratégias**

- 14.1. Manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME, o processo de aproximação das IES com a escola pública, construindo, em regime de colaboração, estratégias para esse fim;
- 14.2. Instituir no âmbito do Município, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre União, Estado e Instituições de Ensino Superior – IES, uma articulação para que se possa criar com as populações dos quilombos urbanos de Porto Alegre, via procedimentos da Consulta Prévia e Informada, uma proposta de curso de graduação e de especializações *lato sensu* em Universidade Urbana Quilombola que desenvolva pedagogias diferenciadas de Griô da cidade e de mestres e mestras de saberes populares de tradição oral, agregadas às já tradicionais do ensino superior, a fim de garantir as demandas das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena; complementando, também, o currículo das IES já existentes.
- 14.3. Construir, em regime de colaboração entre poder municipal e instituições de Ensino Superior, prioritariamente públicas, estratégias de incentivo aos cursos de pós-graduação;
- 14.4. Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados e as IES, a oferta de cursos voltados para as necessidades da população de comunidades indígenas e suas diversas etnias, bem como dos quilombolas.

- 14.5. Manter e ampliar a valorização à titulação dos cursos de pós-graduação para o ingresso, via concurso público, de todos os profissionais da educação no serviço público, em especial do quadro do Magistério;
- 14.6. Oportunizar o retorno, às escolas das Redes Públicas de Ensino, das pesquisas acadêmicas de forma a qualificar as práticas pedagógicas e ampliar os conhecimentos da comunidade educativa e aos acadêmicos, em especial aos alunos/as do mestrado e doutorado;
- 14.7. Ampliar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de matrículas em cursos de pós-graduação, assim como divulgá-las no âmbito escolar;
- 14.8. Manter e ampliar os incentivos à formação em nível de pós-graduação dos profissionais de educação previstos no plano de carreira do Magistério Público, tanto Municipal como Estadual, garantindo a concessão de licença remunerada para professores matriculados em pós graduação lato sensu ou stricto sensu aplicáveis à educação.

**Meta PNE 15-** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta PMEPOA 15 - Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), através de regime de colaboração entre União, Estado e Município, assegurando as conquistas e direitos estabelecidos no Plano de Carreira de cada esfera e viabilizando a todos os profissionais da Educação**

**Básica formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura, bem como pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* na área de conhecimento em que atuam, até o final da vigência desse plano.**

## **Estratégias**

- 15.1. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PMEPOA, um planejamento estratégico para formação e valorização dos profissionais da Educação no município, sob coordenação da SMED em parceria com a SEDUCRS e respectivas entidades sindicais como representantes do ensino superior, ATEMPA, SIMPA, CPERGS, SINPRO realizando diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação na construção do referido plano, a partir das demandas formuladas pelos trabalhadores em educação nas respectivas Redes e da capacidade de atendimento por parte das instituições públicas e comunitárias da educação superior, garantindo a gratuidade das formações, com redução efetiva da carga horária;
- 15.2. Consolidar em regime de colaboração entre União, Estado e Município programas de financiamento para oferta de cursos de licenciatura aos/às trabalhadores/as em Educação em exercício docente, que necessitem de habilitação, através de convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de educação superior, a partir do 1º ano de vigência deste PME; assegurando o comprometimento da Universidade com a qualidade da formação;
- 15.3. Convocar no primeiro ano de vigência do PME/POA, uma Constituinte Municipal de Educação a fim de estabelecer diretrizes de gestão democrática, possibilitando a formação e valorização dos profissionais da educação;
- 15.4. Estabelecer parcerias, com definição das obrigações recíprocas, entre instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de Educação Superior e os movimentos sociais e populares, associações e grupos da sociedade civil organizada, existentes no Município,

- para atender as necessidades e demandas apontadas no planejamento estratégico de formação e valorização dos profissionais da Educação, em regime de colaboração, com profissionais das áreas da saúde e assistência social;
- 15.5. Elaborar de no prazo de um ano de início de vigência de PME, de programa de formação dos trabalhadores em educação da RME de Porto Alegre, com constituição de conselhos gestor tripartite: gestores, professores e funcionários de escolas, assegurando ampla participação dos trabalhadores na formulação, execução e avaliação e replanejamento de programas específicos para formação;
- 15.6. Consolidar em regime de colaboração entre União, Estado e Município programas de financiamento para oferta de cursos de licenciatura aos/às trabalhadores em Educação em exercício docente, que necessitem de habilitação, através de convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de educação superior, a partir do 1º ano de vigência deste PME, assegurando o comprometimento da Universidade com a qualidade da formação;
- 15.7. Garantir no primeiro ano de vigência do PME/POA o Plano de Carreira dos profissionais de educação: professores, monitores e educadores assistentes, incentivos à formação continuada e valorização destes profissionais de todos os níveis, etapas e modalidades através dos programas de financiamento e estímulo à docência e em regime de colaboração com os diferentes entes;
- 15.8. Incentivar, a partir da aprovação deste PME, o uso de plataformas eletrônicas para o acesso a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;
- 15.9. Colaborar com a qualificação dos currículos dos cursos de formação docente, contemplando o debate da formação geral nas áreas dos saberes com as didáticas específicas, incorporando inovações teóricas e as modernas tecnologias de informação e comunicação inclusive as acessíveis;

- 15.10. Valorizar as práticas educativas dos cursos de ensino médio, modalidade normal, e de licenciatura, visando o trabalho sistemático dessas práticas preferencialmente nas redes públicas, efetivando a conexão entre a formação acadêmica dos/as docentes e as demandas da educação básica garantindo que essas práticas não substituam o trabalho docente e sejam acompanhadas continuamente por professor orientador, a partir do 1º ano de vigência deste PME;
- 15.11. Criar, no prazo de um ano de vigência do Plano Municipal de Educação, sob responsabilidade da SMED, SEDUCRS, ATEMPA e demais entidades representativas, políticas de formação para os/as profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, considerando-se todos os profissionais envolvidos no cotidiano escolar, dentro de sua carga horária e construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12. Implementar política pública de formação em serviço aos/às professores/as da Educação Profissional Técnica, articulando ensino, docência, pesquisa e extensão, a partir do 1º ano de vigência deste PME;
- 15.13. Assegurar o direito dos trabalhadores em educação das redes públicas, de livre escolha de até 20% da carga horária de formação obrigatória anual, em eventos relativos à sua área de formação e atuação;
- 15.14. Promover, garantir e ampliar, ao longo da carreira profissional, a todos os trabalhadores e trabalhadoras em educação, que atuam no território do município, formação em serviço na perspectiva da Educação Inclusiva, com profissionais da educação, saúde e assistência social, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

**Meta PNE 16** – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta PMEPOA 16 - Ampliar os índices de formação em nível de pós-graduação dos professores de educação básica, garantindo o tempo necessário para tais estudos, tendo como parâmetro mínimo o percentual de 50% indicado no PNE, garantindo e ofertando a todos os profissionais em educação básica, em especial o professor em regência de classe, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextos dos sistemas de ensino, oportunizando redução de carga horária ou licença remunerada, para que o profissional se dedique ao curso;**

### **Estratégias**

- 16.1. Construir, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, sob responsabilidade da SMED e SEDUCRS e respectivas entidades representativas da classe dos trabalhadores em educação como o SIMPA, ATEMPA, CPERGS E SINPRO, como também as instituições de nível superior, um diagnóstico para dimensionar a necessidade por formação continuada e a demanda por formação em nível de pós-graduação dos professores e professoras funcionários e funcionárias que atuam no município, priorizando os/as profissionais em efetivo exercício do magistério;
- 16.2. Articular e garantir, através das diferentes redes e esferas de ensino de Porto Alegre, a partir do 1º ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com as instituições de educação superior, em especial as instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos a oferta de formação continuada em serviço e/ou em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, de forma a atender as necessidades apontadas no diagnóstico, garantindo o direito a licença para estudos aos trabalhadores da educação para realização de tais cursos, assim como carga horária para a participação nas atividades oferecidas;
- 16.3. Garantir a dispensa efetiva dos profissionais em educação na apresentação e participação de trabalhos em congressos, seminários e simpósios na sua área

de atuação e desenvolvidos na escola, bem como a publicação destes nos anais da respectiva mantenedora;

- 16.4. Construir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração SMED e SEDUCRS com as instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC, políticas de ampliação da oferta de bolsas de estudo para programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu para docentes e demais profissionais da educação básica garantindo a participação das entidades representativas da classe dos trabalhadores em educação e das instituições de ensino superior, divulgando e ofertando amplamente esses espaços de formação, além de liberação para estudo, nos termos da lei, e priorizando as vagas aos professores com regência efetiva de classe;
- 16.5. Construir e fortalecer, a partir da aprovação do PME, parcerias entre as redes de ensino e as organizações dos movimentos sociais, para formação continuada em serviço dos profissionais em educação das diferentes áreas, garantindo a participação das entidades representativas da classe dos trabalhadores em educação e das instituições de ensino superior, visando à atualização e interação entre o conhecimento e a realidade social priorizando os profissionais em efetivo exercício do magistério;
- 16.6. Garantir e promover, sob responsabilidade da SMED e da SEDUCRS com acompanhamento das entidades representativas classistas, espaços para pesquisa e socialização por meio da divulgação em diversas mídias das inovações pedagógicas, científicas, culturais, artísticas e tecnológicas, que contribuam para a formação continuada em serviço dos profissionais da Educação;
- 16.7. Ampliar e consolidar, sob coordenação da SMED e da SEDUCRS, ATEMPA, SIMPA e demais entidades de classe, portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais pedagógicos suplementares em formato acessível, adquiridos mediante ampla consulta junto aos trabalhadores em educação ou desenvolvidos por eles, a partir do 1º ano de vigência deste PME, oferecendo condições de pesquisa nos referidos portais dentro dos espaços escolares;

16.8. Fortalecer e ampliar, a partir da aprovação deste PME, a participação do município nos programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille e em línguas estrangeiras, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e professoras, monitores e monitoras das redes públicas de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, mediante ampla consulta junto aos trabalhadores da educação;

**Meta PNE 17-** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**Meta PMEPOA 17-** Valorizar os/as profissionais da educação básica e superior, a fim de equiparar o seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

### **Estratégias**

17.1 Garantir, até o segundo ano de vigência deste PME e sob responsabilidade da SMED e da SEDUCRS e com acompanhamento das entidades representativas da classe dos trabalhadores em educação, remuneração adequada ao magistério e demais profissionais em educação, com piso salarial próprio não inferior ao estabelecido pela união, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, assegurando formas de promoção por merecimento e antiguidade, garantindo a atualização e a especialização nos níveis da pós-graduação de todos os profissionais de Educação, respeitando sempre o plano de carreira da categoria;

- 17.2 Constituir fóruns permanentes, por níveis e etapas da Educação, com representação das entidades dirigentes e de classe, sob coordenação da SMED e da SEDUCRS, para garantia da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional para o magistério e demais profissionais da educação básica e superior, a partir do 1º ano de vigência deste PME;
- 17.3 Garantir nos prazos legais, a partir da aprovação deste PME, aos profissionais do magistério da Educação básica e superior a aplicação, pelas mantenedoras, dos instrumentos correlatos de progressão, datas bases, acordos e convenções coletivas de trabalho com participação e aprovação do SIMPA, ATEMPA e demais entidades de classe;
- 17.4 Assegurar, a partir da aprovação deste PME, que a referência do piso salarial para os/as profissionais do magistério, seja um dos critérios para a efetivação dos processos de conveniamento entre instituições privadas e o poder público;
- 17.5 Valorizar e socializar, por parte das redes públicas, práticas educacionais críticas e inovadoras, em consonância com os projetos pedagógicos e coletivo de cunho emancipatório e que busquem a superação de lógica competitiva e individualista, da excelência e da exceção;

**Meta PNE 18** - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Meta PMEPOA 18 -b**Assegurar o cumprimento integral dos planos de carreira para todos/as os/as profissionais do magistério da educação básica e superior pública, de todos os sistemas de ensino e, para os planos de carreira dos/as profissionais do magistério da educação básica pública, tomar como referência no mínimo, por 20h, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, e no prazo de dois anos garantir planos de carreira para os profissionais não docentes.

## Estratégias

- 18.1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, incluindo auxiliares de serviços gerais e merendeiras ou cargos similares, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo através de concurso público, com progressivo aumento até o prazo final deste plano, alcançando 100% dos cargos;
- 18.2. Aprimorar processos de avaliação dos estágios probatórios através de trabalho conjunto entre direção das instituições e o conjunto dos educadores adequando os critérios utilizados às realidades e contextos de trabalho sendo estes construídos coletivamente nos locais de trabalho, oferecendo, durante esse período, cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos/as professores/as, com destaque para as metodologias de ensino e aprendizagem;
- 18.3. Garantir no primeiro ano de vigência do PME/POA o Plano de Carreira dos profissionais de educação: professores, monitores e educadores assistentes, incentivos à formação continuada e valorização destes profissionais de todos os níveis, etapas e modalidades através dos programas de financiamento e estímulo à docência e em regime de colaboração com os diferentes entes;
- 18.4. Organizar, em regime de colaboração entre SMED, SEDUCRS e Ministério da Educação, censo dos/as profissionais docentes e não docentes da educação básica que atuam no território municipal, a ser realizado a cada dois anos, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das Metas;
- 18.5. Constituir, a partir da aprovação deste Plano, comissões paritárias permanentes, com representação dos executivos Federal, Estadual, Municipal e das entidades de classe, para subsidiar na elaboração, implementação e fiscalização dos planos de carreira de todos os profissionais da educação, em especial para os cargos que ainda não possuem;

- 18.6. Prever, sob responsabilidade da SMED e da SEDUCRS, após discussões com o CPERS, SIMPA e ATEMPA, a partir da aprovação do PME, nos planos de carreira dos profissionais da educação, docentes e não docentes, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional com ampla divulgação, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu* priorizando os profissionais em efetivo exercício do magistério;
- 18.7. Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, a presença nos planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, dos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738 de 2008, implementando, preferencialmente, a jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar;
- 18.8. Estabelecer e ampliar, a partir da aprovação deste PME, programas específicos para formação em serviço de profissionais da educação para as escolas em comunidades indígenas, quilombolas, educação especial na perspectiva da educação inclusiva e educação escolar de surdos, sob coordenação da SMED e da SEDUCRS com acompanhamento e aprovação das entidades representativas dos trabalhadores em educação e das comunidades em questão, bem como dos órgãos representativos das comunidades indígenas, quilombolas e de educação especial;
- 18.9. Incluir os monitores nas discussões quanto ao Plano de Cargos e Carreira, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 18.10. Valorizar de forma diferenciada as titulações de pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado;
- 18.11. Garantir salário e planos de carreira que assegurem a progressão da carreira e da remuneração, estabelecendo como critério de valorização, para os profissionais do magistério, o tempo de regência como forma de promoção;
- 18.12. Garantir, desde o primeiro ano de vigência do PME, dentro da jornada de trabalho de todos os profissionais do magistério público da educação básica, tempo necessário para o planejamento pedagógico das ações a serem desenvolvidas com as crianças/estudantes, conforme previsto no §4 do art. 2 da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observando o limite máximo de

2/3(dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos.

**Meta PNE 19** – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Meta PMEPOA 19** - Assegurar condições, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando três pilares, no âmbito das escolas públicas: conselhos escolares, descentralização de recursos e progressivos mecanismos de autonomia financeira e administrativa (os recursos da mantenedora devem ser suficientes para atendimento da demanda real da instituição) e eleição de diretor; prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal, garantindo recursos para manutenção das escolas, sob a responsabilidade das mantenedoras além dos recursos do PAR e PDDE.

## Estratégias

- 19.1. Construir diagnóstico da situação da gestão democrática nas instituições públicas de ensino, no prazo de um ano a partir da aprovação do PMEPOA, sob a responsabilidade da SMED, do CME, SEDUCRS e CEEDRS, e com a participação das entidades representativas dos trabalhadores em educação, da comunidade escolar, com paridade de representação e decisões;
- 19.2. Fortalecer os instrumentos de gestão democrática nas escolas públicas constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e eleição de diretor, garantindo a relação representante/representado e

processos de formação sistemática, sob responsabilidade da SMED e SEDUC-RS, e com a participação dos trabalhadores em educação, com paridade de representações e decisões;

- 19.3. Fortalecer os conselhos escolares, como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, garantindo-lhe disponibilidade de tempo, espaços e outros meios necessários ao seu funcionamento, como também é fundamental a construção de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. Estes programas de formação deverão ter a participação dos conselheiros na formulação de demandas; institucionalizando, no município de Porto Alegre, o FORUM dos Conselhos escolares para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas educacionais do município e este FÓRUM deve ter reuniões ordinárias e ser constituído no prazo de 06 meses a partir da publicação deste PME;
- 19.4. Fortalecer o Fórum Estadual de Educação e instituir o Fórum Municipal de Educação garantindo a participação das entidades representativas dos trabalhadores em educação e comunidade escolar, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais, de fiscalizar a execução e efetuando o acompanhamento da execução deste PMEPOA, bem como a aplicação dos recursos destinados à Educação;
- 19.5. Fortalecer os Conselhos de Educação Estadual e Municipal, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis oriundos de concurso público, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções, sob responsabilidade do Município e do Estado;
- 19.6. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de Educação, através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municípios, com oferta anual; garantindo a liberação das atividades profissionais que exercem para a participação nos cursos;
- 19.7. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de

alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções; sob a responsabilidade do município e do estado;

19.8. Divulgar e respeitar a lei que permite a organização de estudantes em grêmios estudantis na educação básica e superior assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da

19.9. comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

19.10. Assegurar que a gestão da educação pública não esteja baseada na lógica do mercado, afirmando sua especificidade na formação integral de seus integrantes, garantindo a participação de diferentes esferas neste processo: SMED, CME, SEDUC, CEEDRS, Conselhos Escolares e com a participação das entidades representativas dos trabalhadores em educação;

19.11. Respeitar e incentivar a livre organização de pais, mães e responsáveis dos estudantes na educação básica, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar, por meio das respectivas representações; competirá à mantenedora a responsabilidade de garantir a construção de novos espaços físicos e recursos financeiros necessários;

19.12. Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço físico adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, bem como garantir a liberação de carga horária para os representantes das escolas junto às entidades, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação

colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

19.13. Garantir a participação e a consulta aos trabalhadores em educação, alunos/as e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, currículos escolares, planos de gestão escolar, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;

19.14. Desenvolver políticas de formação de direção e equipe diretiva, assegurando que não exceda sua carga horária de trabalho, tendo em vista a efetivação da gestão democrática, a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, tecnológica, administrativa e financeira da instituição, com oferta anual, através do regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado, respeitando as necessidades da comunidade escolar;

19.15. Garantir o direito a Gestão Democrática, de modo a promover a participação social ampla na gestão escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais específicos – membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade e população em situação de rua;

19.16. Fortalecer as ações conjuntas, sistematizando procedimentos e critérios construídos com a comunidade, entre a escola e os responsáveis pelos alunos, objetivando a superação da infrequência escolar, firmando parcerias com órgãos públicos entre eles o Ministério Público, saúde, assistência social, entre outros, estando a busca dos alunos sob a responsabilidade do Conselho Tutelar a viabilizando as redes de atendimento regionalizadas, com a participação de todas as instituições e entidades envolvidas com a proteção das crianças e adolescentes;

19.17. Instrumentalizar os órgãos administradores dos sistemas nas suas funções de fiscalização e acompanhamento das instituições públicas e privadas de ensino, buscando a qualidade social da educação definida anteriormente;

19.18. Realizar levantamento quantitativo e qualitativo das instituições de ensino em funcionamento nos sistemas de ensino, no prazo de dois anos, em regime de

colaboração e parcerias entre órgãos governamentais e instituições e entidades afins, através do recenseamento das instituições, a fim de construir um banco de dados com todos os estabelecimentos que oferecem

19.19. atendimento educacional, viabilizando assim a orientação para o credenciamento e autorização destes estabelecimentos;

19.20. Credenciar e autorizar todas as instituições de ensino que estejam em condições de funcionamento de acordo com a normatização vigente, em seus respectivos sistemas de ensino, durante a vigência deste PMEPOA, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, em regime de colaboração com outros entes federados e órgãos afins;

19.21. Estabelecer fóruns permanentes entre os entes federados e entre municípios, com a participação das entidades representativas dos trabalhadores em educação e comunidade escolar, em composição paritária, para planejamento, replanejamento, rearticulação, avaliação e monitoramento das metas do PMEPOA, estabelecendo um ciclo sistemático de políticas educacionais articuladas, inclusive, no caso de alterações no PME, que haja ampla divulgação e participação das comunidades escolares, com tempo suficiente para apropriação e discussão;

19.22. Realizar levantamento e registro, sob responsabilidade da SMED e SEDUC/RS, com a participação das entidades representativas dos trabalhadores em educação, de todas as ações realizadas em regime de colaboração, na direção vertical e horizontal, no primeiro ano de vigência do plano, acompanhado do diagnóstico de novas demandas e estabelecimento de potenciais/possíveis ações;

19.23. Avaliar o regime de colaboração e parcerias, sob responsabilidade da SEDUC/RS e SMED, considerando a participação das comunidades escolares e representação dos trabalhadores em educação, redimensionando-as em um planejamento articulado no município;

19.24. Estimular, em todo o território, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, buscando assegurar-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua

articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.25. Fortalecer as ações conjuntas entre SEDUC/RS e SMED de divulgação, por intermédio dos veículos de comunicação que atinjam as comunidades locais, garantindo o acesso, o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória e na Educação de Jovens e Adultos;

19.26. Estabelecer articulações entre políticas educacionais, em especial curriculares e de formação dos trabalhadores de educação, objetivando ofertar educação de qualidade social em todas as unidades de ensino do Município, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas;

19.27. Fomentar os processos de participação da sociedade civil organizada, e da iniciativa popular das comunidades existentes em Porto Alegre, junto aos trâmites da gestão pública e privada do ensino, a fim de consolidar formas que viabilizem a Gestão Democrática do Ensino conforme a LDBEN, lei 9394 de 20 de dezembro de 1996;

19.28. Criar programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, dos conselhos de direitos humanos: povo negro, povos indígenas, comunidades LGBTs, da Mulher e de outros e aos/às gestores e representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções de avaliação institucional, levantamento de dados e fiscalização da utilização do recurso público;

19.29. Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e dos Conselhos de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, pais e lideranças comunitárias, assegurando condições de funcionamento autônomo;

- 19.30. Garantir a autonomia pedagógica e administrativa das escolas, combatendo a terceirização na educação;
- 19.31. Definir a Gestão Financeira das Instituições ou unidades de ensino, por critérios que garantam o investimento em ações culturais e educativas intrínsecas aos valores e saberes das comunidades escolares, definidas em amplo diálogo com os diversos segmentos das comunidades em sua elaboração, para que a efetiva realização dos investimentos, sejam eles de ordem financeira ou de aquisição patrimonial (obras, bens culturais, entre outros), respeite os princípios da equidade na busca da justa prestação do serviço de educação pública ou particular;
- 19.32. Institucionalizar, no município de Porto Alegre, o Fórum dos Conselhos Escolares para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas educacionais do município. O Fórum deve ter reuniões ordinárias e ser constituído no prazo de 6 meses a partir da publicação deste PME.
- 19.33. Incentivar a constituição do fórum municipal de juventudes e garantir a sua participação no CME e demais instâncias de discussão dos serviços oferecidos para a infância e adolescência.
- 19.34. Implantar e implementar entre Estado e Município de Porto Alegre o processo unificado de matrículas, sob a coordenação da Administradora do sistema, das escolas/instituições de educação infantil públicas municipais e instituições de educação infantil conveniadas, sem fins lucrativos, de forma a conhecer a demanda manifesta por região.
- 19.35. Investir nas estruturas das escolas para melhorias de espaços escolares tais como Laboratórios de Informática, de Ciências, de Línguas, de Música, de Artes, Quadras, Ginásios, grupos de alunos, etc.; bem como na acessibilidade para pessoas com deficiência, desde o estacionamento até os ambientes internos da escola.

**Meta PNE 20-** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB

– do País no 5<sup>o</sup> (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Meta PMEPOA 20: Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades por meio da ampliação do investimento público em educação pública, em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, a saber: 7% (sete por cento) do PIB até o quinto ano de vigência do PNE e 10% (dez por cento) ao final do decênio). Sendo garantido, nesta meta também, os 75% (setenta e cinco por cento) do Pré-Sal e 50% (cinquenta por cento) do Fundo Social do Pré-Sal para a Educação. Ficam vedados, na forma da Lei, quaisquer contingenciamentos de recursos na área educacional além da reposição de eventuais perdas.**

### **Estratégias**

- 20.1. Garantir o financiamento, permanente e sustentável, para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, com verbas públicas para as escolas públicas, observando as políticas de colaboração entre os entes federados;
- 20.2. Fortalecer os mecanismos de acompanhamento da contribuição social do salário-educação e demais repasses federais nos portais eletrônicos de transparência, assegurando a divulgação periódica por parte do Poder Executivo da arrecadação e investimentos, em forma de relatório acessível para a toda a população;
- 20.3. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, prioritariamente ao ensino básico público, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira oriunda das receitas federais, estaduais e municipais com royalties do petróleo, da produção mineral, dos recursos hídricos e naturais. Estabelecer um prazo de dois anos

de acompanhamento para fiscalizar os investimentos em educação provenientes das receitas de 10% do PIB e dos royalties do pré-sal, de acordo com as leis federais 12.858 e 12.351.

20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, de forma participativa e democrática, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretarias de Educação do Estado e do Município, além dos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

20.5. Utilizar os estudos e acompanhamentos desenvolvidos pelo INEP e definir, de forma participativa e solidária, considerando a especificidade de cada contexto escolar, os critérios para regular investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6. Estabelecer determinações metodológicas de cuidados quanto a expressões preconceituosas, a fim de evitar, via ação do sistema de colaboração entre entes federados, a circulação de obras sem a devida correção, uma vez que é investida uma parcela de recursos financeiros de ordem pública ou privada na garantia da circulação, seja de obras literárias ou de audiovisual, entre outros tipos de materiais didáticos distribuídos em grande escala nos sistemas de ensino;

20.7. Garantir e acompanhar a implantação, em regime de colaboração entre os entes federados, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, acompanhamento este que seja feito pelo CME, CEEed e Fórum Municipal dos Conselhos Escolares;

- 20.8. Garantir e acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático, alimentação e transporte escolar; acompanhamento feito pelo CME, CEEEd e Fórum Municipal dos Conselhos Escolares;
- 20.9. Acompanhar e fiscalizar, através do CME, CEEEd e Fórum Municipal de Educação, a definição do CAQ, no prazo de 3 (três) anos, e, continuamente, acompanhar, incidindo sobre os parâmetros de ajuste, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC;
- 20.10. Assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que os recursos definidos no CAQ contemplem a todos os alunos da rede pública de ensino de forma a superar as desigualdades educacionais regionais e a garantir o cumprimento das metas estabelecidas para o decênio 2014-2024;
- 20.11. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE, Lei 13005/14;
- 20.12. Divulgar anualmente o percentual gasto com educação, em todas as esferas governamentais;
- 20.13. Garantir acesso à Educação Básica em escolas com espaços arquitetônicos planejados de modo a oferecer boas condições de conforto aos profissionais da educação e aos estudantes, incluindo mobiliário adequado e recursos pedagógicos atualizados.
- 20.14. Garantir acesso e permanência a todos os níveis de ensino através do passe livre irrestrito e assistência estudantil a todos e todas estudantes de escolas

públicas, cotistas, pró-unistas e bolsistas de instituições privadas com renda familiar de até um salário-mínimo e meio per capita. A gratuidade total aos estudantes nos transportes públicos objetiva, além do atendimento aos comandos e princípios constitucionais, atender demandas sociais emergentes. Sabe-se que, ao garantir o passe livre irrestrito a esta parcela dos estudantes, se garante a permanência destes na instituição de ensino.

20.15. Criar e regulamentar a oferta de BOLSA-MONITORIA a alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, aos moldes do que já é feito nos Institutos Federais.

**Meta PMEPOA 21: Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da qualidade da educação das infâncias, com a participação da comunidade escolar, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, assim como a publicação de seus resultados, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes de acordo com Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, educação das relações etnicorraciais, Educação Ambiental como práticas e vivências entre outros indicadores relevantes, principalmente aos que se referem às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, de Direitos Humanos, da educação Escolar Indígena e Quilombola; estabelecendo uma fiscalização e penalização, pelos órgãos públicos, caso não se efetive as condições necessárias.**

## **Estratégias**

21.1 Assegurar através de regime de colaboração com a União a ampliação do atendimento de educação infantil das escolas/instituições do Sistema Municipal de Ensino em espaços físicos adequados e com recursos humanos, respeitando o estatuto da criança e adolescente e demais legislações vigentes;

- 21.2 Realizar manutenção periódica anual, por parte das mantenedoras, da estrutura física, adquirir equipamentos e materiais e aquisição e reposição anual de brinquedos internos e externos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil em regime de colaboração com a União;
- 21.3 A partir da vigência deste Plano, organizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, um sistema anual de informações estatísticas e de divulgação da avaliação da política de atendimento da educação infantil no Município, criando um banco de dados da educação infantil; em regime de colaboração com a União e outras Secretarias de Estado e órgãos afins, complementando com o Censo das instituições de atendimento da educação infantil, objetivando o mapeamento e orientação para regularização destas instituições, bem como o levantamento de todas as crianças atendidas e as condições destes atendimentos.
- 21.4 Garantir profissional em coordenação pedagógica, com titulação específica na área, que não seja membro da equipe diretiva em todas as escolas/instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino, por, no mínimo, 20 horas com atendimento em turno parcial e 40 horas para escolas com atendimento em turno integral;
- 21.5 Garantir professores especialistas nas áreas da educação física e das artes (música, teatro e artes visuais) e recursos humanos em número suficiente para o pleno atendimento da educação infantil, priorizando os profissionais que tenham vínculo com a instituição, além de assegurar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária dos/as professores/as para o desempenho das atividades de interação com as crianças;
- 21.6 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, tanto os que atuam nas escolas de educação infantil como nas escolas de ensino fundamental, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 21.7 Promover e garantir espaços de formação continuada, em horário de trabalho e dentro de um terço de hora de planejamento como previsto em lei, de forma

sistemática, em ações organizadas pelas escolas e pela Administradora dos Sistemas;

- 21.8 Promover a articulação com as Universidades e Institutos Públicos entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, priorizando as universidades públicas, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 6 (seis) anos, contribuindo inclusive nas ações de formação continuada; considerando o contexto na qual a comunidade escolar está inserida:
- 21.9 Aprofundar a parceria entre as escolas/instituições de educação infantil pertencentes ao sistema e as instituições formadoras e universidades, constituindo espaços de produção de conhecimento pedagógico a ser compartilhado com a cidade, de modo a garantir a qualidade da educação das infâncias levando em consideração a realidade da comunidade escolar atendida, criando condições para que estas produções cheguem nas escolas através de estágios supervisionados, com fluxo facilitado, mostras pedagógicas, seminários, entre outros;
- 21.10 Preservar as especificidades da educação infantil, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental em consonância com Indicadores de Qualidade da Educação Infantil:
- 21.11 Garantir o fortalecimento da rede de atendimento sob o tripé das políticas de seguridade social: educação, saúde e assistência social, realizando sistematicamente reuniões sob a coordenação da mantenedora, entre as instituições/serviços da rede de proteção à criança que prestam atendimento as comunidades para que haja integração, troca de experiência e informações sobre a saúde integral da criança, agilizando os encaminhamentos realizados pela escola;

21.12 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, a avaliação da educação infantil, a ser realizada todos os anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, considerando os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, o tipo e o efeito das formações continuadas que se relacionem a garantia dos Direitos das Crianças (ECA), educação das relações étnicorraciais, Educação Ambiental como práticas e vivências entre outros indicadores relevantes, principalmente aos que se referem às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, de Direitos Humanos, da educação Escolar Indígena e Quilombola;

21.13 Tornar público os resultados da aplicação do instrumento de avaliação da educação infantil, de acordo com a legislação vigente;

21.14 Considerar os resultados da avaliação para construir estratégias, buscando a solução dos problemas identificados, estabelecendo uma fiscalização e penalização, caso não se efetive, pelos órgãos públicos, as condições necessárias para esta avaliação;

**Meta PMEPOA 22: No prazo máximo de quatro anos a partir da vigência deste Plano, efetuar a regularização de 100% (cem por cento) das instituições de educação infantil cadastradas no Sistema Municipal de Ensino.**

## **Estratégias**

22.1 Realizar campanhas de conscientização, em nível municipal, bem como de legislação das sanções ao não atendimento, divulgando à sociedade as condições determinadas pela legislação vigente exigidas para o atendimento nas instituições de educação infantil, exigindo a busca por credenciamento/autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

- 22.2 Assegurar, sob responsabilidade dos executivos municipal e estadual, estrutura aos órgãos de fiscalização, supervisão e normatização dos Sistemas de Ensino viabilizando condições de exercício de suas funções para a regularização da oferta da Educação Infantil no município de Porto Alegre;
- 22.3 Garantir acompanhamento e fiscalização pelos órgãos da Administração Pública, para adequação, em consonância com a normatização vigente, das escolas/instituições de educação infantil pertencentes aos Sistemas Estadual e Municipal, submetendo ao credenciamento no prazo de um ano, a partir da vigência deste plano;
- 22.4 Garantir e fiscalizar o atendimento das crianças do Sistema Municipal de Ensino, levando em conta o número de profissionais em proporção ao número de crianças em relação ao espaço físico, definidos na legislação vigente assim como as necessidades dos grupos, visando à qualidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido.

**Meta PMEPOA 23: Assegurar políticas específicas de acesso e atendimento, bem como políticas curriculares com foco na garantia do direito à diversidade de gênero, identidade de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia nos termos das Leis Federais Nº 10.639/03 e Nº 11.645/06 e a afirmação dos Direitos Humanos.**

### **Estratégias**

- 23.1 Garantir às crianças, jovens e adolescentes, oriundos de famílias com pais ou mães detentos, o direito irrevogável à educação pública e gratuita, conforme o que determina a lei. Assegurar políticas específicas de acesso e atendimento como políticas curriculares com foco na garantia do direito à diversidade, diferença e afirmação dos direitos humanos.

- 23.2 Garantir a formação específica e continuada (com no mínimo 80h/ aula e que esta aconteça de forma presencial ou semipresencial) para os/as profissionais da educação carcerária e socioeducativa;
- 23.3 Estabelecer políticas públicas que atendam à necessidade educacional da diversidade dos sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, fomentando a ampliação do atendimento educacional na modalidade de Educação de Jovens Adultos – EJA, integrada à formação profissional, em presídios e nas unidades socioeducativas, nestas últimas para sujeitos com idade compatível à modalidade, contando para isso com a formação específica de educadores/as e professores/as;
- 23.4 Reconhecer e garantir, a partir de políticas em rede, articuladas com outros departamentos: esporte, educação, assistência social e cultura, a educação das pessoas privadas de liberdade como direito humano e constitucional;
- 23.5 Atender às escolas de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, assegurando a cultura com base na consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades culturais e locais, bem como o uso da língua nativa, conforme legislação vigente, articulando ações em sistema de colaboração entre os entes federados, mediadas pela organização do Fórum Permanente de Educação e orientadas com a colaboração dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- 23.6 Garantir o que prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, Parecer CNE/CEB nº 007/2010, ITEM 2.5.2.5 – Educação Escolar Indígena, constante também nas Diretrizes da Educação Escolar Indígena, Parecer CNE/CEB nº 13/2012 que reitera a Resolução CNE/CEB nº 003/1999 que no artigo 1º estabelece: “no âmbito da Educação Básica, a estruturação e o funcionamento das escolas indígenas, reconhecendo-lhes a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, e fixando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica”;
- 23.7 Garantir o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de agentes (professores/as, líderes comunitários, religiosos/as e segurança pública) para a

prevenção e a detecção dos sinais e causas da violência doméstica, psicológica e sexual, fortalecendo a adoção de providências adequadas para a construção de uma cultura de paz, a superação da violência e a afirmação do ambiente escolar dotado de segurança na e para a comunidade;

23.8 Garantir a formação específica e continuada, liberando os profissionais para a capacitação sobre as violências para as/os educadoras/es.

23.9 Implementar e garantir a política de valorização e formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação na esfera municipal, estruturando políticas de formação, com verbas garantidas e calendário de ações articuladas, no sistema colaborativo entre os entes federados, através do debate e desconstrução do paradigma da normalidade e diversidades de gênero, sexualidade, étnicas e religiosas; a discussão nos currículos dos conteúdos de raça/etnia, formação de professores multiplicadores em cidadania negra e quilombolas, gênero, identidade de gênero, diversidade sexual, a inclusão dos surdos e do público-alvo da educação especial, pessoas em sofrimento psíquico, com dificuldades de aprendizagem, especificidades da educação de jovens e adultos, da infância, da adolescência e da juventude, povos do campo, quilombolas, comunidades tradicionais e ciganas, na perspectiva dos direitos humanos; adotando práticas de superação do racismo, do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia, da transfobia, da intolerância religiosa, do *bullyng* e de toda forma de preconceito e discriminação;

23.10 Contribuir para a efetivação de uma educação antirracista, não homo/lesbo/transfóbica, não sexista e não discriminatória, levando-se em conta as legislações pertinentes e vigentes;

23.11 Criar comissão de articulação colaborativa com os Conselhos de educação e entes federados para notificações às correções necessárias a serem inseridas imediatamente nos princípios e critérios para a avaliação de livros adotados, tanto nas redes públicas e privadas, no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), no Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), no Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e nos currículos,

de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes às condições sociais, regionais, etnicorraciais, de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, linguagem ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de Direitos Humanos;

23.12 Estabelecer determinações e metodologias que eliminem expressões preconceituosas, a fim de evitar, via ação do sistema de colaboração entre entes federados, a circulação de obras, sem a devida correção, uma vez que é investida uma parcela de recursos financeiros de ordem pública ou privada na garantia da circulação dessas obras, sejam elas literárias ou de audiovisual, entre outros tipos de materiais didáticos distribuídos em grande escala nos sistemas de ensino;

23.13 Promover discussão no Fórum Municipal de Educação, assim como com representantes docentes e dos outros segmentos da comunidade escolar, o estabelecimento de determinações e metodologias de cuidados quanto às expressões preconceituosas, a fim de evitar, via ação do sistema de colaboração de entes federados, a circulação de obras – literárias ou de audiovisual, entre outros tipos de materiais didáticos distribuídos em grande escala nos sistemas de ensino – sem a devida correção, considerando que é investida uma parcela de recursos financeiros, de ordem pública e privada, na garantia desta circulação;

23.14 Propor e garantir medidas que assegurem às pessoas travestis e transexuais o direito de terem os seus nomes sociais acrescentados aos documentos oficiais, como o diário de classe, das instituições de Porto Alegre;

23.15 Garantir a política de produção e distribuição de materiais pedagógicos que promovam a igualdade racial e de gênero, a orientação sexual integral e identidade de gênero; a diversidade religiosa, os direitos reprodutivos, a prevenção dos abusos e da exploração sexual, a diversidade cultural, a educação alimentar; a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental, para as bibliotecas e espaços de leitura da educação básica, adequados e respeitando as especificidades de cada faixa etária, contemplando, também, a realidade socioeconômica dos povos do campo, dos

indígenas, dos quilombolas, dos ciganos, dos moradores de rua, das pessoas privadas de liberdade, da comunidade surda brasileira – cujas questões linguísticas e culturais são específicas, dos circenses e outros extratos sociais e da educação ao longo da vida, garantindo a acessibilidade e adequando-os à realidade local;

- 23.16 Atuar preventivamente para evitar a evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual e identidade de gênero, nos diversos entes dos diversos sistemas educacionais, em todas as modalidades e níveis, garantindo o efetivo respeito à diversidade de gênero, raça, sexo e da inclusão das pessoas com deficiência as redes educacionais e de atendimento;
- 23.17 Prever verbas específicas, sob responsabilidade dos gestores de cada sistema ou rede, para formação de gestores/as e profissionais, em todos os níveis e modalidades de ensino, objetivando aperfeiçoar as práticas de proteção dos/as estudantes contra formas associadas de exclusão, tais como: o estigma da deficiência, racismo, sexismo, homofobia, lesbofobia e transfobia, econômica, que se desenvolvem no âmbito das relações interpessoais dos ambientes de educação;
- 23.18 Ampliar e qualificar os espaços de educação para adolescentes e jovens que se encontram em situação de rua, ou em conflito com a lei, garantindo o direito de escolha dos educandos em relação ao seu local de matrícula escolar;
- 23.19 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens atendidos pelo Programa Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PEMSE), e em situação de rua, propondo tempos, espaços e abordagens que possibilitem a adequação do fluxo escolar desta população, bem como o contato sistemático entre a equipe da escola (SOE) e os técnicos de execução da medida socioeducativa, assegurando aos pressupostos da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- 23.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileiras e indígenas e ações educacionais e colaborativas com fóruns de

educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

23.21 Estruturar Grupo de Trabalho – GT para a Elaboração de Projetos de Formação Continuada composto, prioritariamente, por educadores populares da educação básica, por professores e professoras em exercício docente nas escolas e universidades, por demais agentes do sistema educativo, bem como os agentes das expressões da cultura local dos povos tradicionais, assessores pedagógicos e profissionais da academia (os quais normalmente estruturam e protocolam junto ao MEC/RENAFO os projetos de formação continuada às redes municipais de ensino), com o objetivo de estabelecer as metodologias de formação, suas abordagens e abrangências, com mecanismos que gerem um maior impacto, qualificação e reverberação na prática dos educadores e educadoras, quanto à aplicabilidade das leis 10639/03 e 11645/08;

23.22 Consolidar, em regime de colaboração entre os entes federados, a educação escolar de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, agregando a esses povos as pedagogias dos povos tradicionais de terreiros, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue desde a educação infantil com possibilidade de ampliação nos diferentes níveis de ensino, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; garantindo o atendimento e estrutura em educação especial; tratando a construção de qualquer medida respeitando os trâmites e definições legais e conceituais de estruturação da Consulta Prévia e Informada;

- 23.23 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas de comunidades de povos tradicionais de terreiro, indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, incluindo o olhar das culturas de base comunitária sustentável e para os/as alunos/as com deficiência;
- 23.24 Mobilizar as famílias, ONGs e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os segmentos da sociedade, cada um deles com suas funções específicas, a fim de efetivar a assistência social e de saúde e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 23.25 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; visando a proteção dos educadores e educadoras;
- 23.26 Instituir, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, dos patrimônios culturais materiais e imateriais, ligando esses estudos a políticas de reparação social (reconhecimento e valorização) dos povos negros e indígenas em ações colaborativas entre os entes federados, que envolvam verbas e transparência no fluxo dos recursos, advindas do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Cultura – MINC;
- 23.27 Compôr protocolo, no sistema de colaboração de entes federados, para acesso e permanência de jovens negros/as advindos/as de povos tradicionais, ou não, no Ensino Médio do sistema público ou privado da educação básica de Porto Alegre;
- 23.28 Ampliar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência à escola, especificamente para os segmentos populacionais considerados nesta

Meta, em parceria com as áreas de saúde, direitos humanos e assistência social;

- 23.29 Identificar motivos de absenteísmo, em colaboração com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, estimulando a ampliação do atendimento de estudantes negros/as, bem como jovens e adultos/as em situação de rua, advindos de comunidades carentes e de famílias com baixo índice de renda familiar, na rede pública regular de ensino;
- 23.30 Promover e qualificar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados pela Meta 8, com a estruturação, sob responsabilidade dos gestores públicos, de ações coordenadas entre organismos governamentais das instâncias federadas, bem como ONGs e movimentos da sociedade civil organizada;
- 23.31 Definir políticas de ações afirmativas, em regime de colaboração, que envolvam a qualificação das informações quanto à variação dos índices de permanência e conclusão dos estudos, principalmente nas idades de transição dos/as jovens negros/as do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, observando critérios de “vícios de origem” na pesquisa das populações participantes de programas institucionais ou filantrópicos de assistência social na área educativa;
- 23.32 Instituir política de cotas, como critério à participação em programas educativos que envolvam estudos da educação básica aliados a formações técnicas, à inclusão de jovens negros/as e advindos de famílias com baixo poder aquisitivo, oriundos/as de projetos sociais – públicos ou privados – e pessoas público-alvo da Educação Especial no que concerne à garantia de acesso, continuidade e permanência nos estudos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como prioridade;
- 23.33 Instituir, no âmbito do Município, uma política de formação continuada para trabalhadores da educação das unidades de ensino dos setores público e privado, que entre em consonância com os objetivos que visam cumprir as leis 10639/03 e 11645/08, a fim de ter esse elemento como importante instrumento de desenvolvimento e ampliação de programas de formação inicial (com no

- mínimo 80h aula, para cada uma das leis, e que esta aconteça de forma presencial ou semipresencial) e continuada sobre as diversidades cultural religiosa, etnicorracial, de gênero e sexualidade, inclusão e multicultural do Brasil, visando superar preconceitos, discriminação negativa e hierarquizante, assegurando que a escola seja um espaço pedagógico laico para todos;
- 23.34 Garantir a prestação do serviço da educação, nas redes públicas ou privadas, com equidade, através da compreensão da formação das diversas identidades que compõem a matriz que forma a população brasileira;
- 23.35 Garantir, no projeto político-pedagógico das instituições privadas e públicas, o respeito às diversidades da juventude, com suas formas de participação, comportamentos, organização em grupos, linguagens e expressões, as especificidades do público LGBT nas escolas, destacando-se o acesso dos transexuais e travestis ao banheiro de acordo com sua identidade de gênero;
- 23.36 Combater todo tipo de preconceito homofóbico, lesbofóbico e transfóbico no sistema de ensino;
- 23.37 Implementar programas de capacitação tecnológica com as populações indígenas, negras e quilombolas e população em situação de rua, na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 29 (vinte e nove) anos, bem como na fase adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os/as alunos/as público-alvo da educação especial, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 23.38 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos público-alvo da educação especial, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 23.39 Implantar programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na

educação de jovens e adultos – EJA – integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade ao público-alvo da educação especial;

- 23.40 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas, que atuam na EJA, articulada à educação profissional, observando os valores de sustentabilidade provenientes das culturas dos povos tradicionais indígenas e quilombolas, para garantia do respeito às formas de empreendedorismo, assim como de conceitos diferenciados de geração de sustento, advindas de suas cosmovisões, firmando parcerias com programas já existentes;
- 23.41 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para estudantes trabalhadores e trabalhadoras, articulada à Educação de Jovens e Adultos (EJA), em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento ao público-alvo da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade, tendo o recorte etnicorracial e de gênero (identificado como estatística de exclusão social, pelos institutos de pesquisa – IBGE, INEP e IPEA) como quesito a ser levado em consideração na garantia de prioridade de participação, na política educativa proposta, às/aos jovens negras/os;
- 23.42 Implementar ações da Educação Especial na EJA, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), inclusive com a oferta no turno de estudo, nas Salas de Integração e Recurso (SIR); bem como, profissionais de apoio, concursados nas redes públicas para acompanhar os alunos e alunas, efetivando ações que possibilitem a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para a inserção no mundo do trabalho e a efetiva participação social;
- 23.43 Garantir recursos públicos para a criação e manutenção de projetos, como, por exemplo, os Centros Musicais e/ou Centro Artísticos com Artes Visuais, Dança, Teatro e Literatura das escolas públicas, firmando parcerias com as

Secretarias da Cultura, nas diversas esferas, até o segundo ano de vigência deste plano;

- 23.44 Assegurar matrícula, nos projetos e Centros, específica para os/as alunos/as da escola e comunidade que buscam nas artes a continuação de sua formação e inclusão social;
- 23.45 Conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos/as, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações etnicorraciais, a diversidade cultural e de gênero, e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação oportunizando a formação continuada e sistemática dos/das professores/as em serviço e em função das necessidades específicas;
- 23.46 Assegurar o processo de correção de versões da história dos povos e etnias negros e indígenas, como uma das ações do Estado brasileiro, de valorização, reconhecimento e visibilização destas populações através do regime de colaboração dos entes federados, nas funções de produção, edição e veiculação de materiais didáticos que sejam gerados objetivamente, decorrentes, das pesquisas acadêmicas de pós-graduados/as, negros/as e indígenas, cotistas ou não, a serem distribuídos e utilizados na educação básica no território municipal de ensino;
- 23.47 Garantir verba pública, já prevista nas regras que definirão o tipo de sistema colaborativo dos entes federados, direcionadas a campanhas de combate ao preconceito etnicorracial e de gênero, com grupo de trabalho responsável por criação de material específico em mídias de novas tecnologias: vídeos, sites, blogs específicos a serem alimentados por entidades que compõem as redes de proteção e cuidados dos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como a inclusão nos sistemas de gestão compartilhada com os sistemas institucionais educativos, do trabalho de ONGs com trabalho reconhecido nas questões que se liguem ao combate a todo o tipo de preconceito racial, xenofóbico, sexista, homofóbico, lesbofóbico, transfóbico, de gênero e sexualidade;
- 23.48 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

23.49 Referendar, de forma permanente, as especificidades socioculturais das escolas nas comunidades indígenas e nas comunidades quilombolas, considerando-as no provimento de cargos efetivos de docência para essas instituições.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC publishing. Highlights of changes from DSM – IV – TR para o DSM5, 2013. Disponível em: <[www.psychiatric.org](http://www.psychiatric.org)>  
Acesso em: 26 Ago 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.253/2007, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm)>.  
Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Constituição (1988). [Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm). Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nova redação aos incisos I e VII do art. 208 e ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção de inciso VI. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm)>  
Acesso em: 28 Mar 2014.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Disponível em:  
< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >  
acessada em 10/04/2014.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Emenda Constitucional nº 53/2006, de 19 de Dezembro de 2006. Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Disponível em:  
[https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl\\_tipo=EMC&num\\_ato=00000053&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2006&sgl\\_orgao=NI](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=EMC&num_ato=00000053&seq_ato=000&vlr_ano=2006&sgl_orgao=NI).  
Acesso em: 05 Mai 2014.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>.  
Acesso em: 24 Set 2009.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>.  
Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6755.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6755.htm)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Lei Federal 12.796, de 04 de Abril de 2013. Altera a Lei nº9.394/1996.

Disponível em:

<<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1034524/lei-12796-13>>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10260.htm)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003. Altera a Lei 9.394, LDBEN, e para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm)>.

Acesso em 24 Set 2014.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena"

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm).

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:

<[https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)> .

Acesso em: 28 Out 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 17 de 2001, de 03 de Julho de 2001. Orienta as diretrizes para educação profissional.

Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017\\_2001.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 13, de 05 de Maio de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Índigena.

Disponível em:

< [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=17576&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17576&Itemid=866)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 16, de 05 de Junho de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

Disponível em:

<[http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes\\_curric\\_educ\\_quilombola.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_quilombola.pdf)>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/EducCampo01.pdf>>.

Acesso em: 24 Set 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer Nº 9, de 30 de agosto de 2011. Analisa proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação. Disponível em:

< [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf) > .

Acesso em: 01 Mai 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução N° 1, de 23 de Janeiro de 2012. Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE). Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid=866)> .

Acesso em: 01 Mai 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução N° 4, de 13 de Julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf) > .

Acesso em: 28 Mar 2014.

FARENZENA, N. (Org.). *Implementação de Planos de Ações Articuladas Municipais: uma avaliação em quatro estados brasileiros*. Pelotas: Ed. Gráfica Universitária/UFPel, 2012. PINO, I. R; Zan D. D. P. (Org.). *Plano Nacional de Educação: questões desafiadoras e embates emblemáticos*. Brasília: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013. Disponível em:

[http://www.cedes.unicamp.br/PNE\\_3seb.pdf](http://www.cedes.unicamp.br/PNE_3seb.pdf) .

PORTO ALEGRE. Conselho Municipal de Educação. Resolução n° 013, de 06 de Dezembro de 2013. Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em:

<[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu\\_doc/013.2013.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/013.2013.pdf)> .

Acesso em: 24 Set 2014.

PORTO ALEGRE. Decreto n° 11.600/96. Regulamenta e Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Disponível em

<[http://www.camarapoa.rs.gov.br/biblioteca/lei\\_org/LOM\\_%20Atualizada.htm](http://www.camarapoa.rs.gov.br/biblioteca/lei_org/LOM_%20Atualizada.htm)> .

Acesso em: 24 Set 2014.

PORTO ALEGRE. Lei Municipal n° 8470, de 21 de Março de 2000. Estabelece identificação de raça e etnia nos dados cadastrais da administração municipal. Disponível em:

<<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023170.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>> .

Acesso em: 24 Set

## ENTIDADES PARTICIPANTES

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
  - a) Centralizada
  - b) Escolas Municipais
  - c) Creches Credenciadas
2. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
  - a) Centralizada
  - b) Escolas Estaduais
3. 1ª COORDENADORIA REGIONAL DO ESTADO RS – SEDUC
4. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/PoA
5. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEEEd
6. CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CECE/CMPA
7. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TCE/RS
8. CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA
9. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB-PoA
10. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/PoA
11. ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE APOIO ALTAS HABILIDADES/SUPERDORAÇÃO – AGAAHSD
12. ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE – ATEMPA
13. ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL – AOERGS
14. ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO DO RS – AESUFOPE-RS
15. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES DO RS – ACPM/FEDERAÇÃO
16. UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PORTO ALEGRE – UAMPA
17. CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RS/SINDICATO
18. SINDICATO DO ENSINO PRIVADO DO RS – SINEPE/RS

19. SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SECRASO/RS
20. SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE PORTO ALEGRE- SIMPA
21. SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO PRIVADO DO RS – SINPRO/RS
22. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS
23. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – UERGS
24. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
25. INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE - IBAMA–RS
26. FORUM PELA INCLUSÃO ESCOLAR
27. FORUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA
28. FORUM GAÚCHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FGEI
29. MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL – MIEIB
30. FORUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ETNICORRACIAL DO RS
31. UNIÃO ESTADUAL DE ESTUDANTES – Livre – UEE/LIVRE
32. UNIÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES – UBES
33. SOMOS – COMUNICAÇÃO, SAÚDE E SEXUALIDADE – ONG
34. CENTRAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL – CTB
35. LIGA BRASILEIRA DE LÉSBICAS – LBL
36. UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA
37. UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES – UBM